

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 68, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2022
OF 774/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018, que outorga permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 753

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA

MSC n.753/2022

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Telêmaco Borba - PR;
2. Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014 - Município de Avaré, no município de Avaré - SP;
3. Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015 - Município de Catanduva, no município de Catanduva - SP;
4. Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016 - Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Jaboticabal - SP;
5. Portaria nº 1.357, de 11 de maio de 2016 - Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, no município de Venâncio Aires - RS;
6. Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016 - Fundação Exclusiva Educativa, no município de Campo Mourão - PR;
7. Portaria nº 6.210, de 11 de maio de 2016 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraná, no município de Londrina - PR;
8. Portaria nº 2.876, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Jales - SP;
9. Portaria nº 3.516, de 15 de agosto de 2019 - Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, no município de Garça - SP;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original



10. Portaria nº 3.879, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Ituverava - SP;
11. Portaria nº 1.098, de 14 de março de 2018 - Fundação Bom Conselho - FBC no município de Bom Conselho - PE;
12. Portaria nº 1.166, de 14 de março de 2018 - Fundação João Matias de Oliveira, no município de Barras - PI;
13. Portaria nº 4.416, de 28 de setembro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no município de Videira - SC;
14. Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, no município de Timbaúba - PE;
15. Portaria nº 5.158, de 31 de outubro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no município de Porto Velho - RO;
16. Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Tocantinense, no município de Bezerros - PE;
17. Portaria nº 269, de 10 de fevereiro de 2020 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no município de Petrolina - PE;
18. Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Guaratuba - PR;
19. Portaria nº 4.491, de 14 de janeiro de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Peruíbe - SP; e
20. Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Vera Cruz - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00283/2021 MCOM

Brasília, 17 de Setembro de 2021

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA

MSC n.753/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2.386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2018.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2018 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.433 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA

MSC n.753/2022

* CD 235951534400
eXEdit



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20134/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.021343/2012-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8123518** e o código CRC **909ED492**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20134/2021/MCOM - Processo nº 53000.021343/2012-16 - Nº SEI: 8123518

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO	SIGNATÁRIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 675 de 22/05/2014	05/06/2014
ENDEREÇO /	Nº DO PROCESSO: 53000.021343/2012-16 DESTINATÁRIO FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CEP / CÓD. POS	ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO 780 1º ANDAR - SÃO JOSÉ CEP: 50.020-060 - RECIFE / PE INFO. ADICIONAL: OUTORGA	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
SLEDU 53000.012755/2012 TIMBAÚBA/PE	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINÉTAIRE	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION	ENDEREÇO DE ENTREGA / ENDRECE DE L'ÉMISSION
<i>Ormar Gregório</i>	9/6	
NOME LEGAL DO RECEPTOR / NOM DU DESTINÉTAIRE	Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGANIZAÇÃO / N° DU DOCUMENT D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR / ORGANISATION	
	Ormar Gregório da S. Filho 8.504.908/5 CARTEIRO 11	



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

10203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CORREIOS
BRÉSIL

BLOCO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08746825 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE EMISSÃO / DATE OF ISSUE

UNIDADE DE EMISSÃO / BUREAU OF ORIGIN

AGÊNCIA DE REG. DE COM.



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Nº

EPN

CIE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3^o andar, Ala Oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 2027-6464

Ofício nº 675/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de maio de 2014

Senhor(a)

Representante Legal da Fundação AIO de Educação e Assistência Social

Rua Floriano Peixoto, 780, 1^o andar - São José.

50020-060 Recife-PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timbaúba/PE.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16 apenso ao Processo nº 53000.012755/2012-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia da Nota Técnica nº 821/2014/SEI-MC com vistas à notificação da entidade para o cumprimento de exigências.
2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, apresente a documentação requerida, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço
de 11 de outubro de 2013



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 03/06/2014, às 14:06, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0005984 e o código CRC **CBC20E75**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 821/2014/SEI-MC

Processo nº **53000.021343/2012-16** apenso ao Processo nº **53000.012755/2012**

Interessado: Fundação Aio de Educação e Assistência Social - Faes

Assunto: **Solicitação de Documentos Complementares.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 282E, no município de Timbaúba, estado de Pernambuco, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 01, publicado no DOU de 06 de março de 2012, retificação DOU de 07 de março de 2012.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi encaminhada à entidade por meio do ofício nº 1209/2013/DEOC/SCE-MC, de 9 de outubro de 2013, que encaminha a Nota Técnica nº 419/2013/DRMC-SC/MC, tendo então, o interessado, interposto pedido objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 12 de novembro de 2013, sob nº 53000.066653/2013 (fls. 133/138).

4. Antes porém, de ser analisado o pedido de reconsideração apresentado, observou-se que em Processo análogo de reconsideração que foi enviado à Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito para apreciação jurídico-formal, a CONJUR, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2014, relatando que os motivos ensejadores da inabilitação da entidade consistiram na ausência de registro dos estatutos sociais e suas alterações no Livro "A" do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Entretanto, da análise dos autos constata-se que o carimbo aposto em seus estatutos sociais, bem como em suas alterações, não especifica em qual Livro se deu o referido registro.

5. Visando o prosseguimento do processo, conforme orientação da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, necessária se faz a notificação da entidade para que apresente certidão emitida pelo cartório, com a finalidade de esclarecer em qual livro seus atos constitutivos foram registrados, caso exista tal distinção.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela:

a) notificação da entidade - Fundação AIO de Educação e Assistência Social - para que apresente no prazo de **30 dias** certidão emitida pelo cartório, com a finalidade de esclarecer em qual livro seus atos constitutivos foram registrados, caso exista tal distinção;

Brasília/DF

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC

De acordo.

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 30/05/2014, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 30/05/2014, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/05/2014, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/06/2014, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0005973** e o código CRC **962209CD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

CERTIDÃO DE CADASTRO DE PROCESSO NO SEI

Protocolo nº: 53000.021343/2012-16

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

Brasília, 04 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Camara Roriz, Técnico de Nível Superior**, em 04/06/2014, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0014111** e o código CRC **12FB2A39**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Santa Catarina

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME - em Timbaúba/PE.

INTERESSADO(A): Fundação Aio de Educação e Assistência Social

REFERÊNCIA: 53000.021343/2012-16

AVISO DE HABILITAÇÃO: N.º.1 de 5 de março de 2012.

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 3/5/2012, eu, Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 1786623, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 122 folhas, incluindo esta.

Florianópolis, 3 de maio de 2012.


ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Florianópolis, 3 de maio de 2012.


MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



Ao
Ministério das Comunicações.
Delegacia Regional de Santa Catarina
Praça XV de Novembro, nº 242, sala 110, Centro
88.010-970 – Florianópolis / SC.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 021343/2012-16
DRMC - 04
03/05/2012-08:25

ASSUNTO: Solicitação para execução dos Serviços de Radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa para a localidade de Timbaúba/PE, ch 282 E.

Recife/PE, 20 de abril de 2012.

Referência: AVISO DE HABILITAÇÃO FME Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

A FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.541/0001-88, estabelecida na Rua Floriano Peixo, nº 780, 1º andar, Bairro de São José, Recife, PE, CEP 50020-060, vem, mui respeitosamente, solicitar à Vossa Excelência a outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, utilizando o canal 282 E.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente
CPF 124.463.784-04

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoiofaes@gmail.com



2

Escritura Pública de Constituição, Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados.

Fis. 2 - 49



439256

Bel. Bartolomeu Tavares de Oliveira
Escrivente
5ª Oficina de Notas
Fone: 424-4826 Recife

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES - NA FORMA ABAIXO:-

S/A/I/B/A/M todos quantos esta pública Escritura de Constituição da Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, virem que aos sete dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove (07/10/1999), nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste Tabelionato do 5º Ofício sito à rua Siqueira Campos, nº94/100, compareceram como **OUTORGANTES** e reciprocamente **OUTORGADOS:** 1º) - **AILTON JOSE ALVES**, brasileiro, declarando ser casado, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado à Rua José Luiz da Silveira, nº 225, Aptº 1601, bairro do Espinheiro, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 084.651.774-49 e CI/RG nº 1.116.346-SSP/PE; 2º) - **DÁRIO TAVARES DE ARAÚJO**, brasileiro, declarando ser casado, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 115 Aptº 1401, bairro do Espinheiro, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 018.569.014-91 e CI/RG nº 331.667-SSP/PE; 3º) - **ERALDO OMENA RIBEIRO**, brasileiro, declarando ser casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Marquês do Paraná, nº 103, bairro do Espinheiro, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 003.053.673-15 e CREA/PE nº 428, 4ª Região; 4º) - **SIMAS DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, declarando ser casado, Ministro do evangelho, residente e domiciliado à Rua Tanguará, nº 128, bairro de Afogados, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 036.443.754-53 e CI/RG nº 758.730-SSP/PE; 5º) - **JOEL TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, declarando ser casado, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado à Rua Paula Batista, nº 173, bairro de Casa Amarela, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 049.733.213-20 e CI/RG nº 5.790.363-SSP/PE; 6º) - **SAMUEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarando ser casado, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado à Rua Fernando Tomaz da Silva, nº 142, bairro do Ibura, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 196.428.304-34 e CI/RG nº 1.387.983-SSP/PE; 7º) - **MOACIR DEMÉTRIO LINO**, brasileiro, declarando ser casado, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado à Rua dos Palmares, nº 79, Aptº 703, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 990.151.108-91 e CI/RG nº 1.143.813-SSP/PE; 8º) - **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, brasileiro, declarando ser casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua das Graças, nº 277, Aptº 501, bairro das Graças, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 055.487.304-44 e CI/RG nº 848.783-SSP/PE; 9º) - **MARIA DULCE DA SILVA**, brasileira, declarando ser casada, Assistente Administrativo, residente e domiciliada à Rua das Graças, nº 277, Aptº 501, bairro das Graças, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob nº 775.887.704-49 e CI/RG nº 797.590-SSP/PE; 10º) **ERALDO CLEMENTINO VERA CRUZ**, brasileiro, declarando ser casado, Advogado, residente e domiciliado à Av. Jornalista Mário Melo, nº 242, Aptº 1103, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 037.561.064-20 e CI/RG nº 1.015.127-SSP/PE; 11º) **JUDITE MARIA DA SILVA ALVES**, brasileira, declarando ser casada, Professora, residente e domiciliada à Rua José Luiz da Silveira, nº 225, 16º andar, Aptº 1601, Espinheiro, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob nº 212.557.414-49 e CI/RG nº 1.245.122-SSP/PE; e finalmente 12º) **AILTON JOSE ALVES JÚNIOR**, brasileiro, declarando ser casado, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado à Estrada do Arraial, nº 3085, Aptº 203, Parnamirim, nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 856.439.554-15 e CI/RG nº 2.257.148-SSP/PE; os ora comparecentes e reconhecidos pelos documentos públicos de identificação exibidos, a mim Escrevente-sinatário, a órgão do Tabelião, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas nos melhores termos de direito, do que dou fé. Então por eles **OUTORGANTES** e reciprocamente **OUTORGADOS**, ante as mesmas testemunhas, me foi dito o seguinte: I) - Que resolveram pela

4
4

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL DE RECIFE

do Império, nº 47, 3224-3000
que eu digo em que se originou a autenticidade
do somente com o selo de autenticidade

Enchos: R\$ 1,51
TSTUR R\$ 8,20
Total R\$ 9,71

RECIFE 23 SET. 2008

Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
comissário do Juizador do Tribunal de Recifes - Encarregado local do Ministério

17990 07V
Olivier de Moraes
Selo de Autenticidade
Comissário do Juizador do Tribunal de Recifes



431256

5
Comunidade

presente escritura e nos melhores termos de direito e de acôrdo com os Arts. 24 a 30 do Código Civil e 1199 do CPC criar uma fundação, que terá a sua denominação de **FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES** - com finalidade de desenvolver a educação e o bem estar de pessoas, e terá sua sede na Rua Floriano Peixoto, nº 780, 1º andar, no bairro de São José, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco e será regida pelos estatutos abaixo constituídos e deverá estar funcionando tão logo ocorra o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e os seus estatutos sejam aprovados pelas autoridades competentes e de conformidade com o que preceitua o Art. 1199 e seguintes do Código de Processo Civil: II) - Que a Fundação, ora constituída, será regida pelos seguintes estatutos: **CAPÍTULO I - Da Denominação Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro: Artigo 1º:-** A Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, instituída pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patronal. **Artigo 2º:-** O prazo de duração da FAES é indeterminado. **Artigo 3º -** A FAES tem sede e foro na Rua Floriano Peixoto, nº 780, 1º andar, no bairro de São José, nesta Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. **Artigo 4º** A FAES reger-se-á pelo presente estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. **CAPÍTULO II- Das Finalidades: Artigo 5º -** A FAES tem por finalidade: I - desenvolver a educação de pessoas, sem distinção de cor, sexo e confissão religiosa, mediante a criação e conservação de escolas de 1º, 2º e 3º graus e cursos profissionalizantes; II - promover o bem-estar social, respeitadas as disponibilidades financeiras; III - administrar e supervisionar, através de convênios com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, os serviços assistenciais por esta oferecidos aos integrantes do rol dos seus membros e às pessoas carentes, sem distinção; IV - Criar e manter veículos de comunicação destinados à difusão de princípios morais, educacionais e culturais, através de emissora de rádio, jornal e outros meios; V - firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras visando à prestação de assistência social a pessoas ou comunidades carentes, sem distinção de cor, sexo, idade ou confissão religiosa. VI - criar e manter ambulatório, clínica e outras unidades de saúde. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Como meio para fazer face a despesas com a assistência educacional, a FAES poderá receber dos alunos matriculados nas escolas aludidas no inciso I deste artigo uma taxa de matrícula e pequena mensalidade, em limites estabelecidos pelo Conselho de Curadores. **Artigo 6º -** Em virtude de suas finalidades estatutárias, a FAES não tem caráter político partidário ou religioso. **CAPÍTULO III - Do Patrimônio Artigo 7º -** O patrimônio da FAES é constituído pela dotação inicial de **R\$ 515.463,92** (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e reais e noventa e dois centavos), integralizada pela instituição aludida no artigo 1º deste Estatuto, e por bens e valores que a ela em seu patrimônio venham, a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio. **PARÁGRAFO 1º -** Cabe ao Conselho de Curadores da FAES, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. **PARÁGRAFO 2º -** A FAES destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados, para a constituição de fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. **Artigo 8º -** Os bens da FAES somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a concessão ou a substituição de qualquer bem ou direito, para a consecução dos mesmos objetivos. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FAES. **CAPÍTULO IV - Da receita da FAES. Artigo 9º -** A receita da FAES será constituída: I - pelas rendas resultantes de suas atividades; II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos; III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e

7º OFÍCIO DE NOTARIAS DA CAPITAL
 Rua Siqueira Campos, nº 94/100 - Recife - PE
 CEP: 50010-010 - Fone: (081) 224-7433 - Fax: (081) 424-1010

Valido somente com o selo de autenticidade

SEL 23 SET. 2003

Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
 Edileuzo Noberto de Morais - Rosivaldo José de Oliveira
 João Roberto de Morais Américo - Escreventes Autorizados

61990 07A
 66677



empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefício que forem destinados; VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAES pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; VIII - por outras rendas eventuais. **Artigo 10** - Os recursos financeiros da FAES, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação dos recursos financeiros no patrimônio da FAES deve obedecer a planos que tenham em vista: I - a garantia dos investimentos; II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. **CAPÍTULO V - Da Administração** **Artigo 11** - São órgãos da administração da FAES: I - Conselho de Curadores; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva. **Artigo 12** - O exercício das funções de componente da Diretoria e de membro do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, bem como os componentes da Diretoria Executiva, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FAES. **Artigo 13** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a FAES terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição. **CAPÍTULO VI - Do Conselho de Curadores.** **Artigo 14** - O Conselho de Curadores será constituído por 9 (nove) membros efetivos. **Artigo 15** - O presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. **Artigo 16** - Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos prorrogável por mais uma gestão. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a Instituição que indicou o membro ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato. **Artigo 17** - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores, serão designados novos membros. **Artigo 18** - Compete ao Conselho de Curadores: I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação; II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária; III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados e adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação; IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre programas específicos a serem desenvolvidos; V - aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação; VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação; VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação; VIII - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação; IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes; X aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; XI - conceder licença aos membros do Conselho; XII - escolher auditores independentes; XIII aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste estatuto, observada a legislação vigente; XIV eleger a Diretoria Executiva; XV - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente; XVI - eleger os membros do Conselho fiscal, observado o disposto no art. 21; XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

7º OFÍCIO DE NOTARIAS
 Rua Siqueira Campos, 94/100 - Recife - Pernambuco
 C.G.C. 11.434.198/0001-38

Emiss. 23 SET 2003
 Total R\$ 0,00

23 SET. 2003

Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
 Roberto de Moraes - Registrado José de Oliveira
 Roberto de Moraes Américo - Escrivães Autorizados

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade



DRMC - 04 M. C. U. S.
1 Fls 7
Rubrica

PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Curadores, somente deleberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos, dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **PARÁGRAFO 3º** - O presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação. **CAPÍTULO VIII - Conselho Fiscal - Artigo 19** - O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na designação do primeiro Conselho Fiscal da Fundação, será especificado o período do mandato de cada um de seus membros. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada, especialmente, para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. **Artigo 21** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente. **Artigo 22** - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores; II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores. **CAPÍTULO VIII - Diretoria Executiva - Artigo 23** - A Fundação será administrada por Diretoria Executiva, constituída de um Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado, e neste ato escolhido para o exercício dessa Diretoria executiva e seus respectivos cargos nele empossado por decisão unanime dos fundadores os seguintes membros; **PRESIDENTE - JUDITE MARIA DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, professora, CPF nº 212.557.414-49, portadora da Cédula de Identidade nº 1.245.122 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Luiz da Silveira 225, 16º andar, apto. 1601, Edifício Gayppio, bairro do Espinheiro, nesta cidade; **DIRETOR ADMINISTRATIVO - AILTON JOSÉ ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, CPF nº 856.439.554-15, portador da Cédula de Identidade nº 2.527.148 SSP/PE residente e domiciliado na Estrada do Arraial nº 3085 apto 203, no bairro de Parnamirim, nesta cidade; **DIRETOR FINANCEIRO - ERALDO CLEMENTINO VERA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 037.561.064-20, portadora da Cédula de Identidade nº 1.015.127 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Mário Melo nº 242 apto 1103 - Edifício Queen Elizabeth, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade; **CONSELHO FISCAL - MISMA DAS MERCÊS RAMOS SILVA**, brasileira, solteira, contadora, CPF nº 830.154.694-87, portadora da Cédula de Identidade nº 4.486.060 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua da Amizade nº 94 apto 602-A bairro das Graças, nesta cidade; **ALUIZIO DE ALMEIDA TAVARES**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 044.869.601-06, portador da Cédula de Identidade nº 751.258 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua da Baixa Verde 287 apto 504 - Edifício Scorpions, no bairro doa Derby, nesta cidade; **JOSUÉ LUIZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 037.411.254-15, portador da Cédula de Identidade nº 773.733 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Quitéria 155 apto 201, no bairro do Cordeiro, nesta cidade; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva. **Artigo 24** - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes. **Artigo 25** - A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento. **Artigo 26** - A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo. **Artigo 27** - Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos. **Artigo 28** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de

COPIAS IDENTIFICADAS DA CAPÇA
 Livro nº 1826-E, Folha nº 111, Protocolo nº 00105194, Data de emissão 23/07/2003, Valor de emissão R\$ 6,30, Total R\$ 6,30.

08990 371

DIPLÔMA Nº 23 SET. 2003

Felício Lourenço de Lima - Tabelião
 João Roberto de Moraes - Rosivaldo José de Oliveira
 João de Menezes Américo - Escrivães Autorizados

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 COLEÇÃO DE ATOS DE AUTENTICIDADE



DRMC - 04 M
1 de 8
Comunicações

desempate e o direito de veto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, ex-officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão. **Artigo 29** - São atribuições da Diretoria Executiva: I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores; III - submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível; IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores; V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatório patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal; VI - propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação; VII - proporcionar Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente as informações e aos meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VIII - submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes planejamento e políticas de pessoal da Fundação; IX - submeter apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria. **Artigo 30** - Compete ao Diretor-Presidente: I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas vigoras na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva; IV - designar o Diretor que substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais; V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; VIII - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior. **Artigo 31** - Compete ao Diretor Administrativo: I - supervisionar a elaboração da prestação de contas e do balanço geral da Fundação. II - elaborar planos e estudos, visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores; IV - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; VI - executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno. **Artigo 32** - Compete ao Diretor Financeiro: I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos financeiros na execução dos projetos e programas da Fundação; II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação. III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, em conjunto com o Diretor-Presidente; V - executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno. **Artigo 33** - Compete a cada um dos Diretores: I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; IV - executar outros encargos que lhes forem

REGIÃO DE NOTARIAS DA CIDADE DE RECIFE
 O presente documento foi autenticado em 23 de Setembro de 2003.
 Válido somente com o selo de autenticação.

98990 27V

RECIFE/PE 23 SET. 2003

Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
 Ediluzo Roberto de Morais - Rosivaldo José de
 José Roberto de Morais Américo - Escrivães A.



DRMC - DA
1 Fa 9
Sobrescritos

atribuídos pelo Diretor-Presidente. **Artigo 34** - Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe. **Artigo 35** - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos componentes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. **Artigo 36** - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. **CAPÍTULO IX - Do Exercício Financeiro - Artigo 37** - o exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Artigo 38** - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas. **PARÁGRAFO 1º** - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. **PARÁGRAFO 2º** - O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignadas em respectivos recursos. **PARÁGRAFO 3º** - Aprovado o orçamento e transcorrido o prazo no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas. **Artigo 39** - A prestação anual de contas será feita perante o Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. **PARÁGRAFO 1º** - A prestação anual de contas da Fundação conterá, além de outros, os seguintes elementos: I - balanço patrimonial; II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício; III - quadro comparativo da receita orçada e realizada; IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; V - Parecer do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 2º** - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público. **CAPÍTULO X - Artigo 40** - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementado pelas normas internas da Fundação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação. **CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 41** - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação. **Artigo 42** - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho de Curadores. **Artigo 43** - Em caso de Extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão destinados a uma congênere que tenha como instituidora a entidade referida no artigo 1º deste Estatuto. **Artigo 44** - O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto. **Artigo 45** - O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação. **Artigo 46** - Ao órgão competente ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. **Artigo 47** - Nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem prévia autorização do ministério das

8990 01V
Recife/PE 23 SET. 2003
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Edilene Noberto de Moraes - Registrado José de O
José Roberto de Moraes Américo - Escreventes Autorizados
Sobrescritos
contabilizada e rubricada no protocolo



Comunicações. Artigo 48 - Os administradores serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. E, de como assim o disse e dou fé, lhe(s) lavrei a presente Escritura por me ser pedida e que depois de lida e achada conforme, aceita(m) e assina(m) com as testemunhas abaixo nomeadas na conformidade e para efeito do Parágrafo 5º(QUINTO) do Artigo 134, da Lei nº3.071/16 com a nova redação da Lei nº6.952 de 06.11.81. Emolumentos recebidos R\$ 1.000,00 (Lei nº11.404/96), T.S.N.R. variável entre (0,2%, 0,25% e 0,3%) R\$ 1.500,00. TOTAL R\$2.500,00 (Lei nº 11.404/96). Eu, BEL.BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, a escreví, conferí e assino, do que dou fé. EU, MARCOS OTAVIO MACIEL CASTRO - Tabelião em exercício, subscrevo e assino. (a.a) AILTON JOSE ALVES; DARIO TAVARES DE ARAÚJO; ERALDO OMENA RIBEIRO; SIMAS DIAS DOS SANTOS; JOEL TEIXEIRA DE SOUZA; SAMUEL DE OLIVEIRA; MOACIR DEMÉTRIO LINO; JOSÉ LUIZ DA SILVA; MARIA DULCE DA SILVA; ERALDO CLEMENTINO VERA CRUZ; JUDITE MARIA DA SILVA ALVES; AILTON JOSE ALVES JÚNIOR; TESTEMUNHA - CERLITO SILVESTRE SILVA; TESTEMUNHA - ANDREA SANTOS DAS MERCES; TRASLADADA nesta mesma data, está conforme seu original ao qual me reporto e dou fé. Obs. Os Traslados deste Tabelionato serão válidos somente com a assinatura do Titular e/ou Escrevente(s)-Substituto(s), conforme assinaturas enviadas aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis para conferência, quando for o caso.

Em Testo([assinatura]) da Verdade.

ARNALDO LUIZ DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Bel. Bartolomeu Tavares de Oliveira
Escrevente
Cartório Arnaldo Maciel 5º Ofício de Notas
Fone: 424-4826 Recife PE



1º RTD
RECIFE - PE.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AV. DANTAS BARRETO, 160 - 1º ANDAR - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONES (081) 224.2796 / 424.24

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 431258
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

[assinatura] RECIFE - PE, 23 SET 1999



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES



CAPÍTULO I

Da Denominação Regime Jurídico Duração Sede e Foro

Artigo 1º. - A Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, instituída pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patronal.

Artigo 2º. - O prazo de duração da FAES é indeterminado.

Artigo 3º. – A FAES tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Artigo 4º. – A FAES reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 5º. – A FAES tem por finalidade:

I – desenvolver a educação de pessoas, sem distinção de cor, sexo e confissão religiosa, mediante a criação e conservação de escolas de 1º., 2º. e 3º. graus e cursos profissionalizantes.

II – promover o bem-estar social, respeitadas as disponibilidades financeiras;

III – administrar e supervisionar, através de convênios com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, os serviços assistenciais por esta oferecidos aos integrantes do rol dos seus membros e às pessoas carentes, sem distinção;

IV – criar e manter veículos de comunicação destinados à difusão de princípios morais, educacionais e culturais, através de emissora de rádio, jornal e outros meios;

V – firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, visando à prestação de assistência social a pessoas ou comunidades carentes, sem distinção de cor, sexo, idade ou confissão religiosa.

VI – criar e manter ambulatório, clínica e outras unidades de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como meio para fazer face a despesas com a assistência educacional, a FAES poderá receber dos alunos matriculados nas escolas aludidas no inciso I deste artigo uma taxa de matrícula e pequena mensalidade, em limites estabelecidos pelo Conselho de Curadores.



Artigo 6º. – Em virtude de suas finalidades estatutárias, a FAES não tem caráter político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Artigo 7º. – O patrimônio da FAES é constituído pela dotação inicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizada pela instituidora aludida no artigo 1º. deste Estatuto, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

PARÁGRAFO 1º. – Cabe ao Conselho de Curadores da FAES, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

PARÁGRAFO 2º. – A FAES destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados, para a constituição de fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Artigo 8º. – Os bens da FAES somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a concessão ou a substituição de qualquer bem ou direito, para a consecução dos mesmos objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FAES.

CAPÍTULO IV Da receita da FAES

Artigo 9º. – A receita da FAES será constituída:

- I** – pelas rendas resultantes de suas atividades;
- II** – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III** – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV** – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V** – pelas doações e quaisquer outras formas de benefício que forem destinados;



VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAES pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

Artigo 10 – Os recursos financeiros da FAES, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos recursos financeiros no patrimônio da FAES deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 11 – São órgãos da administração da FAES:

I – Conselho de Curadores;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Artigo 12 – O exercício das funções de componente da Diretoria e de membro do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, bem como os componentes da Diretoria Executiva, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FAES.

Artigo 13 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a FAES terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Curadores

Artigo 14 – O Conselho de Curadores será constituído por 9 (nove) membros efetivos.

Artigo 15 – O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.



4



Artigo 16 – Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos prorrogável por mais uma gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a Instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

Artigo 17 – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores, serão designados os novos membros.

Artigo 18 – Compete ao Conselho de Curadores:

- I** – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II** – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III** – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV** – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V** – aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI** – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII** – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII** – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividades interesse aos objetivos da Fundação;
- IX** – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X** – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI** – conceder licença aos membros do Conselho;
- XII** – escolher auditores independentes;
- XIII** – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIV** – eleger a Diretoria Executiva;
- XV** – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI** – eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 21;
- XVII** – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º – O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.





PARÁGRAFO 2º – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 3º – O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e e (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na designação do primeiro Conselho Fiscal da Fundação, será especificado o período do mandato de cada um de seus membros.

Artigo 20 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada, especialmente, para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Artigo 21 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII Da Diretoria Executiva

Artigo 23 – A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.



Artigo 24 – Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Artigo 25 – A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento.

Artigo 26 – A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artigo 27 – Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 28 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Artigo 29 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível.

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;



IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.



Artigo 30 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I** – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V** – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
- VI** – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII** – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII** – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX** – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I** – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II** – elaborar planos e estudos, visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III** – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;
- IV** – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- V** – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VI** – executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação.
- II** – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.



- III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- V – executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno.

Artigo 33 – Compete a cada um dos Diretores:

- I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;
- IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 34 – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Artigo 35 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos componentes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 36 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX Do Exercício Financeiro

Artigo 37 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

PARÁGRAFO 1º. – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.



9
19
CONSELHO DE CURADORES

PARÁGRAFO 2º. – O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

PARÁGRAFO 3º. – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Artigo 39 – A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO 1º. – A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III – quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV – quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V – Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º. – Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO X

Artigo 40 – O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação contereão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitadas os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

Artigo 42 – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho de Curadores.



Pr. Eraldo Omena Ribeiro
Administrador de Empresas
CPF/MF Nº. 003.053.673-15
RG Nº. 428 - CRA - 4ª. Região

Ev. Simas Dias dos Santos
Ministro do Evangelho
CPF/MF Nº. 036.443.754-53
RG Nº. 758.790 SSP/PE

Ev. Joel Teixeira de Souza
Ministro do Evangelho
CPF/MF Nº. 049.733.213-20
RG Nº. 5.790.363 SSP-PE

Ev. Samuel de Oliveira
Ministro do Evangelho
CPF/MF Nº. 196.428.304-34
RG Nº. 1.387.983 SSP/PE

Ev. Moacir Demétrio Lino
Ministro do Evangelho
CPF/MF Nº. 990.151.108-91
RG Nº. 11.43.813 SSP/PE

Dr. José Luiz da Silva
Engenheiro Civil
CPF/MF Nº. 055.487.304-44
RG Nº. 848.783 SSP/PE

Maria Dulce da Silva
Assistente Administrativa
CPF/MF Nº. 775.887.704-49
RG Nº. 797.590 SSP/PE

Dr. Eraldo Clementino Vera Cruz
Advogado, OAB-PE Nº. 12196

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio - CEP 50410-240
João Dias de Andrade
Titular

26 ABR. 2012

Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.

Ana Karla de Andrade Pereira - Esc. Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANDRÉ PE
AUTENTICAÇÃO
BKS008639

TABELA Nº 10 - RECONHECIMENTO
Rua Siqueira Campos - 947/00 - Recife
Tel.: (081) 224-7453

RECONHECO as(s) firmas de:
10213025 - ERALDO Omena Ribeiro.....
10241311 - SIMAS DIAS DOS SANTOS.....
F/ sem. dou fé?

Em testemunho da verdade
RECIFE, 14 de Setembro de 1999

ANDERSON CRISTIAN SOARES DE LIMA
PROVENTE AUTORIZADO

Encargamento(s): Flavia

Elementos	R\$	2,56
Imp.N.R. (20%)	R\$	0,50
TOTAL	R\$	3,06

Reconheço a(s) firma(s) devidamente assinada(s) e rubricada(s) por mim autorizado

Recife-PE, 14 SET 1999
Em Teste da Verdade

Page por folha R\$ 1,20 TÁBUA por folha R\$ 0,25
(10%) por folha R\$ 1,53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANDRÉ PE
AUTENTICAÇÃO
BKS037889

Cartório Ivo Salgado
José Carlos Salgado
Substituto
José de Souza Fmão
Substituto

Cartório Ivo Salgado

Cartório Ivo Salgado
José Carlos Salgado
Substituto
José de Souza Fmão
Substituto

Cartório Ivo Salgado

7º OFÍCIO DE NOTAS DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES
 Rua do Imperador, 382 - Fone 3224-3000 Fax 3224-029
 que está igual ao original que me for apresentado.
 com o selo de Autenticidade
 Emet R\$ 2,38
 T.S.N.R. R\$ 0,48
 Total R\$ 2,86
 6 NOV. 2011
 Paulo Lourenço de Lima - Tabelião
 Manoel Roberto dos Santos - Rivaldo Cavalcanti
 B. J. O. 107.973
 Silva - Escrevente Autorizados

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES

CAPÍTULO I

**Denominação Regime Jurídico
 Duração Sede e Foro**



Artigo 1º. - A Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, instituída pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patronal.

Artigo 2º. - O prazo de duração da FAES é indeterminado.

Artigo 3º. - A FAES tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Artigo 4º. - A FAES reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
 Das Finalidades**

AUTORIZO O REGISTRO DA PRESENTE ATA NO CARTÓRIO COMPETENTE
 Recife, 29 de Maio de 2004
 Promotor (a) de Justiça

Ulisses de Araújo e Sá Junior
 Promotor de Justiça

Artigo 5º. - A FAES tem por finalidade:

I - desenvolver a educação de pessoas, sem distinção de cor, sexo e confissão religiosa, mediante a criação e conservação de escolas de 1º., 2º. e 3º. graus e cursos profissionalizantes.

II - promover o bem-estar social, respeitadas as disponibilidades financeiras;

III - administrar e supervisionar, através de convênios com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, os serviços assistenciais por esta oferecidos aos integrantes do rol dos seus membros e às pessoas carentes, sem distinção;

IV - criar e manter veículos de comunicação destinados à difusão de princípios morais, educacionais e culturais, através de emissora de rádio, jornal e outros meios;

V - firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, visando à prestação de assistência social a pessoas ou comunidades carentes, sem distinção de cor, sexo, idade ou confissão religiosa.

VI - criar e manter ambulatório, clínica e outras unidades de saúde.

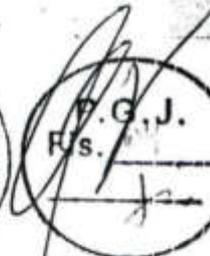
PARÁGRAFO ÚNICO - Como meio para fazer face a despesas com a assistência educacional, a FAES poderá receber dos alunos matriculados nas escolas aludidas no inciso I deste artigo uma taxa de matrícula e pequena mensalidade, em limites estabelecidos pelo Conselho de Curadores.

Artigo 6º. - Em virtude de suas finalidades estatutárias, a FAES não tem caráter político-partidário ou religioso.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.



56 59



CAPÍTULO III Do Patrimônio

Artigo 7º. - O patrimônio da FAES é constituído pela dotação inicial de R\$ 516.463,92 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), integralizada pela instituidora aludida no artigo 1º. deste Estatuto, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

PARÁGRAFO 1º. - Cabe ao Conselho de Curadores da FAES, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

PARÁGRAFO 2º. - A FAES destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados, para a constituição de fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Artigo 8º. - Os bens da FAES somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a concessão ou a substituição de qualquer bem ou direito, para a consecução dos mesmos objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FAES.

CAPÍTULO IV Da receita da FAES

Artigo 9º. - A receita da FAES será constituída:

- I** - pelas rendas resultantes de suas atividades;
- II** - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III** - pelas rendas auferidas dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV** - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V** - pelas doações e quaisquer outras formas de benefício que forem destinados;
- VI** - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAES pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII** - por outras rendas eventuais.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua do Imperador, 362 - Fone 3224-2000 Fax 3424-1028
 Cemitio que está igual ao original que me foi apresentado
 Válido somente para o estado de Pernambuco

Autenticidade	R\$ 2,38
I.S.R.P.	R\$ 0,48
Total	R\$ 2,86

Recibo PE 16 NOV. 2011
 C. de Lina - Tabelião
 C. de Rivaldo Cavalcanti Filho
 C. de Manoel da Silva - Escrevente Autorizados



[Handwritten signature]

**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**
 Manoel da Holanda Caldas
 OFICIAL
 Manoel Alberto M. Lisboa Filho
 Lúcia Leandro da Silva
 Manuella Caldas de Sobral
 SUBSTITUTOS
 Av. Dantas Barreto, 189 - Térreo - Edif. São Francisco
 Fones: 424-2449 / 224-7705 - Recife - PE

Artigo 10 – Os recursos financeiros da FAES, compreendendo suas rendas e eventuais resultados operacionais, serão aplicados, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos recursos financeiros no patrimônio da FAES deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I** – a garantia dos investimentos;
- II** – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 11 – São órgãos da administração da FAES:

- I** – Conselho de Curadores;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Diretoria Executiva.

Artigo 12 – O exercício das funções de componente da Diretoria e de membro do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, bem como os componentes da Diretoria Executiva, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FAES.

Artigo 13 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a FAES terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas, de modo atender, plenamente, às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Curadores

Artigo 14 – O Conselho de Curadores será constituído por 9 (nove) membros efetivos.

Artigo 15 – O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Artigo 16 – Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos prorrogável por mais uma gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

Artigo 17 – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores, serão designados os novos membros.



Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]

IF CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Maria de Hipólito Guedes
OFICIAL

José Alberto M. Lisboa Filho
Lúcia Landro de Silva
Rosaete Galdas de Sobral
SUBSTITUTOS

Av. Dantas Barreto, 100 - Térreo - Edif. São Francisco
Fones: 424-2448 / 224-2765 - Recife - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

DEPOSITO DE NOTAS DA CAPITAL

Autenticidade: **6 NOV. 2011**

Valor: R\$ 2.38
Total: R\$ 2.38

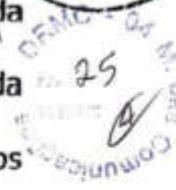
Assinatura: *[Handwritten signature]*

Assessor: **BUI010708**

Assessor: Viviane Ribeiro
Assessor: José Marcos

Assessor: Rivaldo Cavalcanti Filho
Assessor: Rivaldo Cavalcanti Filho

Assessor: Rivaldo Cavalcanti Filho



Artigo 18 – Compete ao Conselho de Curadores:

- I** – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II** – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III** – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV** – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V** – aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI** – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII** – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII** – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- IX** – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X** – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI** – conceder licença aos membros do Conselho;
- XII** – escolher auditores independentes;
- XIII** – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIV** – eleger a Diretoria Executiva;
- XV** – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI** – eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 21;
- XVII** – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Unidades do Ministério da Justiça

PARÁGRAFO 1º – O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

PARÁGRAFO 2º – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 3º – O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

16 NOV. 2011

 BJI010715

 Fábio L. ...

 Roberto do ...

 José Carlos Lim...

[Handwritten signature]

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Mabel de Holanda Caldas
OFICIAL

José Alherio M. Lisboa Filho
Lúcia Leandro da Silva
Manuella Caldas de Sobral
SUBSTITUTOS

Av. Dantas Barreto, 150 - Térreo - Edif. São Francisco
Fones: 424-2449 / 224-2795 - Recife - PE

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
CNPJ nº 06.940.208/0001-00 - Fone: 3226-5000 - Fax: 3424-7029
Rua Ipiranga nº 100 - Centro - Recife - PE

Autenticado em 06 NOV. 2011

Engl. R\$ 2,38
Total R\$ 2,85

Fabio Luwrany de Lima - Tabelião
Vitoria Ribelin dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
José Marcos Lima Silva - Escrevente Autorizados

BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
Selo de Autenticidade
Autenticado em 06 NOV. 2011

Autenticação nº BJT010712

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal



Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na designação do primeiro Conselho Fiscal da Fundação, será especificado o período do mandato de cada um de seus membros.

Artigo 20 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada, especialmente, para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Artigo 21 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.



CAPÍTULO VIII Da Diretoria Executiva

Artigo 23 – A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 24 – Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Artigo 25 – A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento.

Artigo 26 – A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artigo 27 – Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos,

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 28 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Artigo 29 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível.

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Artigo 30 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;



Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabal de N. S. do Carmo - Cidades
ORÇÃO
José Alberto da Silva Filho
Liliana Lourenço de Lima
Mônica Carolina de Souza
SUSCATA/PAG
Av. Deputado Sérgio, 180 - Fátima - Edif. São Francisco
01244-275 - Recife - PE



16 NOV 2011
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
José Marcos Lima Silva - Escrevente Autorizados

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação.

II – elaborar planos e estudos, visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

IV – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

II – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, em conjunto com o Diretor-Presidente;

V – executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno.

Artigo 33 – Compete a cada um dos Diretores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 34 – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Artigo 35 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos componentes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Handwritten signature of Ulisses de Araújo e Sá Júnior, Promotor de Justiça.

[Handwritten signature]

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Mabel de Hollanda Caidas
OFICIAL

José Alberto M. Lisboa Filho
Lúcia Leandro da Silva
Manuela Caidas de Sobral
SUBSTITUTOS

Av. Dantas Barreto, 190 - Térreo - Edif. São Francisco
Fones: 424-2449 / 224-2795 - Recife - PE

[Handwritten signature]

18 MAR. 2011

TRIBUTAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Sala de Autenticação e Transmissão

ALTERNATIVAMENTE

BJ1010716

Escritório de Lucrecio de Lima - Tabelião
Escritório de Rivaldo dos Santos - Rivaldo Carneiro Filho
Escritório de Marcos Lima Silva - Escrevente Autorizados

Valor: R\$ 2,30

29
P.G.J.
Vis. 10
K

Artigo 36 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.



CAPÍTULO IX Do Exercício Financeiro

Artigo 37 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

PARÁGRAFO 1º. – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

PARÁGRAFO 2º. – O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

PARÁGRAFO 3º. – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Artigo 39 – A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO 1º. – A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I** – balanço patrimonial;
- II** – demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III** – quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV** – quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V** – Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º. – Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO X

Artigo 40 – O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

16 NOV 2011 08:04:48
Total: 2,86
Lecurcio Lima - Tabelião
José Marcos Lima Srta. Escrivente Autorizados

JURISDIÇÃO DE PENALIDADES
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BJI010719

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



16 NOV 2011

675653



CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

Artigo 42 - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que continuam o Conselho de Curadores.

Artigo 43 - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere registrada no CNAS, que tenha como instituidora a pessoa jurídica referida no artigo 1º. deste Estatuto.

Artigo 44 - O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º. deste Estatuto.

Artigo 45 - O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Artigo 46 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

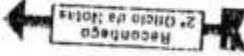
Artigo 47 - Nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Artigo 48 - Os administradores serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 49 - O serviço de radiodifusão de caráter educativo, prestado por meio de emissora de frequência modulada, será executado sem finalidade comercial.

Recife, 16 de fevereiro de 2004

Pr. Ailton José Alves
Ministro do Evangelho
CPF/MF N°. 084.651.774-49
RG N° 1.116.346 SSP/PE



Reconheço a assinatura (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)

Ailton José Alves

Recife, de 16 MAR. 2004

Em Teste

Izabel Cristina Lima
Pago por Firma: R\$ 1,70
Total por Firma: 2,11

ACS 81033

Uísnes de Araújo e Sá Júnior
Promotor da Justiça

[Handwritten signature]

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Mabel de Holanda Galvão
OFICIAL

Jose Alberto M. Lisboa Filho
Lúcia Leônida de Almeida
Manuela Galvão de Sobral
QUARTILHÃO

Av. Dantas Barrett, 150 - Térreo - Cid. São Francisco
Fones: 424-2449 / 224-2765 - Recife - PE

[Handwritten signature]

16 NOV. 2011

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua dos Anjos, 852 - Fone: 3224-3000 - Fax: 3424-7029
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01033-900
Valido somente para o caso de Autenticidade

Eng. R\$ 2,28
T. SURORBIAG
Total R\$ 2,28

Juramento de Lima - Trabalho
- Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
- Silva - Escrevente Autenticado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Escancelamento

AUTENTICADO

BJ1010721

675659
Pr. Samuel de Oliveira
Ministro do Evangelho
CPF/MF N°. 196.428.304-34
RG N°. 1.387.983 SSP/PE

Pr. Simas Dias dos Santos
Ministro do Evangelho
CPF/MF N°. 036.443.754-53
RG N°. 758.730 SSP/PE

Pr. Dário Tavares de Araújo
Ministro do Evangelho
CPF/MF N°. 018.569.014-91
RG N°. 331.667 SSP/PE

Pr. Eraldo Omena Ribeiro
Administrador de Empresas
CPF/MF N°. 003.053.673-15
RG N°. 428 - CRA - 4ª. Região

Pr. Moacir Demétrio Lino
Ministro do Evangelho
CPF/MF N°. 990.151.108-91
RG N°. 1.413.813 SSP/PE

Ev. Joel Teixeira de Souza
Ministro do Evangelho
CPF/MF N°. 049.733.213-20
RG N°. 5.790.363 SSP/PE

Ev. José Luiz da Silva
Engenheiro Civil
CPF/MF N°. 055.487.304-44
RG N°. 848.783 SSP/PE

Maria Dulce da Silva
Assistente Administrativa
CPF/MF N°. 775.887.704-49
RG N°. 797.590 SSP/PE

Dr. Antônio Peixoto da Silva Filho
Advogado, OAB-PE N°. 17191

CONFERIDO
Pr. Editor

Ministério Público do Estado de Pernambuco
9ª P.J. CAPITAL
P.G. Fis. 13

Reconhecimento
2º Ofício de Notas

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

Assinatura de Juiz
Luzinete Lobo Ribeiro
Pagamento por Fim: R\$ 1,76 TSHR por Firma: R\$ 0,35
Total por Firma: R\$ 2,11



OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Certifico que está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Válido somente em um selo de autenticidade.
Recife/PE 18 NOV. 2004
Fábri: L. urengo de L. n. a. - R. 1000 - R. 1000 - R. 1000
Viviane Ribeiro dos Santos - R. 1000 - R. 1000 - R. 1000
José Marcos Lima Silva - R. 1000 - R. 1000 - R. 1000

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



1º RTD
RECIFE - PE

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ABERIO MARQUES LIMA FILHO 2º SUBSTITUTA: LUCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL
AV. DANTAS BARRETO, 100 - TERRAÇO - RECIFE - PE - CEP: 50010-000 - FONES: (51) 324.2449 / 3224.2795
E-MAIL: rtd@arbitragem.com.br - rtd@arbitragem.com.br

APRESENTADO AQUI, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 675559
O(A) CERTIFICADO(S) DO(A) Nº 431258 13 mai 2004
RECIFE - PE

SECRETARIA NOTARIAL DO 5º OFÍCIO
ARNAU DO MACIEL - TABELIAO
Rua Almeida Campos - 100 - Centro
Tel: (51) 3224-7433 - Recife-PE

RECEBIDO (e)
transferido assinado(s) de:
MABEL GUSTINA LIMA RIBEIRO
TABELIAO

Em testemunha da verdade.
10/11/04 - 11 de Maio de 2004

M. GUSTINA LIMA RIBEIRO
TABELIAO Autorizado

Emolumentos	R\$	1,76
I.C.M.I. (20%)	R\$	0,35
ITCML	R\$	2,11

DNS: Portaria 061/01 do RTD-245761
SEMPRE VÁLIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



EMOLUMENTOS: R\$ 2.158,66
TX. DE FISC. R\$ 1.000,00



Recebido por assinatura (a) (s) de *Mabel de Hollanda Caldas*
Mabel de Hollanda Caldas
TABELIAO
MAR. 2004 de
Em test. *Mabel de Hollanda Caldas*
Mabel Cristina Lima Ribeiro
Tabelaio Autorizado
Pago por Firma: R\$ 1,76 TS
Total por Firma: 2,11

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
R\$ 0,00
ANOREG-PE
AAR 91660



FAES

Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES**

**AUTORIDADE DO REGISTRO DA
PRESENTE ATA NO
CARTÓRIO COMPETENTE**
Recife 08 de 11 de 2011
Promotor (a) de Justiça

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

CAPÍTULO I

Denominação Regime Jurídico
Duração Sede e Foro

Artigo 1º. - A Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, instituída pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patronal.

Artigo 2º. - O prazo de duração da FAES é indeterminado.

Artigo 3º. - A FAES tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Artigo 4º. - A FAES reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Artigo 5º. - A FAES tem por finalidade:

I - desenvolver a educação de pessoas, sem distinção de cor, sexo e confissão religiosa, mediante a criação e conservação de escolas de 1º, 2º e 3º graus e cursos profissionalizantes, inclusive por meio do rádio, da televisão e de outras mídias.

II - promover o bem-estar social, respeitada as disponibilidades financeiras;

III - administrar e supervisionar, através de convênios com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco, os serviços assistenciais por esta



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

oferecidos aos integrantes do seu rol de membros e às pessoas carentes, sem distinção;

IV – administrar e supervisionar, através de convênios com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco, os serviços assistenciais por esta oferecidos aos integrantes do rol dos seus membros e às pessoas carentes, sem distinção;

V – criar e manter veículos de comunicação destinados à difusão de princípios morais, educacionais e culturais, através de emissora de rádio, jornal e outros meios;

VI – firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, públicas ou privadas, ou estrangeiras, visando à prestação de assistência social a pessoas ou comunidades carentes, sem distinção de cor, sexo, idade ou confissão religiosa;

VII – criar e manter ambulatório, clínica e outras unidades de saúde;

VIII – executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX – promover a criação, produção, distribuição e difusão de produtos culturais, educativos, artísticos e informativos.

§ 1º – Para alcançar suas finalidades, a FAES poderá:

I – operar emissoras de rádio ou televisão;

II – promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio ou televisão, públicas ou privadas, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão educativa, mediante convênios ou outro modo adequado;

III – produzir e veicular programas de rádio ou televisão, filmes e produtos com finalidades culturais, educativas e artísticas, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

§ 2º – Como meio para fazer face às despesas com a assistência educacional, a FAES poderá receber dos alunos matriculados nas escolas aludidas no inciso I deste artigo uma taxa de matrícula e pequena mensalidade, em limites estabelecidos pelo Conselho de Curadores.

§ 3º - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, quando de caráter exclusivamente educacional ou cultural, serão executados sem finalidades comerciais ou lucrativas.

Artigo 6º. – Em virtude de suas finalidades estatutárias, a FAES não tem caráter político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Artigo 7º. – O patrimônio da FAES é constituído pela dotação inicial de R\$ 516.463,92 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), integralizada pela instituidora aludida no artigo 1º. deste Estatuto, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º – Cabe ao Conselho de Curadores da FAES, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º – A FAES destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados, para a constituição de fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Artigo 8º. – Os bens da FAES somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a concessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

12 DEZ. 2011



Artista Susatana Júnior
Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

835567



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FAES.

CAPÍTULO IV Da receita da FAES

Artigo 9º. – A receita da FAES será constituída:

- I** – pelas rendas resultantes de suas atividades;
- II** – pelos usufrutos que lhe forem constituído;
- III** – pelas rendas auferidas dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV** – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V** – pelas doações e quaisquer outras formas de benefício que forem destinados;
- VI** – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAES pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII** – por outras rendas eventuais.

Artigo 10 – Os recursos financeiros da FAES, compreendendo suas rendas e eventuais resultados operacionais, serão aplicados, integralmente, no



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos recursos financeiros no patrimônio da FAES deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 11 – São órgãos da administração da FAES:

- I – Conselho de Curadores;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho de Programação.

Artigo 12 – O exercício das funções de componente da Diretoria de membro do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Programação, não será remunerado, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, do Conselho de Programação, bem como os componentes da Diretoria Executiva, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da FAES.

Artigo 13 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a FAES terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Curadores

Artigo 14 – O Conselho de Curadores será constituído por 9 (nove) membros efetivos.



(Handwritten signatures and initials)

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

Artigo 15 – O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Artigo 16 – Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos prorrogável por mais uma gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

Artigo 17 – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores, serão designados os novos membros.

Artigo 18 – Compete ao Conselho de Curadores:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividades interesse aos objetivos da Fundação;

IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;



12 DEZ. 2011

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Flavio Pereira Guzman Junior
Rua Floriano Peixoto, 5780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

835567
38
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9
CAPITAL
OJA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

- X** – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI** – conceder licença aos membros do Conselho;
- XII** – escolher auditores independentes;
- XIII** – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIV** – eleger a Diretoria Executiva;
- XV** – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI** – eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 21;
- XVII** – eleger os membros do Conselho de Programação, designando dentre os eleitos o presidente, observado o disposto no art. 37;
- XVIII** – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º – O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

§ 2º – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º – O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

39
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
P.J. CAPITAL
020

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES**

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BIP056254
2 DEZ. 2011
Nivaldo Pereira Guantina Junior
Valício Samelino

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na designação do primeiro Conselho Fiscal da Fundação, será especificado o período do mandato de cada um de seus membros.

Artigo 20 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada, especialmente, para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Artigo 21 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII
Da Diretoria Executiva

Artigo 23 – A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor

(Handwritten signatures)

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 24 – Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Artigo 25 – A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento.

Artigo 26 – A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artigo 27 – Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 28 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Artigo 29 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;



Handwritten signatures and initials, including 'Carla', 'J', and 'Sérvio'.

Rua Manoel de Barros, 80/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível.

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Artigo 30 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

A
[Handwritten signatures]



Autenticidade em cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Recife.

12 DEZ. 2011

Nivaldo Portela Buondina Júnior
1º Presidente

RECORRIDO	00
RECURSOS	00
TOTAL	00

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP: 50020-060 . Recife - PE
Fone/Fax: 81. 3424.6809
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: boasnovas@veloxmail.com.br



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

DRMC - 03
Fls 42
Rubrica



Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação ;

II – elaborar planos e estudos, visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

IV – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, em conjunto com o Diretor-Presidente;

A
ce
[Handwritten signatures]



Autenticação e controle de cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Recife.

12 DEZ. 2011

Nivalde Pereira Ruanafina Júnior
Rua Floriano Peixoto, 780/11 - São José
CEP: 50020-060 - Recife - PE

Fone/Fax: 81. 3424.6809
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: boasnovas@veloxmail.com.br



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567
Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

DRMC - 02.11.13 das
Comunicações
Fls. 43
Rubricar



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES**

V – executar tarefas congêneres exaradas no Regimento Interno.

Artigo 33 – Compete a cada um dos Diretores:

- I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;
- IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 34 – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Artigo 35 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos componentes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 36 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Programação

Artigo 37 – O Conselho de Programação, órgão deliberativo de programação e produção das emissoras de rádio e TVs mantidas pela FAES, será

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



São José
Recife - PE
Fone/Fax: 81. 3424.6809
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: boasnovas@velaxmail.com.br



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

constituído por 03 (três) membros, eleitos dentre os membros do Conselho de Curadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos membros do Conselho de Programação será de 04 (quatro) anos e por período coincidente com o mandato do Conselho de Curadores, podendo ser reconduzidos.

Artigo 38 – O Presidente do Conselho de Programação será escolhido na forma do disposto no inciso XVII, do artigo 18.

Artigo 39 – Compete ao Conselho de Programação:

I – propor e aprovar a programação das rádios e TVs, mantidas pela FAES;

II – coordenar, organizar, criar e veicular os programas educativos e culturais, observando-se os objetivos gerais da **FAES** e a legislação vigente;

III – submeter ao Conselho Curador, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio de programações;

Artigo 40 – O Conselho de programação somente deliberará com a presença de todos os seus membros, exigindo-se para a aprovação de matéria o voto concorde de pelo menos dois de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Programação reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO X

Do Exercício Financeiro

Artigo 41 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 42 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da FAES apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária



Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

1 Pa 45
Rubrica
Diretor - CA de FAES
Comunicações

para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

§ 1º – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º – O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Artigo 43 – A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º – A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III – quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV – quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º – Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



1 Fls. H6
Rubrica:
Substâncias

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES**

CAPÍTULO XI

Do Processo de Contratação de Pessoal

Artigo 44 – O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45 – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

Artigo 46 – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que continuem o Conselho de Curadores.

Artigo 47 – Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere registrada no CNAS que tenha como instituidora a pessoa jurídica referida no artigo 1º. deste Estatuto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Especialização
12 DEZ. 2011
ANDRÉ DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
1º Substituto
BIP056262

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567
Misses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



Ministério das Comunicações
H7
Rubrica

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

Artigo 48 – O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º. deste Estatuto.

Artigo 49 – O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Artigo 50 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 51 – Nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Artigo 52 – Os administradores serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

130/1º - São José
PEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES

Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567



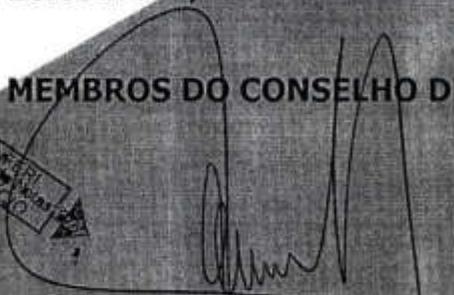
**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES**

Recife, 04 de agosto de 2011

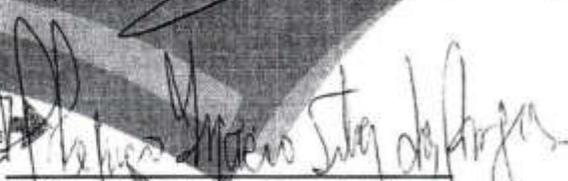
ENTIDADE INSTITUIDORA DA FAES

**Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco – CNPJ/MF nº
10.632.404/0001-51**

MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES


Ailton José Alves,
brasileiro, casado, Ministro do Evangelho
CPF/MF Nº. 084.651.774-49


Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça


Albérico Inácio Silva dos Anjos,
brasileiro, casado, Ministro do Evangelho
CPF/MF Nº. 658.016.014-49


Eliel Albuquerque de Aguiar,
brasileiro, casado, Ministro do Evangelho
CPF/MF Nº. 062.484.034-49



Cartório Paulo, Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9550

combase por semelhança a firma de: AILTON JOSE ALVES,
ALBERICO INACIO SILVA DOS ANJOS, ELIEL ALBUQUERQUE DE
AGUIAR: dos ss.
RECIFE/PE, 04 DE AGOSTO DE 2011
08:00:04
01.918.37 TOME NS L. 68

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ANDRE PE FIRMA 1
ANDRE PE FIRMA 2

AJV093773 ABX019120

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

835567

[Handwritten signature]



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES**

[Handwritten signature: Antonio Peixoto da Silva Filho]
Antonio Peixoto da Silva Filho,
brasileiro, casado, Advogado
CPF/MF Nº. 021.564.544-85



MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

[Handwritten signature: Oscar Dantas Soares]
Oscar Dantas Soares – Diretor presidente
brasileiro, casado, ministro do evangelho
CPF/MF Nº 124.463.784-04 – R.G. 4.383.462 SSP/PE

[Handwritten signature: Ulisses de Araújo e Sá Júnior]
Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

[Handwritten signature: Sidclei Silva Moura]
Sidclei Silva Moura – Diretor Administrativo
brasileiro, casado, advogado
CPF/MF Nº 686.624.834-53 – OAB/PE 20.880

[Handwritten signature: Marco Aurélio Farias]
Marco Aurélio Farias – Diretor Financeiro
brasileiro, casado, advogado
CPF/MF Nº 821.763.374-68 – OAB/PE 24.954

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 350 - São Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9550

Atestamos por escritura e firma de: OSCAR DANTAS SOARES,
MARCO AURELIO FARIAS, ANTONIO PEIXOTO DA SILVA FILHO,
SIDCLEI SILVA MOURA com os
Nºs 04 de agosto de 2011.
OBS: O presente documento é válido somente com o selo de autenticação em vigor.

ABX019118 ABX019117

**Fun
de
e**

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



1º-RTD
RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LUCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL
AV. DANTAS BARRETO, 184 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 500 0-860 - FONE: (81) 3224-4020 / 3224-5889
E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 835567
O QUE CERTIFICO E DOU PE

Aver. ao N.431258 RECIFE-PE 14 nov 2011



SO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 323,73

TX. DE FISC. R\$ 64,75





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

50
Comunicação

Conceder o prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis para que o representante legal da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, cumpra as seguintes exigências:

1. Providencie, no cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução.
2. Protocole nesta Promotoria certidões com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 08 de novembro de 2011

[Handwritten Signature]
**ULISSES DE ARAÚJO E SA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

1º RTD RECIFE - PE

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES ROSA FILHO 2º SUBSTITUTA: ANA LUCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOUZA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50010-100 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: Artdrecife@1rtordrecife.com.br - URL: www.1rtordrecife.com.br

APRESENTADO, HOMOLOGADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº **835568**
QUE CERTIDÃO DE DOUPE.
Aver. ao N.431258 RECIFE - PE 14 nov 2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ACG025588

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 106,49
TX. DE FISC. R\$ 20,90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticidade e Fiscalização
PARANÁ
AUTENTICACAO
BIP056268

Autenticado e fiscalizado a seguinte cópia fotostática que se a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Recife.

12 DEZ. 2011
[Handwritten Signature]
Nivaldo Pereira Azenal Junior
1ª Promotoria

EMOLUMENTO R\$ 214
T.S.N. R\$ 000
FISC. R\$ 000
TOTAL R\$ 214



3

Ato de eleição de dirigentes, devidamente registrado.



833242

FAES
 Fundação AIO
 de Educação
 e Assistência Social.

Cartório Paulo Guerra
 2º Ofício de Notas da Capital

Reconheço por semelhança a firma de: **AILTON JOSE ALVES JUNIOR, ISAAC PEDRO DA SILVA, LUIZ MARIO SOARES DE OLIVEIRA, ALBERICO INACIO SILVA DOS ANJOS;** dou fé RECIFE/PE, 12 DE JULHO DE 2011.

Op. 10
 Em R\$ 11,16 TENR R\$ 2,24

ADMINISTRADOR ESCRETORE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO SEM FRENCHAS E SEM FRENCHAS

FIRMA 2 FIRMA 2

ABX018611 ABX018614

Ata da reunião do Conselho de Curadores da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES. Aos três dias do mês de julho de dois mil e onze, às vinte e seis horas, reuniu-se o Conselho de Curadores da Fundação acima referida, estando presente os conselheiros que assinam esta ata, com a finalidade de **eleger a Diretoria Executiva** da mesma Fundação, para o período de vinte e seis de julho de dois mil e onze a vinte e cinco de julho de dois mil e quatorze, em consonância com o artigo vinte e três do Estatuto. A reunião foi presidida pelo senhor Ailton José Alves, presidente do Conselho acima mencionado, e teve lugar na sede da Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, sito na Rua Floriano Peixoto, número setecentos e oitenta, primeiro andar, São José, Recife, Pernambuco. No início dos trabalhos, após haver verificada a existência de quórum, o senhor presidente convocou o conselheiro Luiz Mário Soares de Oliveira para secretariar a reunião, tendo este feito, em seguida, a apresentação dos candidatos inscritos. A eleição se fez por aclamação, apresentando o seguinte resultado: Diretor Presidente: Oscar Dantas Soares, CPF/MF nº 124.463.784-04, RG nº 1.383.462-SSP, Diretor Administrativo: Sidclei Silva Moura, CPF/MF nº 686.624.834-53, RG nº 3.803.976-SSP/PE, Diretor Financeiro: Marco Aurélio Farias, CPF/MF nº 821.763.374-68, RG nº 4.113.495 - SSP/PE. Após a divulgação do resultado da eleição, o senhor presidente convocou os conselheiros para a reunião de posse da diretoria eleita, com data prevista para vinte e seis de julho de dois mil e onze. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas, da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e demais conselheiros presentes.

Recife, 03 de julho de 2011

Ailton José Alves Júnior - Presidente
 CPF nº 855.439.55-15

Alberico Inácio Silva dos Anjos
 CPF nº 658.016.014-49

Jefferson Rodrigues Aleluia
 CPF nº 488.654.194-15

Isaque Ricardo de Araujo
 CPF nº 360.668.264-68

Luiz Mário Soares de Oliveira
 CPF nº 333.039.244-49

Requerer Martins dos Santos Neto
 CPF nº 670.857.414-49

Isaac Pedro da Silva
 CPF nº 510.025.584-68

Antonio Peixoto da Silva
 CPF nº 021.564.544-85

Asrogildo Bezerra da Silva
 CPF nº 697.285.164-20

Autorizo o registro da presente ata no Cartório Competente
 Recife, 17 de Agosto de 2011
 Promotor (a) de Justiça

TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO DO TRABALHO DE RECIFE - PE
 DEZ. 2011
 AUTENTICACAO
 BILHETE 56

Cartório Paulo Guerra
 2º Ofício de Notas da Capital

Reconheço por semelhança a firma de: **ANTONIO PEIXOTO DA SILVA, ISAQUE RICARDO DE ARAUJO, JEFFERSON RODRIGUES ALELUIA, ISAQUE RICARDO DE ARAUJO, ALBERICO INACIO SILVA DOS ANJOS;** dou fé RECIFE/PE, 12 DE JULHO DE 2011.

Op. 10
 Em R\$ 11,16 TENR R\$ 2,24

ADMINISTRADOR ESCRETORE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO SEM FRENCHAS E SEM FRENCHAS

FIRMA 2 FIRMA 2

ABX018612 ABX018613

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



1º RTO
RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LEBBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA

3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL

AV. DANTAS BARRETO, 50 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 51014-960 - FONE: (51) 4024-3234/5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

833242

APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº

QUE CERTIFICADO Nº N.431258 RECIFE - PE 26 ago 2011



LIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 9231

TX. DE FISC. R\$ 1846



12 DEZ. 2011
Cartório Registral
Rua do Imperador 501 - Sto. Antônio - CEP 50010-240
Recife - PE





833243

53
M. das Comunicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Autos nº 018/2011 – PA



FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES

RESOLUÇÃO Nº 012/2011

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, por seu representante, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado nesta promotoria pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, em que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho de Curadores da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, realizada em 03 (três) de julho de 2011 (dois mil e onze), em que foram eleitos os membros da diretoria Executiva da Fundação para o período de 26/07/2011 a 25/07/2014, com conseqüente autorização do seu registro no Cartório competente;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada assembleia é lícito, jurídica e faticamente possível e não fere o sistema legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a ta de Reunião do Conselho de Curadores da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, realizada em 03 (três) de julho de 2011 (dois mil e onze), e **AUTORIZAR** o registro da referida Ata, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem os necessários registros no Cartório competente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

[Handwritten Signature]
 54
 das Comunicações

Conceder o prazo máximo de **10** (dez) dias úteis para que o representante legal da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, cumpra as seguintes exigências:

1. Providencie, no cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução.
2. Protocole nesta Promotoria certidões com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 17 de agosto de 2011

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS



1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LUCIA EDUARDO DA SILVA
 3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL
 AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50010-310 FONE: (51) 3224-4026 / 3224-5689
 E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

833243

PRESENTADO, HOMOLOGADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB N.º
 O QUE CERTIFICA E DOUFEI
 RECIFE - PE

26 ago 2011

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
EMOLUMENTOS: R\$ 104,49
TX. DE FISC. R\$ 20,90
 ANO REG-PE
 ACG023261

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticação e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BI P056067
 AMORES-PE
 12 DEZ. 2011
 Nivaldes Pereira Ruomalins Júnior
 1ª Substituição
 Valido Somente Com Selo de Autenticação

2º Serviço Notarial
 Rua do Imperador João
 João
Cartório Paulo Guerra
 20010-240
RECEIPE
 2
RECIBO DE PAGAMENTO
 R\$ 500,31
 Certifico que a cópia do original que Daniel da Costa Ferraz
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

4

Instrumento jurídico - “CONVÊNIO N. 01/2012” - que comprova a vinculação da Fundação com instituição de educação superior, firmado com a Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – Faculdade de Ciências de Timbaúba.

CONVÊNIO N. 01/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA E A FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, COM VISTAS À CO-PARTICIPAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO - OUTORGADOS PELO MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES À FAES.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA, instituição privada de ensino superior, estabelecida à Av. Antônio Xavier de Moraes no. 3, Timbaúba/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.223.060/0001-59, neste ato pelo seu representante legal Érico Tavares de Sousa, Brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 635.605.261-91, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.541/0001-88, com sede na Rua Floriano Peixoto, 780, primeiro andar, Bairro de São José, Recife – PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Oscar Dantas Soares, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Recife/PE, CPF/MF: 124.463.784-04, denominada CONVENIADA, tendo em vista as normas de Direito Público aplicáveis ao caso, combinadas com os princípios constitucionais e administrativos, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O termo *sub oculi* fulcra-se nos princípios fundamentais do Direito Administrativo, mormente o de supremacia do interesse público, sem embargo da observância das normas previstas na Lei Federal 8.666/93, mormente aquelas previstas no seu art.116.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do instrumento em comento a veiculação, em sistema de comunicação – rádio – de programa de cunho educacional, com o fito de promoção da educação e formação cultural da comunidade do município de Timbaúba(PE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS



3.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Produção de conteúdo educativo que vise benefício da população em geral para veiculação em programa de rádio;
- b) Avaliação, a ser realizada conjuntamente com a CONVENIADA ao final de cada ano, dos resultados produzidos pela consecução do objetivo deste convênio;
- c) Promoção de eventos que visam a formação contínua de profissionais da área de educação: cursos, congressos, simpósios, etc.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Cooperar na produção do contexto do programa objeto deste convênio;
- b) Disponibilizar em sua grade de programação em rádio, espaço para exibição do programa objeto deste convênio;
- c) Submeter ao Conselho de Programação os conteúdos objeto deste convênio visando a aprovação para veiculação;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio, promovida por qualquer das partes, deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo único – A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de duração do convênio em tela deverá ser de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Admitir-se-á, na forma da lei, rescisão ou prorrogação deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer das partes e sob expressa anuência de ambas, o presente convênio poderá a qualquer tempo, no período de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, devendo, no entanto, permanecer preservados os objetivos expressos à cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas retro-estipuladas, ficando



facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único – O presente termo poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONVENIENTE ou por conveniência da CONVENIADA, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, não cabendo as partes direito a reclamação ou indenização;
- b) No caso de a CONVENIENTE ou a CONVENIADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Se ocorrerem fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade da CONVENIENTE ou da CONVENIADA, que tornem impossível a continuidade do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO

Não haverá transferência de recursos financeiros ou pagamentos de qualquer espécie entre as partes convenientes, posto que, este convênio, possui o fito de promoção da educação e formação cultural da comunidade do Município de Timbaúba (PE).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

9.2. As partes conveniadas obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Convênio em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

9.3. Para os efeitos de direito valem para este Convênio a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbaúba, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Convênio, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Timbaúba/PE, 23 de Abril de 2012.





CONVENENTE:

Érico Tavares de Sousa
Associação de Ensino Superior Santa Terezinha
Érico Tavares de Sousa
Presidente

CONVENIADA:

Oscar Dantas Soares
Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES
Oscar Dantas Soares
Presidente

TESTEMUNHAS:

Dileide Roberto da Silva CPF/MF nº 457.581.004-97
Leuzides do Silva CPF/MF nº 907.472.754-91

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabelão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP 50010-240 - Tel. (81) 3797-9550

Reconheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES ;
em 26.
de ABRIL DE 2012.
L. R\$ 2,79 TSMR R\$ 0,36

ADMINISTRADOR
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Antônio P. Guerra
Antônio
Gustavo
Andrade
Silva
Escritor
Autorizado

SELO
Autenticidade
e Fiscalização

ANEXO-PS FIRMA

AK0028686



5

Declaração firmada pelo representante legal da Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – Faculdade de Ciências de Timbaúba, informando o seu número de alunos matriculados.



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de convênio entre a Faculdade de Ciências de Timbaúba e a Fundação AIO de Educação e Assistência Social, que esta Faculdade possui o quantitativo de alunos abaixo relacionado, neste primeiro semestre letivo.

Graduação:

Curso	Turno	Situação	Quantidade
Ciências Contábeis	Noturno	Matriculado	286
Direito	Noturno	Matriculado	401
TOTAL	-	-	687

Pós-Graduação:

Curso	Turno	Situação	Quantidade
MBA	Noturno	Matriculado	64
Direito Processual	Vespertino	Matriculado	26
Educação Inclusiva	Noturno	Matriculado	40
Psicopedagogia-Docência	Noturno	Matriculado	80
TOTAL	-	-	210

Timbaúba, 23 de abril de 2012.


 Luiz Rodrigues de Sousa
 Diretor





6

Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição Federal, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

DRMC - Da M. das
Comunicações
Fls 63
Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, devidamente representada nos termos de seu Estatuto, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que cumprirá o disposto no artigo 221 da Constituição Federal, ou seja, dará preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; cumprirá a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado; promoverá a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme os percentuais estabelecidos em lei; e, por fim, assegurará o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Declara, nos termos do artigo 222 da Constituição Federal que a Fundação foi instituída por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede no País, bem como a administração da Fundação ficará a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Declara ainda que, em cumprimento ao que dispõe o § 2º, do artigo 222 da Constituição Federal, os responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, serão todos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Recife, 20 de abril de 2012.

CONFERI
2º Ofício de Notas

Oscar Dantas Soares

Fundação AIO de Educação e Assistência Social

Oscar Dantas Soares

Diretor Presidente

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9550

conheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES
da 2ª.
RECIFE/PE, 20 DE ABRIL DE 2012.
Cód.: 11
BRL R\$ 2,79 TSNR R\$ 0,36

ADMINISTRAÇÃO
ESCREVANIA

Cartório Paulo Guerra
André
Gustavo
Andrade
Ferreira
Silva
Escrivão
Autorizado

ANEXO-PE FIRMADO
AKO028678

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, devidamente representada nos termos de seu Estatuto, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Recife/PE, 20 de abril de 2012.



Oscar Dantas Soares

Fundação AIO de Educação e Assistência Social

Oscar Dantas Soares

Diretor Presidente



Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com

7

Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, devidamente representada nos termos de seu Estatuto, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67.

Recife/PE, 20 de abril de 2012.



Oscar Dantas Soares

Fundação Aio de Educação e Assistência Social

Oscar Dantas Soares

Diretor Presidente

	Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabellão João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9550
Reconheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES		
a 14.		
RECIFE/PE, 26 DE ABRIL DE 2012.		
C. : 11		
E. : R\$ 2,79 TSNR R\$ 0,36		
ADMINISTRADOR		
ESCREVENTE AUTORIZADO		
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS		

SELO
Autenticidade
e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Cartório P. Guerra
André
Gustavo
Andrade
Ferreira
Silva
Escrevente
Autorizado

2º Ofício de Notas

RECIFE-PE FIRMA 1

AK0028680

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



8

Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, devidamente representada nos termos de seu Estatuto, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que possui os recursos financeiros necessários para a instalação e manutenção de rádio FME.

Recife/PE, 20 de abril de 2012.



Oscar Dantas Soares

Fundação Aio de Educação e Assistência Social

Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabuleiro João Dias de Andrade
R. do Imperador D. P. nº 1.390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Reconhecido por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES
em 14.
de ABRIL de 2012.
Nº: 11
Valor: R\$ 2,79 Taxa: R\$ 0,56

ADMINISTRADOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

ANTÔNIO P. GUERRA
André
Gustavo
Andrade
Ferreira
Siva
Escrivente
Autorizado

2º Ofício de Notas

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SELO
Autenticação
e Fiscalização

ANDARAÉ-PE FIRMA

AK0028681

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



9

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.454.541/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 780	COMPLEMENTO PRIMEIRO ANDAR	
CEP 50.020-060	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/4/2012** às **11:47:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

23/04/2012 11:48

10

Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 185182012-15001022

Nome: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES

CNPJ: 03.454.541/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/02/2012.

Válida até 27/08/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da entidade.

Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES**
CNPJ: **03.454.541/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:18:41 do dia 08/02/2012 <hora e data de Brasília>.

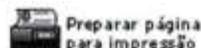
Válida até 06/08/2012.

Código de controle da certidão: **6C40.A15D.8E61.4851**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO
DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SECRETARIA
DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2012.000001227543-16

Data de Emissão: 19/04/2012

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.454.541/0001-88

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **17/07/2012**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAES

2. CMC

298.660-4

3. Endereço

RUA FLORIANO PEIXOTO, 780 SOBRELOJA 0013SOB LJ/13
 BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 50020-060, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.454.541/0001-88

5. Atividade Econômica

800-60-0 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).

A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

9. Código de Autenticidade

552.6490.3993

10. Expedida em

Recife, 23 de abril de 2012



12

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

fls. 76 - 77

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03454541/0001-88
Razão Social: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Nome Fantasia:FAES
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 780 / SAO JOSE / RECIFE / PE / 50020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2012 a 15/05/2012

Certificação Número: 2012041608551218823195

Informação obtida em 19/04/2012, às 14:06:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



13

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

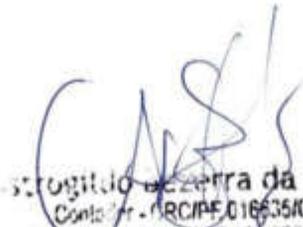


FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES
Rua Floriano Peixoto, 780 1º Andar São José Recife - Pe CEP 50020-060
CNPJ 03.454.541/0001 - 88

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2011
Em reais

ATIVO	2011	2010	PASSIVO	2011	2010
CIRCULANTE	227.339,28	236.016,16	CIRCULANTE	148.692,40	299.693,39
DISPONÍVEL	121.923,67	128.412,21	OBRIGAÇÕES COMERCIAIS	30.436,27	30.236,55
Caixa	4.452,20	9.409,37	Fornecedores	2.575,00	208,94
Bancos	68.927,21	74.433,96	Contas a Pagar	27.860,27	30.026,61
Aplicação Financeira	48.544,16	44.568,88			
CRÉDITOS	105.416,71	107.603,95	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	12.171,99	56.397,46
Clientes	104.415,71	106.603,95	Encargos a Sociais a Recolher	12.171,99	56.397,46
Cheques em Cobrança	1.000,00	1.000,00			
NÃO CIRCULANTE	1.390.584,57	1.375.010,98	OBRIGAÇÕES FISCAIS	901,15	617,75
IMOBILIZADO	1.390.584,57	1.375.010,98	Impostos e Taxas	901,15	617,75
Terrenos e Edificações	624.387,80	624.387,80	OBRIGAÇÕES COM OBRAS SOCIAIS	105.183,99	212.442,63
Máquinas e Equipamentos	73.615,56	71.317,56	Convênios a Executar	105.183,99	212.442,63
Computador e Periféricos	58.428,79	35.152,12			
Móveis e Utensílios	10.948,38	10.948,38	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.469.231,46	1.311.333,75
Instrumentos Musicais	3.900,00		Patrimônio Social	1.477.475,62	1.504.017,06
Concessão de Radiodifusão	732.688,03	732.688,03	Aquisição de Bens/Convênios	37.006,48	(192.683,31)
Direitos de uso linha Telefônica	3.000,00	3.000,00	Superavit/Deficit do Exercício	(45.250,65)	
Depreciações	(116.383,99)	(102.482,91)			
TOTAL DO ATIVO	1.617.923,85	1.611.027,14	TOTAL DO PASSIVO	1.617.923,85	1.611.027,14


Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente


Rogério Bezerra da Silva
Contador - CRC/PE 016635/0
CPF: 897.250.04-20 - RG: 3.168.236 - SSP-PE
Rua Floriano Peixoto, 780 - Aptº 301
Imbiricissu - CEP 51170-360

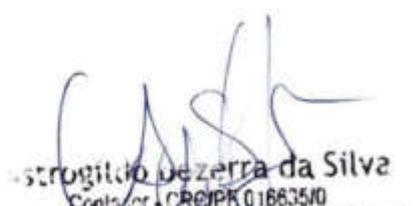


FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES
Rua Floriano Peixoto, 780 1º Andar São José Recife - Pe CEP 50020-060
CNPJ 03.454.541/0001 - 88

Demonstração do Superávit/Déficit
do Exercício findos em 31 de dezembro de 2011
Em reais

	<u>2011</u>	<u>2010</u>
Receltas		
Recursos Próprios	38.042,00	373.221,65
Doações de Terceiros	1.242.789,69	1.581.234,55
Receltas Financeiras	1.317,77	3.423,93
	<u>1.282.149,46</u>	<u>1.957.880,13</u>
Despesas		
Com Pessoal	641.426,94	859.483,23
Administrativas Operacionais	440.792,04	880.142,61
Tributárias	10.372,99	28.788,66
Contra Partidas Convênios / Projetos	231.692,23	377.473,64
Financeiras	3.115,91	4.675,30
	<u>1.327.400,11</u>	<u>2.150.563,44</u>
Superávit/Déficit do Exercício	<u><u>-45.250,65</u></u>	<u><u>-192.683,31</u></u>


Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente


Rodrigo Bezerra da Silva
Contador CREPF 016635/0
R: 697.235.104-20 - RG: 3.168.238 - SSP-PE
Rua Gilvanoro Soares, 109 - Aptº 301
Imbiribeira - CEP 51170-350



14

Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga.



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES
dir. 14.
RECIFE/PE, 26 DE ABRIL DE 2012.
ADMINISTRADO
Nº: 11
ESCREVENTE AUTORIZADO
Nº: 155.178 TOME 05 0 55
VALIDO APENAS COM O SELO DE AUTENTICACAO SEM EMENDAS E COPIAS

SELO
Autenticado e Especializado
FIRMA
AKO028670

Cartório P. Guerra
André
Gustavo
Andrade
Ferreira
Civile

DRMC - 04 M. Rec. 83
F. 83
Recife

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA FME 282 EM TIMBAÚBA/PE.

GRADE DE SEGUNDA À SEXTA

00:00 às 05:00	CIA NA MADRUGADA
05:00 às 06:30	MATÉRIAS ISOLADAS
06:30 às 07:00	DIA DE CAMPO
07:00 às 07:30	DICAS DE PORTUGUÊS
07:30 às 09:00	A MULHER E SEUS DESAFIOS
09:00 às 10:00	MANHA DE UM NOVO DIA
10:00 às 10:30	HISTORIA VIVA - REPRISE
10:30 às 11:00	BOA MESA (Educação Alimentar)
11:00 às 12:00	ASSUNTO DO DIA
12:00 às 12:30	ENTENDES O QUE LÊ
12:30 às 13:00	BEZERROS EM FOCO
13:00 às 14:00	ESCOLA QUE FAZ
14:00 às 15:00	LIÇÃO DE VIDA
15:00 às 16:00	MUSICAL (cultural)
16:00 às 17:00	CIDADANIA EM AÇÃO
17:00 às 18:00	MUSICAL (cultural)
18:00 às 18:30	JORNAL ESTADO
18:30 às 19:00	MUSICAL
19:00 às 20:00	VOZ DO BRASIL
20:00 às 22:30	VIA LEGAL
20:30 às 21:30	VERDADE VIVA
21:30 às 22:00	LAR E FAMÍLIA
22:00 às 23:00	FALA PROFESSOR
23:00 às 24:00	MUSICAL

CONFERI
2º Ofício de Notas

Oscar Dantas Soares

Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPj: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabuleiro João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - 3to. Antônio
Recife - PE - CEP 50010-240 - Tel: (81) 3797-9550

Reconheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES
RECIPE/PE, 26 DE ABRIL DE 2012.
ADMINISTRADOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
Nº 11
R\$ 2,79 TSNR R\$ 0,56

Cartório P. Guerra
André
Gustavo
Andrade
Ferreira
Siqueira

Autenticação e Fiscalização
Nº 11
FIRMA
AK0028675

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

GRADE DO SÁBADO

00:00	às	05:00	CIA NA MADRUGADA
05:00	às	06:00	FALA PROFESSOR
06:00	às	06:30	MUSICAL
06:30	às	07:00	MUSICAL
07:00	às	11:00	MANHÃ DE UM NOVO DIA
11:00	às	12:00	ASSUNTO DO DIA
12:00	às	12:30	FALA PROFESSOR
12:30	às	13:00	BEZERROS EM FOCO
13:00	às	14:00	REFLEXÕES
14:00	às	18:00	ALTAR DE DEUS
18:00	às	22:00	BOA NOITE BOAS NOVAS
22:00	às	24:00	MUSICAL

GRADE DO DOMINGO

00:00	às	05:00	CIA NA MADRUGADA
05:00	às	06:00	FALA PROFESSOR
06:00	às	06:30	VIA LEGAL (Reprise)
06:30	às	07:00	LAR E FAMÍLIA
07:00	às	09:00	PROGRAMA INFANTIL
09:00	às	10:00	ASSUNTO DO DIA (Reprise)
10:00	às	11:00	HORA ANIMADA (fantoques) Reprise
11:00	às	12:00	REENCONTRO
13:00	às	14:00	REFLEXÃO
14:00	às	17:00	MUSICAL
17:00	às	19:00	MUSICAL
19:00	às	21:00	PROGRAMA RELIGIOSO
21:00	às	24:00	NOSSA MUSICA

CONFERI
2º Ofício de Notas

Oscar Dantas Soares

Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS DIRIGENTES



15

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
4º DISTRITO DA B. VISSA
Rivaldo Pereira Buenafina Junior
1º Substituto

05 ABR, 2012

Maria de Lourdes Gonçalves Gonçalves
Oscargatus

Valido Semanal Com Selo de Autenticidade

ATENÇÃO
Este documento é uma fotocópia e não tem validade jurídica. Para obter a original, compare o documento com o original que está em apresentação. Dou 10.
Recife.

EMOLUMENTO	14
T.S.N.R.	24
PERC	24
TOTAL	62

Autenticado
BOM 33081

Autenticado
BOM 33081

2011

Este documento é uma fotocópia e não tem validade jurídica. Para obter a original, compare o documento com o original que está em apresentação. Dou 10.
Recife.

16

Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, no período de 05 (cinco) anos até a presente data, **não** encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **OSCAR DANTAS SOARES**, CPF/CNPJ: 124.463.784-04. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2012. Pesquisado e digitado por Debut.

DISTRIBUIDOR

JOSE GILSON DE OLIVIERA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio - CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Titular

26 ABR. 2012

Certifico que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado. Doc. nº _____

Ana Karla de Andrade Pereira Esc. A. forçado

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selos de Autenticidade e Fiscalização

ALTERNATIVA

BKS008613



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

CERTIDÃO

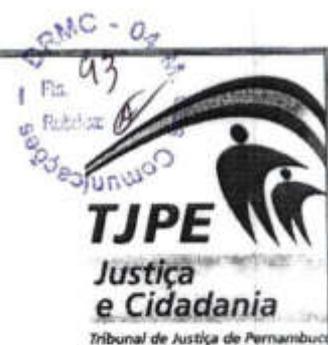
**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que dando busca nos livros onde são lançadas as distribuições do Ofício a meu cargo, bem como pelas informações prestadas pelo Sistema Judwin, no período de cinco (05) anos até a presente data, não encontrei distribuída nenhuma Ação ou Execução contra: **OSCAR DANTAS SOARES**.-----

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012).

O Distribuidor.





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, no período de 05 (cinco) anos até a presente data, **não** encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **SIDCLEY SILVA MOURA, CPF/CNPJ: 686.624.834-53. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2012.** Pesquisado e digitado por Roberto

DISTRIBUIDOR



JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - São Antônio CEP 50070-240
João Dias de Andrade
Titular

Recife/PE
26 ABR. 2012

Certifico que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado. Autorizado
 Ana Karta de Andrade Pereira

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICACAO
BKS008625



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO

O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que dando busca nos livros onde são lançadas as distribuições do Ofício a meu cargo, bem como pelas informações prestadas pelo Sistema Judwin, no período de cinco (05) anos até a presente data, não encontrei distribuída nenhuma Ação ou Execução contra: **SIDCLEY SILVA MOURA**.

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012).

O Distribuidor.





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, no período de 05 (cinco) anos até a presente data, **não** encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **MARCO AURELIO FARIAS**, CPF/CNPJ: 821.763.374-68. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2012. Pesquisado e digitado por Paulo Guerra.

DISTRIBUIDOR

JOSE GILSON DE OLIVIERA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Titular

Recife/PE
26 ABR. 2012

Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Ana Karla de Andrade Pereira Est. Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que dando busca nos livros onde são lançadas as distribuições do Ofício a meu cargo, bem como pelas informações prestadas pelo Sistema Judwin, no período de cinco (05) anos até a presente data, não encontrei distribuída nenhuma Ação ou Execução contra: **MARCO AURÉLIO FARIAS**.-----

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012).

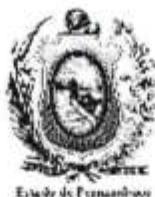
O Distribuidor.





17

Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal, no período de 05 (cinco) anos**, até a presente data, **não** encontrei distribuído inquérito policial ou queixa-crime contra: **OSCAR DANTAS SOARES, CPF/CNPJ: 124.463.784-04.0** referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2012. Pesquisado e digitado por Roberto.

Distribuidor
JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL.

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Titular

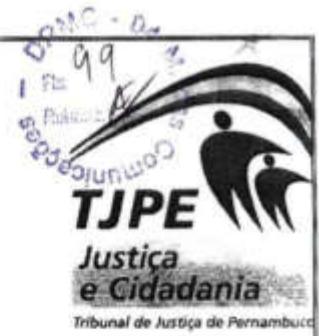
2.6 ABR. 2012

Recife/PE

Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Ana Karla de Andrade Pereira Esc. Autorizada

LEIDO SIMULTANEAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
MICRO-PE
AUTENTICACAO
BKS008600



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL

OSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, **conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN**, no qual são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal, no período de 05(cinco) anos**, até a presente data, **não** encontrei distribuído inquérito policial ou queixa-crime contra: **SIDCLEY SILVA MOURA, CPF/CNPJ: 686.624.834-53.0** referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2012. Pesquisado e digitado por *Dakuto*.

[Handwritten Signature]
Distribuidor
JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL.

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Titular

Recife/PE
26 ABR. 2012

Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Ana Karla de Andrade Pereira, Esc. Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticação e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BKS008610



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
 FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
 Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, **conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN**, no qual são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal, no período de 05 (cinco) anos**, até a presente data, **não** encontrei distribuído inquérito policial ou queixa-crime contra: **MARCO AURELIO FARIAS, CPF/CNPJ: 821.763.374-68**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2012. Pesquisado e digitado por *Paula*.


Distribuidor
 JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL.

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR - CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio CEP 50010-240
 João Dias de Andrade
 Titular

Recife/PE
26 ABR. 2012

Certifico que a presente cópia foi autenticada com o original que me foi apresentado.

Ana Karla de Andrade Pereira, Esc. Ausp.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E ESPECIALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Especialização
 ANDRÉS PEREIRA
AUTENTICADO
BKS008605



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201200438622

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

OSCAR DANTAS SOARES

CPF: 124.463.784-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 19/4/2012 14:11:01

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201200438640

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SIDCLEY SILVA MOURA
CPF: 686.624.834-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 19/4/2012 14:12:40

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201200450016

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

MARCO AURELIO FARIAS

CPF: 821.763.374-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 24/04/2012 11:52:13

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000

18

Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos.



1º Ofício Privativo de Protesto de letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito

Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo

Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escreventes

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone: (081) 2123-6868 TeleFax (081) 2123-6856
CEP: 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

1 Pa. 105
Recife
Des. Comunicar

CERTIDÃO NEGATIVA

Roberto Dornelas Câmara Paes, Tabelião de Protesto de Letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista a busca procedida, no arquivo do meu Cartório, dele NÃO constar, no prazo 5 (cinco) anos a partir do dia 16 (dezesseis) do mês de abril de 2007 (dois mil e sete) até esta data nenhum protesto de responsabilidade de OSCAR DANTAS SOARES, com o C.P.F. Nº 124.463.784-04.

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).

Recife, expedida a 17 de abril de 2012.



Em Testemunho Paes da verdade

Fernanda Paes
Tabelião de Protesto



Código Certidão: 738090412

Verificação: 3-22-20120417-245410

Emolumentos: 5,85
FERC: 0,65
TSNR: 1,30
Total: 7,80

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





República Federativa do Brasil

SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE
TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo
Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50 060-090 - Fone: (81) 3092 2737 - Fax: (81) 3421 1205

106
M. das Comunicações

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

S-003069

NUMERO	2012-177776
CONTROLE	AGIHI

ISA MARIA DE CARVALHO ARAUJO - Tabeliã do 2º Ofício de Protesto de Letras e Títulos de Crédito da Cidade do Recife - Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação vigente, CERTIFICA que, por haver sido verbalmente solicitado e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste **Serviço Registral de Protesto**, no prazo de 5 (Cinco) anos a partir de 16/04/2007 ate a presente data, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO** em nome do sacado identificado a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DO SACADO

SACADO: OSCAR DANTAS SOARES

CNPJ/CPF: 124.463.784-04

ENDEREÇO: *****

OBSERVAÇÃO: *****

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)



Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mes de abril do ano de 2012 (Dois mil doze) dias



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

[Assinatura]
Clenira Maria Cabral Mateus
- Substituta -

[Emol:*****6,50 TSNR:*****1,30]

[10:14]-Pesquisado por MARCELO SEIFRANCA, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO. [177776][003069]

Estado de Pernambuco





107



1º Ofício Privativo de Protesto de letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito

Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo
Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escriventes

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone:(081) 2123-6868 TeleFax(081) 2123-6856
CEP: 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA

Roberto Dornelas Câmara Paes, Tabelião de Protesto de Letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista a busca procedida, no arquivo do meu Cartório, dele **NÃO** constar, no prazo 5 (cinco) anos a partir do dia 16 (dezesseis) do mês de abril de 2007 (dois mil e sete) até esta data nenhum protesto de responsabilidade de **SIDCLEY SILVA MOURA**, com o C.P.F. Nº 686.624.834-53.

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).

Recife, expedida a 17 de abril de 2012.

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio CEP 50040-240
João Dias de Andrade
Titular

26 ABR. 2012

Receipe

Certifico que a presente copia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé

Ana Karla de Andrade Pereira Esc. Autorizada

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticação e Especialização

ANOREG-PE
AUTENTICACÃO
BKS008624

VÁLIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICACÃO E FISCALIZ

Em Testemunho Paes da verdade

Fernanda Paes
Tabelião de Protesto

Rua Siqueira Campos, 160 - LJ 2 Recife-PE

BRASIL

ANOREG-PE

CERTIDÃO

ADG030166

Código Certidão: 738100412 Verificação: 3-22-20120417-155610

Emolumentos: 5,85
FERC: 0,65
TSNR: 1,30
Total: 7,80

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





República Federativa do Brasil

SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE
TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo
Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50 060-090 Fone: (81) 3092 2737 - Fax: (81) 3421 1205

1. Fe. 100
2. 100
3. 100
4. 100
5. 100
6. 100
7. 100
8. 100
9. 100
10. 100
11. 100
12. 100
13. 100
14. 100
15. 100
16. 100
17. 100
18. 100
19. 100
20. 100
21. 100
22. 100
23. 100
24. 100
25. 100
26. 100
27. 100
28. 100
29. 100
30. 100
31. 100
32. 100
33. 100
34. 100
35. 100
36. 100
37. 100
38. 100
39. 100
40. 100
41. 100
42. 100
43. 100
44. 100
45. 100
46. 100
47. 100
48. 100
49. 100
50. 100
51. 100
52. 100
53. 100
54. 100
55. 100
56. 100
57. 100
58. 100
59. 100
60. 100
61. 100
62. 100
63. 100
64. 100
65. 100
66. 100
67. 100
68. 100
69. 100
70. 100
71. 100
72. 100
73. 100
74. 100
75. 100
76. 100
77. 100
78. 100
79. 100
80. 100
81. 100
82. 100
83. 100
84. 100
85. 100
86. 100
87. 100
88. 100
89. 100
90. 100
91. 100
92. 100
93. 100
94. 100
95. 100
96. 100
97. 100
98. 100
99. 100
100. 100

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

S-003070

NUMERO	2012-177778
TIPO	AGIHAA

ISA MARIA DE CARVALHO ARAUJO - Tabeliã do 2º Ofício de Protesto de Letras e Títulos de Crédito da Cidade do Recife - Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação vigente, CERTIFICA que, por haver sido verbalmente solicitado e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste **Serviço Registral de Protesto**, no prazo de 5 (Cinco) anos a partir de 16/04/2007 ate a presente data, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO** em nome do sacado identificado a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DO SACADO

SACADO : SIDCLEY SILVA MOURA

CNPJ/CPF : 686.624.834-53

ENDEREÇO : *****

OBSERVAÇÃO : *****

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Titular

26 ABR. 2012

Recife/PE

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Ana Karla de Andrade Pereira - Esc. Ato 12

SOLAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANEXO DE AUTENTICACAO
BKS008623

Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mes de abril do ano de 2012 (Dois mil doze) dias

SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
SELO de Autenticidade e Fiscalização

CERTIDAO
ADG006459

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

Clenira Maria Cabral Mateus
- Substituta -

[Emol:*****6,50 TSNR:*****1,38]

[10:14]-Pesquisado por: MA JOSE FRANCA
[177778][003070]

Estado de Pernambuco





1 Fl. 109
Recife
Comarcas



1º Ofício Privativo de Protesto de letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito

Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo

Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escreventes

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone: (081) 2123-6868 TeleFax: (081) 2123-6856
CEP: 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA

Roberto Dornelas Câmara Paes, Tabelião de Protesto de Letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista a busca procedida, no arquivo do meu Cartório, dele **NÃO** constar, no prazo 5 (cinco) anos a partir do dia 16 (dezesseis) do mês de abril de 2007 (dois mil e sete) até esta data nenhum protesto de responsabilidade de **MARCO AURELIO FARIAS**, com o C.P.F. Nº 821.763.374-68.

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).

Recife, expedida a 17 de abril de 2012.

Em Testemunho

Paes

da verdade
Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto
Rua Siqueira Campos, 160 - Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Ana Maria Alves de Araujo
Sandra Maria Alves Novellino
Substitutas

Fernanda Paes

Tabelião de Protesto

SELO
Autenticidade
e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
ADG030163

Código Certidão: 738070412

Verificação: 3-22-20120417-840110

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - São Antônio CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Titular

26 APR 2012

Certifico que a presente cópia reproduz fielmente o original que me foi apresentado.

ANOREG-PE
AUTENTICACAO
BKS008606

Emolumentos: 5,85
FERC: 0,65
TSNR: 1,30
Total: 7,80





República Federativa do Brasil

SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE
TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo
Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3092.2737 - Fax: (81) 3421.1205

Fls. 110
Rec. 2
vcp

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

S-003072

CODIGO:	2012-177779
CONTROLE:	AGIHAB

ISA MARIA DE CARVALHO ARAUJO - Tabeliã do 2º Oficio de Protesto de Letras e Titulos de Crédito da Cidade do Recife - Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação vigente, CERTIFICA que, por haver sido verbalmente solicitado e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste **Serviço Registral de Protesto**, no prazo de 5 (Cinco) anos a partir de 16/04/2007 ate a presente data, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO** em nome do sacado identificado a seguir.

IDENTIFICACAO DO SACADO

SACADO..... MARCO AURELIO FARIAS
 CNPJ/CPF..... 821.763.374-68
 ENDEREÇO: *****
 OBSERVAÇÃO: *****

IDENTIFICACAO DO(S) TITULO(S)

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
 Rua do Imperador, 300 - Sto. Antônio CEP 50010-240
 João Dias de Andrade Titular

Recibo
26 ABR. 2012

Certifico que a presente escritura é autêntica e verdadeira, e que o Sr. João Dias de Andrade, Titular do Cartório, assinou a mesma em nome do Sr. João Dias de Andrade, Titular do Cartório, em 26 de Abril de 2012, no Cartório de Notariado, situado na Rua do Imperador, nº 300, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, e que a mesma encontra-se em arquivo deste Cartório.

AMORIM-PE
AUTENTICACAO
BKS008607

Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mes de abril do ano de 2012 (Dois mil doze) dias

SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

SELO
 Autenticidade e Fiscalização

ANDRÉ DE ARAÚJO
 ANDRÉ-PE

CERTIDÃO
ADG006460

VÁLIDO SOMENTE COM SELQ DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

[Assinatura]

Clemira Maria Cabral Mateus
 - Substituta -

[Emol:*****6,50 TSNR:*****1,30]

[10:15]-Pesquisado por MA JOSE FRANCA [177779][003072] QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



19

Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;

Recife/PE, 20 de abril de 2012.



Oscar Dantas Soares

Fundação AIO de Educação e Assistência Social
Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente
CPF 124.463.784-04

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Conheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES
em 20 de abril de 2012.
Recife/PE, 20 de ABRIL de 2012.
CNPJ: 11
EMAL. R\$ 2,79 TSNR R\$ 0,36

ADMINISTRADOR
ESCREVENTE

Cartório Paulo Guerra
André Guel
Gustavo
Andrade
Andrade
Ferreira
Silva
Escritório
Autorizado
Ofício de Notas

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SELO
Autenticidade
e Fiscalização

ANDRÉ-PE FIRMA

AKO028676

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

DRM - 01. M. 113
113
Rubricado
Municípios

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;

Recife/PE, 20 de abril de 2012.

CONFERI
2º Ofício de Notas

Fundação AIO de Educação e Assistência Social
Sicley Silva Moura
Diretor Financeiro
CPF 686.624.834-53

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro 4, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350

Conheço por semelhança a firma de: SICLEY SILVA MOURA,
do 12.
Município/PE, 26 DE ABRIL DE 2012.
Cadastral
Emp. R\$ 2.79 TONR R\$ 0,36

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

ADMINISTRADOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cartório P. Guerra
André
Gustavo
Andrade
Ferreira
Silva
Escrivente
Autorizado
2º Ofício de Notas

SELO
Autenticidade
e Fiscalização
RIBURNE DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
ANEXO-PE FIRMA
AK0028668

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;

Recife/PE, 20 de abril de 2012.


7º Tabelionato de Notas Fundação AIO de Educação e Assistência Social
Marco Aurélio Farias
Diretor Financeiro
CPF 821.763.374-68

7º Tabelionato de Notas
FÁBIO LOURENÇO DE LIMA
Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos
Rivaldo Cavalcanti Filho
José Marcos Lima Silva
Escrevente Autorizados
Válidos somente com o selo de
autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
ANEXO-PE FIRMA 1
AKU013587

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço
Reconhecimento por semelhança a firma de: MARCO AURÉLIO FARIAS
RECIFE/PE, 26 DE ABRIL DE 2012.
Op.: 52
Emo1.85 2,79 TSNF 25 0,56 JOSE MARCOS LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com

20

Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **OSCAR DANTAS SOARES**
Inscrição: **019485720876** Zona: 67 Seção: 17
Município: 24112 - FLORES UF: PE
Data de Nascimento: 29/09/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: NAGESIA DANTAS SOARES
OSCAR SOARES DA SILVA

Certidão emitida às 14:28 de 19/04/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da in ocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HBLP.JFHZ.HSYI.MR66**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SIDCLEY SILVA MOURA**
 Inscrição: **040480830068** Zona: 7 Seção: 213
 Município: 25313 - RECIFE UF: PE
 Data de Nascimento: 23/10/1973 Domiciliado desde: 22/06/1990
 Filiação: LENY MARIA DA SILVA MOURA
 JOSE HENRIQUE DE MOURA FILHO

Certidão emitida às 14:24 de 19/04/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as entidades legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de Candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; ilegalidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **NDXS.8FCZ.KNEO.52IC**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCO AURELIO FARIAS**
 Inscrição: **047447240892** Zona: 7 Seção: 8
 Município: **25313 - RECIFE** UF: PE
 Data de Nascimento: **11/01/1976** Domiciliado desde: **19/04/1994**
 Filiação: **MARLUCE RENATO DA SILVA**
EDGAR FARIAS DA SILVA

Certidão emitida às 14:11 de 19/04/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações de Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, exceções as entidades legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
 A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inscrição de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; Inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto de igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **+UA7.JABY.8N+B.SAQJ**

21

Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
120



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Não está no exercício de mandato eletivo lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Recife/PE, 20 de abril de 2012.

Not. CONFERIR
2º Ofício de Notas

Oscar Dantas Soares

Fundação AIO de Educação e Assistência Social
Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente
CPF 124.463.784-04

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro 4, 500 - São Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES
de fã.
Recife/PE, 26 DE ABRIL DE 2012.
O: 11
Emol. R\$ 2,79 TSMR R\$ 0,56

ADMINISTRADOR
SECREVENTE
Cartório Paulo Guerra
André
Gustavo
Angirado
Ferreira

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
& Fiscalização
Escritório
Autorizado
de Notas
FIRMA
AK0028685

Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

DRM - 04 M. 2012
Fil. 121
Relat. [assinatura]
Comunicar [assinatura]

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Não está no exercício de mandato eletivo lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Recife/PE, 20 de abril de 2012.

CONFERI
2º Ofício de Notas

Fundação AIO de Educação e Assistência Social
Sicley Silva Moura
Diretor Administrativo
CPF 686.624.834-53

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 590 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: **SICLEY SILVA MOURA**,
CPF nº 686.624.834-53,
Recife/PE, 20 DE ABRIL DE 2012.
CPF nº 11
Valor: R\$ 2,79 TENR R\$ 0,16

ADMINISTRADOR
RECREVENTE AUTORIZADO

Cartório Paulo Guerra
André
Gustavo
Antrado
Ferreira
Silva
Escrivento
Autorizado
2º Ofício de Notas

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU ASSINATURAS



Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

DRMG - 04 M. P. S.
Fls. 122
Publico: [Signature]

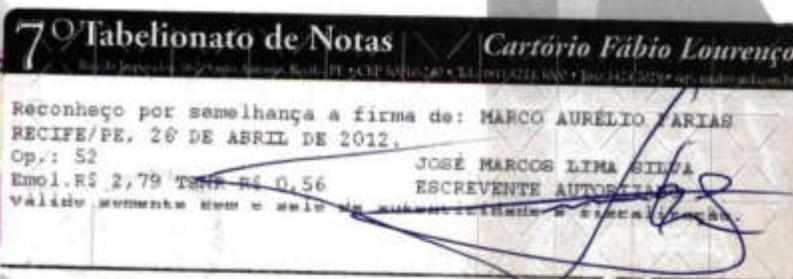
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Não está no exercício de mandato eletivo lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Recife/PE, 20 de abril de 2012.

Marco Aurélio Farias
Fundação AIO de Educação e Assistência Social
Marco Aurélio Farias
Diretor Financeiro
CPF 821.763.374-68



Rua Floriano Peixoto, 780/1º - São José
CEP 50020-060 - Recife - PE
Fone: (81) 3797.9527 / 9528
Fax: (81) 3797.9511
CNPJ: 03.454.541/0001-88
E-mail: fundacaoiofaes@gmail.com



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação



Impresso por: JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB

Data/Hora: 19/08/2013 15:04:02

Consulta Situação Cadastral

Nome da Entidade	Nº FISTEL	CNPJ/CPF	UF	Serv.	Tipo Usuário	Devedor	Cobrança	CADIN	Div. Ativa	Incid. FUST	Situação	Data Validade	Data Exclusão
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	<u>07008007787</u>	03454541000188	PE	205	Integral	Não	Não	Não	Não	Não	Ativa	01/11/2003	
End. Sede:	RUA FLORIANO PEIXOTO, 780 - 1 ANDAR - SAO JOSE .						Bairro:	SAO JOSE					
Município:	Recife						CEP:	50020-060			UF:	PE	
End. Corresp.:	RUA FLORIANO PEIXOTO, 780 - 1 ANDAR - SAO JOSE .						Bairro:	SAO JOSE					
Município:	Recife						CEP:	50020-060			UF:	PE	

Jorge Luiz M. Aiub
Engenheiro
DRMC - 04 / Matrícula 1306561

Nota Técnica nº 419/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.021343/2012, apenso ao Processo nº 53000.012755/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço objeto da outorga: FME

Município/UF: Timbaúba/PE

Canal: 282-E

Aviso de Habilitação nº:01

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 6/3/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 07/05/2012

Data de postagem desta proposta: 03/05/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito privado, em consonância com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU no dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO FUNDAÇÃO DIREITO PRIVADO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUÍDA E MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	CONFERÊNCIA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK. Fls. 2.
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	Irregular Fls. 4 a 52. Sem registro no LIVRO A.
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado	OK. Fls 4 a 10.
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação direito privado.	Irregular Fls 10, 21, 31 e 50. Sem registro no LIVRO A.
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Irregular. Fls. 52. Sem registro no

jlma/DRMC-SC/MC

A. S.

	LIVRO A
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	OK. Fls 56 a 59.
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso	OK. Fls. 61.
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK. Fls. 63 e 64.
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK. Fls. 66.
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	OK. Fls. 68
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK. Fls. 70.
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK Fls. 72.
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK Fls. 74 a 76.
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK. Fls. 78.
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	OK. Fls. 80 e 81.
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga	OK. Fls. 83 a 84.
q) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	OK Fls. 123.
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	OK. Fls. 87 a 89.
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK. Fls. 91 a 96.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	OK. Fls. 98 a 103.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou	OK. Fls. 105 a 110.

tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK. Fls. 112 a 114.
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK. Fls. 116 a 118.
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK. Fls. 120 a 122.

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

- Sem comprovação que o Estatuto Social e suas alterações foram registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";
- Sem comprovação que a Ata de eleição foi registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A"

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o conseqüente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração superior. §

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.

JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB
Engenheiro

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.



MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de Setembro de 2013.



ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Setembro de 2013.



EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 07 de outubro de 2013.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



Nota Técnica nº 418/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.012755/2012 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município/UF: Timbaúba/PE

Canal: 282-E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 01

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 06/03/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 07/05/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina, o processo em referência, acompanhado de 1 (um) processo apensado, relativo à proposta apresentada por pessoa jurídica interessada na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto deste.

3. Concluída a análise relativa à proposta, conforme demonstra a correspondente Nota Técnica de fls. _____, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021343/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e III, da Portaria nº 420/2011, opinamos:

a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo de seleção pública;

b) pelo indeferimento do processo relativo à proposta atinente a este procedimento de seleção:

jlma/DRMC-SC/MC

c) pela comunicação ao participante sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, concedendo-lhe prazo recursal, de acordo com o artigo 10, § 1º da Portaria 420, de 14/09/2011 publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2011.

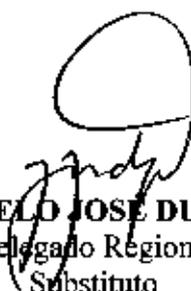
À consideração superior.

Florianópolis, 26 de agosto de 2013.


JORGE LUIZ MÖRGENSTERN AIUB
Engenheiro

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.


MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de Setembro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Diretora



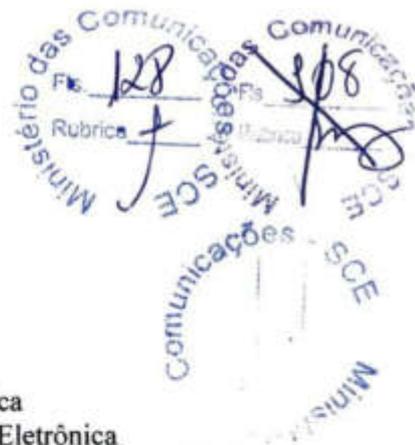
De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3^o andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464



Ofício nº 1209/2013/ DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de outubro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da **Fundação AIO de Educação e Assistência Social**
Rua Floriano Peixoto, nº 780 - 1^o Andar - Bairro São José
CEP: 50020-060 Recife – PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timbaúba/PE.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012, apenso ao Proc. nº 53000.012755/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 419/2013/DRMC-SC/MC e nº 418/2013/DRMC-SC/MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

jlm/DRMC-SC/MC



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME A PORTARIA Nº 336 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

Ministério das Comunicações - SCE
Fis. 129
Rubrica K

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- () Vista do Processo.
- (X) Cópia dos autos do Processo – folha _____ à folha _____;
- () Certidão do Processo;

Processo Nº ~~53000.021343/2012~~ APENSA 53000.012755/2012 E 53000.021344/2012 - APENSA 53000.012756/2012.

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária/ (X) Rádio/TV Educativa/ () Rádio/TV Comercial/ (X) RTV () SARC

Nome do interessado: SIDCLEY SILVA MOURA

Nome da entidade: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E RESISTÊNCIA SOCIAL

Endereço completo: RUA FLORIANO PEIXOTO, 780 - 14 ANDAR - SÃO JOSÉ

CEP 50.020-060

UF/Município: RECIFE/PE

Telefones: (81) 3224-4118/34330493

E-mail: FUNDAÇÃO AIO FAES @ GMAIL.COM

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: conhecer do inteiro teor da decisão para eventual defesa de direitos (recurso).

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
- (X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas *;
- () III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
- () IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais/Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 07 de Novembro de 2013.

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabelaço João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro I, 590 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 5197-9550

Reconheço por semelhança a firma de: SIDCLEY SILVA MOURA;
dout. 16.
RECIFE/PE, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
Gr.: 32
Empl. R\$ 3,52 TERN R\$ 0,00

ANA KARLA DE ANDRADE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE
Ana Karla de Andrade Pereira
Escrevente Autorizada
AMS003848

Ministerio das Comunicações
 Fls. 130
 Rubrica K
 S.C.E.

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 005/1230

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.909/94)



SAB

SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 20880

NOME
 SIDCLEY SILVA MOURA

FILIAÇÃO
 JOSE HENRIQUE DE MOURA FILHO
 LENY MARIA DA SILVA MOURA

NACIONALIDADE
 RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
 23/10/1973

RG
 3803976 - SSPPE

CNPJ
 088.824.834-53

ADAPTOUR DE SINAIS E TERCIDOS
 NÃO

VIA EXPEDIENTE
 01 11/05/2012

HENRIQUE NEVES MARQUES
 PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO

Ministério das Comunicações
Fls. 131
Rubrica K
SCE

Eu, SIDCLEY SILVA MOURA, portador do RG nº 3.803.976 SSP/PE, inserido no CPF/MF sob o nº 686.624.834-53, (procurador; advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.880; diretor / presidente ; secretário, etc...) da FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL , CNPJ: 03.454.541/0001-88, autorizo o(a) Sr.(a) OTÁVIO JÔNATAS PEREIRA DOS SANTOS, (brasileiro), (casado), (secretário parlamentar), portador do RG nº 700.797 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.357.441-49, a obter cópia e/ou vista dos processos nºs 53000.021343/2012 apenso 53000.012755/2012 E 53000.021344/2012 apenso 53000.012756/2012, em trâmite no Ministério das Comunicações.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 7 de novembro de 2013


Assinatura

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabelaço João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro I, 450 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9250

Reconheço por semelhança a firma de: SIDCLEY SILVA MOURA;
deu fé.
RECIFE/PE, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
Of. : 32
Empl. R\$ 3,52 TERN R\$ 0,00

ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

SELO
Autenticidade
e Fiscalização

ANEXO-PE FIRMA 1
AMS003847

CO DE NOTAS
Ana Karla de Andrade
Pereira
Escritora Autorizada



Ministério das Comunicações.

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante:

Sicley Moura

Processo n°:

53000.021343/2012

Quantidade de folha:

Valor Total : 25,80

Situação: (x) Pago

() Falta pagar

Entregue: () em mão

() Via correio

Telefone para Contato: ()

Endereço para Correspondência :

Cole aqui o comprovante :

14/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:42:19
481115984 0174

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89980000000-5	25800001010-8
	9523161882-9	20491822447-6
Data do pagamento		14/11/2013
NRO de Referencia		53000213432012
Competencia MM/AAAA		11/2013
Data de Vencimento		14/11/2013
CNPJ		03454541/0001-88
Valor Principal		25,80
Valor em Dinheiro		25,80
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		25,80

NR. AUTENTICACAO		A.FD7.610.829.E57.A92

Data: 14/11/2013



FAES

Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

CGOU



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 066653/2013-41

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

12/11/2013-10:58

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF.**

**PROCESSO Nº 53000.021343/2012, apenso ao PROCESSO Nº
53000.012755/2012.**

OFÍCIO Nº 1209/2013/DEOC/SCE-MC.

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.454.541/0001-88, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 780 – 1º Andar – Bairro de São José – Recife – PE, CEP. 50.020-060, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Oscar Dantas Soares, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG. Nº 1.383.462 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.463.784-04, por intermédio de seu advogado e bastante procurador Dr. Sidcley Silva Moura, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.880, e no CPF/MF sob o nº 686.624.834-53, constituído conforme procuração em anexo (doc. 01), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar seu **RECURSO**, em face do exposto na Nota Técnica nº 419/2013/DRMC-SC/MC c/c Nota Técnica nº 418/2013/DRMC-SC/MC, referente proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES

Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



DOS FATOS

A Fundação AIO, ora Recorrente, protocolou no Ministério das Comunicações – Delegacia Regional de Santa Catarina, no dia 03/05/2012, Requerimento de encaminhamento de proposta para execução dos Serviços de Radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa para a localidade de Timbaúba/PE, ch 282 E, juntamente com toda a documentação exigida e elencada no Aviso de Habilitação FME nº 01, de 05 de março de 2012, atendendo assim a todo o determinado pelo poder concedente;

Que a Recorrente recebeu o OFÍCIO Nº 1209/2013/DEOC/SCE-MC, emitido por V.Exa., encaminhando as Notas Técnicas de nºs 419/2013/DRMC-SC/MC e 418/2013/DRMC-SC/MC, contendo o resultado das análises relativas ao requerimento de proposta para execução dos Serviços de Radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa para a localidade de Timbaúba/PE, que concluiu que a referida proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, como também ao correspondente Aviso de Habilitação, tornando-se, portanto, inabilitada, pelos seguintes motivos:

- "Sem comprovação que o Estatuto Social e suas alterações foram registrados no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas, Livro "A" ";
- "Sem comprovação que a Ata de eleição foi registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas, Livro "A" ";

Que a Recorrente foi SURPREENDIDA quanto ao que consta nas referidas Notas Técnicas, visto que, ao contrário do que elas atestam, seus documentos juntados à época do requerimento, e que constam nos autos do **PROCESSO Nº 53000.021343/2012, apenso ao PROC. nº 53000.012755/2012**, estão todos de acordo com as exigências do Aviso de habilitação, incluindo os que se referem as Notas Técnicas.

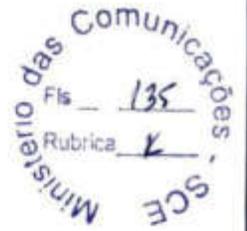
Esclarece que, a **Escritura Pública de Constituição da Fundação Aio de Educação e Assistência Social, seu Estatuto Social e suas alterações, como também os comprovantes de que foram aprovados pelo Ministério Público, FORAM TODOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS da Comarca do Recife/PE, conforme consta no verso da última lauda de cada um dos citados instrumentos que instruem o processo.**

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiiofaes@gmail.com



FAES

Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



Esclarece ainda que a Ata de Eleição dos dirigentes da Fundação ora Recorrente, conforme consta nos autos do processo em epígrafe, também está DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS da Comarca do Recife/PE, conforme consta no seu verso.

Os esclarecimentos oferecidos e a reanálise dos documentos acima citados que constam nos autos do processo, principalmente no verso da última lauda de cada um, já é suficiente para mudar a EQUIVOCADA ANÁLISE transcrita na Nota Técnica 419/2013/DRMC-SC/MC. Todavia, para corroborar com o que já consta nos referidos documentos, a Recorrente requer, desde já, a juntada da Certidão com Nº de ordem 431258, emitida pelo CARTÓRIO DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS da Comarca do Recife/PE (doc. 02), onde constam todos os registros do Estatuto Social, suas alterações, Regimento Interno, Pareceres do Ministério Público, Atas de Eleição e Posse das Diretorias e Conselhos, e demais atos e documentos da Fundação Aio de Educação e Assistência Social, ora Recorrente, e, como se observa no rol dos documentos devidamente registrados, estão os considerados supostamente "irregulares", todavia, estão todos legitimamente regulares.

O que se constata, após todo o esclarecido e provado, é a ocorrência de GRAVE EQUÍVOCO na análise feita pelos que subscrevem a Nota Técnica nº 419/2013/DRMC-SC/MC, visto que, através de uma análise mais apurada dos documentos referidos como irregulares, observa-se, ao contrário do que se alega nas referidas Notas Técnicas, são todos regulares, como já exposto e provado.

Sendo assim, caindo por terra as supostas "irregularidades" apontadas na Nota Técnica nº 419/2013/DRMC-SC/MC, tem-se a proposta da Recorrente como HABILITADA no processo para execução dos Serviços de Radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa para a localidade de Timbaúba/PE, conforme Aviso de Habilitação FME nº 01, de 05 de março de 2012.

Que, por consequência, não há o que se falar em declaração de inexistência de vencedor para o presente processo de seleção, como afirma a conclusão da Nota Técnica nº 418/2013/DRMC-SC/MC, muito menos em indeferimento do processo relativo à proposta da Recorrente, por tudo já exposto e provado, devendo de ser declarada VENCEDORA do processo de seleção a ora Recorrente, pois, como exposto na referida nota técnica, é a única concorrente.

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



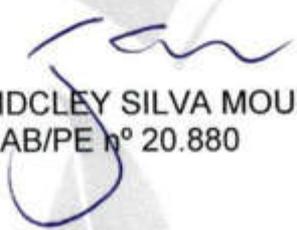
FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



Por todo o exposto, esclarecido e provado, requer:

- A total improcedência da Nota Técnica nº 419/2013/DRMC-SC/MC, declarando-se a REGULARIDADE de todos os documentos juntados pela Recorrente no processo 53000.021343/2012, apenso ao PROC. nº 53000.012755/2012;
- A total improcedência da Nota Técnica nº 418/2013/DRMC-SC/MC, com o consequente DEFERIMENTO DO PROCESSO RELATIVO À PROPOSTA DA RECORRENTE, declarando a FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL como a VENCEDORA do processo de seleção para execução dos Serviços de Radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa para a localidade de Timbaúba/PE, ch 282 E, como de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília/DF, 12 de novembro de 2013.


SIDCLEY SILVA MOURA
OAB/PE nº 20.880

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FAES
Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 132
Rubrica L

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, **FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.541/0001-88, estabelecida à Rua do Sossego, nº 577 – Santo Amaro – Recife – PE, neste ato por seu representante legal, Oscar Dantas Soares, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Identidade RG nº 1.383.462 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.463.784-04, residente e domiciliado na cidade do Recife – PE, nomeia e constitui seu bastante procurador **SIDCLEY SILVA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 20.880, e no CPF/MF sob o nº 686.624.834-53, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, a quem confere poderes especiais para representá-la junto ao Ministério das Comunicações, praticando em seu nome todos os atos necessários para acompanhamento, defesa, recursos e demais procedimentos em todos os processos em que é parte, dando tudo por bom, firme e valioso.

Recife/PE, 01 de novembro de 2013.

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Oscar Dantas Soares

OSCAR DANTAS SOARES
Diretor Presidente

	Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350
Reconheço por semelhança a firma de: OSCAR DANTAS SOARES, J		
dou fê.		
RECIFE/PE, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.		
Op.: 32	ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA	
Emol. R\$ 3,52 TSNR R\$ 0,00	ESCREVENTE AUTORIZADA	
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM FRENHAS E/OU RASURAS		



Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



República Federativa do Brasil

1º RTD RECIFE - PE.

1º Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mabel de Hollanda Caldas
José Alberto M. Lisboa Fº

138
K
SCE

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Stoº Antônio - CEP: 50010-360 - Fone: 3224-4026 - Fax: 3224-5689
Recife/PE Internet: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br

A OFICIAL MABEL DE HOLLANDA CALDAS, O
1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
EM VIRTUDE DA LEI ETC

Nº de ordem: 431258 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Em data de 19 de outubro de 1999. xxxxxxxx

xx

Certifico

A requerimento da parte interessada que, neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, constituindo o Registro e Inscrição de Fundação denominada: "**Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES**", com seu **Estatuto Social**, Protocolado e Registrado sob o nº de ordem 431258, em data de 19 de outubro de 1999. Havendo ainda, quanto ao registro, os seguintes atos: **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 431259, em data de 19 de outubro de 1999; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 431260, em data de 19 de outubro de 1999; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 431261, em data de 19 de outubro de 1999; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 470300, em data de 22 de setembro de 2000; **Regimento**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 470301, em data de 22 de setembro de 2000; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 470302, em data de 22 de setembro de 2000; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 534427, em data de 29 de outubro de 2001; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 534428, em data de 29 de outubro de 2001; **Regimento**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 534429, em data de 29 de setembro de 2001; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 675659, em data de 13 de maio de 2004; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 675660, em data de 13 de maio de 2004; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 675661, em data de 13 de maio de 2004; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833240, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833241, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833242, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833243, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833244, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833245, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833246, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833247, em data de 26 de agosto de 2011; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 835567, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 835568, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 835569, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 843382, em data de 04 de julho de 2012; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 843383, em data de 04 de julho de 2012; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 843461, em data de 06 de julho de 2012. O certificado é verdadeiro e dou fé Recife, 28 de outubro de 2013. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas.

em Recife Recife 28 de outubro de 2013 Mabel de Hollanda Caldas

EMOLUMENTOS R\$ 18,74
TX. DE FISC. R\$ 3,75

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização



1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Mabel de Hollanda Caldas

Esta **Pernambuco**

AD1049256





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI



Protocolo nº: **53000.021343/2012-16**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade SLEDU/GTED/DEAA/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 22/05/2014, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0005971** e o código CRC **19985F9F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.****Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e****Consignações da União - SDEDU****CERTIDÃO DE CADASTRO DE PROCESSO NO SEI**

Protocolo nº: 53000.021343/2012-16

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

Brasília, 04 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Camara Roriz, Técnico de Nível Superior**, em 04/06/2014, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0014111** e o código CRC **12FB2A39**.

Ministério das Comunicações
Fls. 141
Rubrica A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	SIGNATÁRIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 675 de 22/05/2014 Nº DO PROCESSO: 53000.021343/2012-16 DESTINATÁRIO FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO 780 1º ANDAR - SÃO JOSÉ CEP: 50.020-060 - RECIFE / PE INFO. ADICIONAL: OUTORGA	05/06/2014
ENDEREÇO /		
CEP / CÓD. POS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION 53000.012755/2012 TIMBAÚBA/PE		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Ormar Gregório da S. Filho</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION 9/6	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION RECIFE 09 JUN 2014
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOMINABLE DU RÉCEPTEUR Ormar Gregório da S. Filho	RUBRICA E N.º DO EMPREGADO / SIGNATURE ET N.º DE L'EMPLOYÉ 8.504.908-5 CARTEIRO 11	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

10203-0 F0483 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	SIGNATÁRIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 675 de 22/05/2014 Nº DO PROCESSO: 53000.021343/2012-16 DESTINATÁRIO FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO 780 1º ANDAR - SÃO JOSÉ CEP: 50.020-060 - RECIFE / PE INFO. ADICIONAL: OUTORGA	05/06/2014
ENDEREÇO /		
CEP / CÓD. POS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION SDM 53000.012755/2012 TIMBAÚBA/PE		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Ormar Gregório da S. Filho</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION 9/6	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION RECIFE 09 JUN 2014
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOMINABLE DU RÉCEPTEUR Ormar Gregório da S. Filho	RUBRICA E N.º DO EMPREGADO / SIGNATURE ET N.º DE L'EMPLOYÉ 8.504.908-5 CARTEIRO 11	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

10203-0 F0483 / 16 114 x 186 mm



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.021343/2012-16**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade SLEDU/GTED/DEAA/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 22/05/2014, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0005971** e o código CRC **19985F9F**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.021343/2012-16
Interessado:	Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES
Setor:	COLEC_OUT / Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	03.454.541/0001-88
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
FISTEL:	50415296986
UF:	PE
Localidade:	Timbaúba
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	424
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 01/10/2018, às 14:03, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3418129 e o código CRC **286AF7AF**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 3418129



FUNDAÇÃO AIO
de Educação e
Assistência Social



Recife (PE), 03 de julho de 2014.

Ofício nº 041/2014

Ilustríssimos Senhores,

Vimos através do presente, atendendo ao determinado no vosso **Ofício nº 675/2014/SEI-MC**, datado de 22 de maio de 2014, referente "**Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timbaúba/PE.**", Processo nº 53000.021343/2012-16, apenso ao Processo nº 53000.012755/2012-65, e Nota Técnica nº 821/2014/SEI-MC, vos encaminhar em anexo o original da CERTIDÃO emitida pelo Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas Mabel de Hollanda Caldas – 1º RDT – Recife – PE, onde consta o registro de todos os atos da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, desde o registro de sua fundação, até a presente data, incluindo o estatuto social e alterações, regimento, atas e pareceres.

Esclarecemos a V.Sas. que os atos constitutivos da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, foram registrados no 1º RDT – Recife – PE, através de microfilmagens, e não em Livro de Registro, visto ser esse o procedimento adotado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Recife-PE, em relação aos atos de 20 (vinte) anos passados, até a presente data, como é o caso do atos da Fundação Aio.

Sendo só para o momento, com votos de elevada estima, e ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos, somos.

Atenciosamente,

Oscar Dantas Soares
 Diretor Presidente

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
A/C Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União.

08-07-14

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
 Recife - PE - CEP: 50.100-150
 CNPJ: 03.454.541/0001-88
 Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
 E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com

2004; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833240, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833241, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833242, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833243, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833244, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833245, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833246, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833247, em data de 26 de agosto de 2011; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 835567, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 835568, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 835569, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 843382, em data de 04 de julho de 2012; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 843383, em data de 04 de julho de 2012; **Comunicação**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 864246, em data de 11 de março de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 864247, em data de 11 de março de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 864248, em data de 11 de março de 2014. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 27 de junho de 2014. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas.

com o nome de Mabel de Hollanda Caldas
proprietária

EMOLUMENTOS R\$ 40,87
TX. DE FISC. R\$ 8,17



1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
José Alberto M. Lisboa Filho
Lúcia Leandro da Silva
Sandro Cândido da Silva
SUBSTITUTOS
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edif. São Francisco
Fones: 3426-2445 / 3224-2705 - Recife - PE

AAA 146250

CÓPIA

Recife (PE), 03 de julho de 2014.

Ofício nº 041/2014

Ilustríssimos Senhores,

Vimos através do presente, atendendo ao determinado no vosso **Ofício nº 675/2014/SEI-MC**, datado de 22 de maio de 2014, referente "**Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timbaúba/PE.**", Processo nº 53000.021343/2012-16, apenso ao Processo nº 53000.012755/2012-65, e Nota Técnica nº 821/2014/SEI-MC, vos encaminhar em anexo o original da CERTIDÃO emitida pelo Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas Mabel de Hollanda Caldas – 1º RDT – Recife – PE, onde consta o registro de todos os atos da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, desde o registro de sua fundação, até a presente data, incluindo o estatuto social e alterações, regimento, atas e pareceres.

Esclarecemos a V.Sas. que os atos constitutivos da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, foram registrados no 1º RDT – Recife – PE, através de microfilmagens, e não em Livro de Registro, visto ser esse o procedimento adotado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Recife-PE, em relação aos atos de 20 (vinte) anos passados, até a presente data, como é o caso do atos da Fundação Aio.

Sendo só para o momento, com votos de elevada estima, e ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos, somos.

Atenciosamente,



Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
A/C Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União.

08-07-14



Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste
Cep. 70044-900 – Brasília/DF
A/C. Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignação da União



Rua do Sossego, 577 - Santo
Recife - PE - CEP: 50.100-000
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3222
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com
CNPJ: 03.454.541/0001-00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18753/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.021343/2012-16 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.021343/2012-16 apenso ao Processo nº 53000.012755/2012**

Assunto: **Solicitação de Documentos Complementares.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 282E, no município de Timbaúba, estado de Pernambuco, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 01, publicado no DOU de 06 de março de 2012, retificação DOU de 07 de março de 2012.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi encaminhada à entidade por meio do ofício nº 1209/2013/DEOC/SCE-MC, de 9 de outubro de 2013, que encaminha a Nota Técnica nº 419/2013/DRMC-SC/MC, tendo então, o interessado, interposto pedido objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 12 de novembro de 2013, sob nº 53000.066653/2013 (fls. 133/138).

4. Antes porém, de ser analisado o pedido de reconsideração apresentado, observou-se que em Processo análogo de reconsideração que foi enviado à Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito para apreciação jurídico-formal, a CONJUR, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2014, relatando que os motivos ensejadores da inabilitação da entidade consistiram na ausência de registro dos estatutos sociais e suas alterações no Livro "A" do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Entretanto, da análise dos autos constatou-se que o carimbo apostado em seus estatutos sociais, bem como em suas alterações, não especificava em qual Livro se deu o referido registro.

5. Visando o prosseguimento do processo, conforme orientação da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, a entidade foi notificada

para que apresentasse certidão emitida pelo cartório, consoante Nota Técnica nº 821/2014/SEI-MC, com o fim de esclarecer em qual livro seus atos constitutivos foram registrados, caso existisse tal distinção.

6. Em resposta, conforme Ofício 041/2014, a entidade alegou que os atos constitutivos da Fundação AIO de Educação e Assistência Social, não encontram-se registrados em Livro de Registro, mas microfilmados. Imprescindível, portanto, que a entidade remeta a esta Pasta certidão emitida pelo cartório onde encontram-se registrados os seus atos constitutivos, com a finalidade de comprovar a microfilmagem dos mesmos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela:

a) notificação da entidade - Fundação AIO de Educação e Assistência Social - para que apresente no prazo de **30 dias** certidão emitida pelo cartório, com a finalidade de comprovar a microfilmagem dos seus atos constitutivos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 19/01/2015, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 19/01/2015, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União**, em 26/01/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0261239** e o código CRC **04F84C56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20935/2014/SEI-MC

Ao senhor
Representante Legal da **FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua Floriano Peixoto, 780, 1º andar – São José
50020-060 Recife/PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timbaúba/PE. - Processo nº 53000.021343/2012-16, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.012755/2012-65.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia da Nota Técnica nº 18753/2014/SEI-MC com vistas à notificação da entidade para o cumprimento de exigências.
2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, apresente a documentação requerida, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 26/01/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III,
"a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0261280** e o código CRC **68104CBE**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADM

CEP / CÓD. POSTAL

DECLARAÇÃO DE CO

SIGNATÁRIO: SEI-MC 02/02/2015
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 20935 de 26/01/2015-SEI
Nº DO PROCESSO 53000.021343/2012-16
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO 780 1º ANDAR SÃO JOSÉ
CEP: 50.020-060 – RECIFE / PE
INFO. OUTORGA

TIPO DE ENTREGA DE SERVIÇO

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMI

DECLARADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO /
DATE DE L'ENTRÉE

CARIMBO DE ENTREGA /
UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FORMULÁRIO

FL 0403 / 05

FORMULÁRIO



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08774487 0 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT

ENDEREÇO DE POSTAGEM / ADDRESS OF DEPOSIT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RA

ENDEREÇO

CIDADE / ZONA

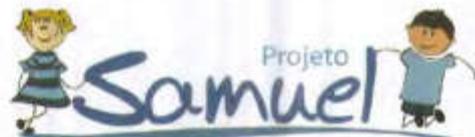
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília – DF

BRASIL





FUNDAÇÃO AIO
de Educação e
Assistência Social



Recife (PE), 26 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 008/2015

Ilustríssimos Senhores,

Vimos através do presente, atendendo ao determinado em vosso Ofício nº 20935/2014/SEI-MC, referente "**Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timbaúba/PE.**", Processo nº 53000.021343/2012-16, apenso ao Processo nº 53000.012755/2012-65, e Nota Técnica nº 18753/2014/SEI-MC, vos encaminhar em anexo a **CERTIDÃO** emitida pelo Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas Mabel de Hollanda Caldas - 1º RDT - Recife - PE, onde consta o registro de todos os atos da Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, desde o registro de sua fundação, até a presente data, incluindo o Estatuto Social e suas alterações, Regimento, Atas e Pareceres.

Esclarecemos a V.Sas. que todos os atos da Fundação Aio foram registrados desde a sua constituição no ano de 1999, no Cartório acima citado, através de microfilmagens, e não em Livro de Registro, conforme se observa no que foi certificado no verso da Certidão que segue em anexo, onde se lê "**...Certifico ainda que de acordo com Parecer de Nº 818 do Ministério da Justiça em data de 08 de janeiro de 1990, os atos realizados nesta serventia são efetuados através do Processo de Microfilmagens de Documentos. ...**".

Sendo só para o momento, com votos de elevada estima, e ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos, somos.

Atenciosamente,


Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
A/C Sr. Rodrigo Cruz Gebrim - Coordenador

MC/PROCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 02/03/15 às 15/30 horas
Assinatura: 

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



República Federativa do Brasil

1º RTD RECIFE - PE.

1º Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mabel de Hollanda Caldas
José Alberto M. Lisboa Fº

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Stoº Antônio - CEP: 50010-360 - Fone: 3224-4026 - Fax: 3224-5689
Recife/PE Internet: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br

A OFICIAL MABEL DE HOLLANDA CALDAS, O
1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
EM VIRTUDE DA LEI ETC

Nº de ordem: 431258 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Em data de 19 de outubro de 1999. xxxxxxxx

xx

Certifico

A requerimento da parte interessada que, neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, constituindo o Registro e Inscrição de Fundação denominada: "**Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES**", com seu **Estatuto Social**, Protocolado e Registrado sob o nº de ordem 431258, em data de 19 de outubro de 1999. Havendo ainda, quanto ao registro, os seguintes atos: **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 431259, em data de 19 de outubro de 1999; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 431260, em data de 19 de outubro de 1999; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 431261, em data de 19 de outubro de 1999; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 470300, em data de 22 de setembro de 2000; **Regimento**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 470301, em data de 22 de setembro de 2000; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 470302, em data de 22 de setembro de 2000; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 534427, em data de 29 de outubro de 2001; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 534428, em data de 29 de outubro de 2001; **Regimento**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 534429, em data de 29 de setembro de 2001; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 675659, em data de 13 de maio de 2004; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 675660, em data de 13 de maio de 2004; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 675661, em data de 13 de maio de 2004; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833240, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833241, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833242, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833243, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833244, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833245, em data de 26 de agosto de 2011; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 833246, em data de 26 de agosto de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 833247, em data de 26 de agosto de 2011; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 835567, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 835568, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 835569, em data de 14 de novembro de 2011; **Parecer**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 843382, em data de 04 de julho de 2012; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 843383, em data de 04 de julho de 2012; **Comunicação**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 864246, em data de 11 de março de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 864247, em data de 11 de março de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 864248, em data de 11 de março de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 872520, em data de 11 de novembro de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 872521, em data de 11 de novembro de 2014.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



SERVÍÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872522, em data de 11 de novembro de 2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872523, em data de 11 de novembro de 2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872524, em data de 11 de novembro de 2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872525, em data de 11 de novembro de 2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872526, em data de 11 de novembro de 2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872527, em data de 11 de novembro de 2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872528, em data de 11 de novembro de 2014; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o n° de ordem 872529, em data de 11 de novembro de 2014. Certifico ainda que de acordo com Parecer de N° 818 do Ministério da Justiça em data de 08 de janeiro de 1990, os atos realizados nesta serventia são efetuados através do Processo de Microfilmagens de Documentos. Este é um breve relato. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 26 de fevereiro de 2015. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas.

l. g. m. g. b. Dou fe. Recife, 26 de fevereiro de 2015. Mabel de Hollanda Caldas

Selo: 73460.VTU01201501.01901

EMOLUMENTOS R\$ 43,55

TX. DE FISC. R\$ 8,74

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
José Alberto M. Lisboa Filho
Lucia Leandra da Silva
Sandro Cândido da Silva
SUBSTITUTOS
30 - Ruínas Barreto, 160 - Térreo - Edif. São Francisco
Fones: 3424-2445 / 3224-2795 - Recife - PE

AAA 0161964



Fundação AIO
de Educação
e Assistência Social.



FC0928018
AR MP

PESO (kg)

0,036

MANDOU, CHEGOU.

SF 02783788 3 BR



Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, Sala 301 - Ala Oeste
Cep. 70044-900 – Brasília/DF
A/C. Sr. Rodrigo Cruz Gebrim – Coordenador



Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com
CNPJ: 03.454.541/0001-88



Nº 2.381 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01452/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.067106/2011-11, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreiras, estado da Bahia, por meio do canal 265E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 2.382 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01453/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066088/2011-50, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barreiras, estado da Bahia, por meio do canal 265E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 2.385 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01454/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056586/2011-94, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreiras/BA, por meio do canal 265E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	I	53000.066088/2011-50	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	HABILITADA	1º LUGAR
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067106/2011-11	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	HABILITADA	2º LUGAR
ESTADO DA BAHIA	I	53000.067113/2011-12	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.056586/2011-94	Apresentado. Não conhecido. Intempestivo.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064556/2011-51	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.065308/2011-28	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001224/2012-47	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE AMIGOS DE DEUS	II	53000.042741/2011-95	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Artigo 5º, § 1º a Portaria nº 420/2011.

Nº 2.386 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01470/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012755/2012-65, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Aio de Educação e Assistência Social, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.021343/2012-16	A reanálise e modificação do resultado da proposta da entidade foi realizada, entretanto, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.	HABILITADA	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 2.390 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01460/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056589/2011-28, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paulo Afonso/BA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067110/2011-89	Não apresentado.	Habilitada	1º Lugar**
ESTADO DA BAHIA (Secretaria de Comunicação Social - SECOM)	I	53000.067114/2011-67	Não apresentado.	Habilitada	Desistência de Outorga**
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064543/2011-82	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

**Nos termos do PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2015, para fins de verificação dos limites do DL nº 236/1967, as entidades SECOM e IRDEB serão consideradas como única interessada.

Nº 2.392 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01475/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056602/2011-49, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cambé/PR, por meio do canal 219E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 2.394 - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01480/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056602/2011-49, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cambé/PR, por meio do canal 219E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.066463/2011-61	Apresentado indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067643/2011-61	Apresentado - Intempestivo. Não conhecido.	Inabilitada	Indeferimento
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA - PARANÁ	II	53000.067449/2011-85	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017042000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Referência: **Processo nº 53000.021343/2012-16**

Interessado: **Fundação AIO de Educação Assistência Social - Faes**

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos antes do ato de outorga, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro n.º 2386, publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2017, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação n.º 1, de 6 de março de 2012, e adjudica o seu objeto à Fundação AIO de Educação e Assistência Social.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área para a conclusão do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 24/04/2017, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 11/07/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1829789** e o código CRC **E327CA21**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 1829789



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 31000/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da **FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua Floriano Peixoto, 780, 1º andar – São José
50020-060 Recife/PE

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53000.021343/2012-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contados a partir do dia 20/04/2017, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a homologação do processo de seleção para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, com utilização do canal 282E (duzentos e oitenta e dois Educativo)], para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos) à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo ainda que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na Internet: www.mcti.gov.br.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www2.mcti.gov.br/index.php/sei/cadsei>.

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	

<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já</p>	

o(s) tenha definido.	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">* casa do transmissor ou retransmissor;* antena e sua estrutura de sustentação;* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____

(razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____/_____
(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 25/07/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2035056 e o código CRC **3781B100**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 31000/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.021343/2012-16 - Nº SEI: 2035056



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 301 – Oeste.
CEP 70.044-900 – Brasília - DF

PROCESSO Nº 53000.021343/2012-16
Assunto: Apresentação do Projeto Técnico de Instalação
Ofício Nº 31000/2017/SEI-MCTIC

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ
03.454.541/0001-88, com sede na Rua do Sossego, 577, Santo Amaro, Recife/PE, CEP
50100-150, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na
cidade de Timbaúba/PE, vem, tempestivamente, por seu advogado, em cumprimento ao
ofício em epígrafe, **apresentar o PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO.**

Face ao exposto, requer a aprovação do projeto, ressaltando que a entidade
está à disposição para quaisquer esclarecimentos ou solicitações.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Timbaúba/PE, 18 de agosto de 2017.

EDIAL - EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA
Henrique Valença de Albuquerque
OAB/PE 24.903

EMPRESARIAL JCPM
Avenida Engenheiro Antônio de Goes, 60, 7 e 14 andares, Pina, Recife/PE. CEP 51.010-000
81-2122-3017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES**, CNPJ 03.454.541/0001-88, com sede na Rua do Sossego, 577, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50100-150, através do seu representante legal Oscar Dantas Soares, brasileiro, casado, ministro do evangelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.463.784-04, portador da identidade nº 1.383.462 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 60, 7º e 14º andares, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-000, outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicium e et extra*, para que possa representar a outorgante junto a ANATEL e MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, exclusivamente no processo nº 53000.021343/2012-16, que trata da execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timbaúba/PE, com utilização do canal 282E, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, protocolar requerimentos, ofícios e demais documentos por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – CADSEI, assim como o Sistema MOSAICO, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 16 de agosto de 2017.



FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

CNPJ 03.454.541/0001-88

Oscar Dantas Soares – Diretor Presidente

CPF 124.463.784-04



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A C A O A I O D E E D U C A C A O E A S S I S T E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

N C I A S O C I A L

CNPJ

0 3 4 5 4 5 4 1 0 0 0 1 8 8

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

F A E S

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

R U A D O S O S S E G O 5 7 7

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

S A N T O A M A R O

BAIRRO

CIDADE

R E C I F E

UF

P E

CEP

5 0 1 0 0 - 1 5 0

FONE

-

FAX

-

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

M O R R O D A S A N T E N A S S / N

BAIRRO

Z O N A R U R A L

CIDADE

T I M B A U B A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

P E

UF

5 5 8 7 0 - 9 7 0

CEP

0 7 ° 3 1 ' 3 3 , 1 " S

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

3 5 ° 1 8 ' 1 8 , 9 " W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

M O R R O D A S A N T E N A S S / N

BAIRRO

Z O N A R U R A L

CIDADE

T I M B A U B A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

P E

UF

5 5 8 7 0 - 9 7 0

CEP

5 5 8 7 0 - 9 7 0

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

2 8 2

C/E

E

CLASSE

C

FREQÜÊNCIA PORTADORA

1 0 4 , 3 MHz

POLARIZAÇÃO

V C E

C_{BT}

2 2 7 , 0 0 metros

H_{Cl (P)}

1 5 , 0 0 metros

H_{Cl (A)}

, metros

H_T

2 0 , 0 Metros

FMC 01 (FM)

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO

POT. DE OPERAÇÃO

0,11 kW

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. DE OPERAÇÃO

_____, ____ kW

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

I D E A L A N T E N A S

MODELO

F A 0 2 R U 2 8 2

BEAM-TILT

0,0°

G_{TMAX}

-0,06 dBd

AZIMUTE DO 0° DA ANTENA

270,00°

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P 1 5/8"

MODELO

COMPRIMENTO (L)

30,00 metros

IMPED.CARAC

50,0 Ohms

ATENUAÇÃO (A_L)

0,66 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

U R B A N O P O S S I D O N I O D E C A R V A L H O N E T O

REG.CREA

36288-D

ENDEREÇO

R U A G U I L H E R M E S A L A Z A R 31-

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

A P 301 E D F. B A O B A

BAIRRO

P O C O D A P A N E L A

CIDADE

R E C I F E

UF

P E

CEP

52061-275

FONE

081-99770592

FAX

-

E-MAIL

U R B A N O P O S S I D O N I O @ H O T M A I L . C O M

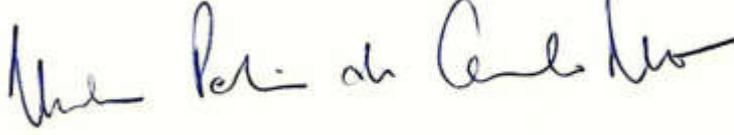
LOCAL

R E C I F E

DATA

17 / 08 / 2017

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



1.11 - REGISTRO FISTEL

_____ - _____

(USO INTERNO)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/>	251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/>	252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/>	253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/>	254	Telecomando
<input type="checkbox"/>	255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI (P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI (A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A C A O A I O D E E D U C A C A O E A S S I S T E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

N C I A S O C I A L CNPJ **0 3 4 5 4 5 4 1 0 0 0 1 8 8**

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

F A E S

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

T I M B A U B A UF **P E**

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): _____ 30,0 _____ metros

Atenuação em 100 metros (A_L): _____ 0,66 _____ dB

Perdas na linha (P_L = $\frac{L \cdot A_L}{100}$): _____ 0,20 _____ dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): _____ 0,50 _____ dB

Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): _____ 0,70 _____ dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): _____ 1,174 _____ vezes

Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): _____ 0,852 _____

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = P_T x G_{T(MAX)} x E_F = 0,110 x 1,096 x 0,852 = 0,103 kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)} : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x GT(max)(dBd))}).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	183	59	0,865	1,000	0,865	0,080	2,580	4,847	10,864
30	108	134	0,846	1,000	0,846	0,078	3,712	7,226	16,171
60	98	144	0,792	1,000	0,792	0,073	3,753	7,347	16,506
90	85	157	0,722	1,000	0,722	0,066	3,787	7,468	16,888
120	83	159	0,706	1,000	0,706	0,065	3,777	7,460	16,904
150	128	114	0,774	1,000	0,774	0,071	3,317	6,429	14,560
180	195	47	0,884	1,000	0,884	0,081	2,378	4,421	9,852
210	218	24	0,980	1,000	0,980	0,090	1,926	3,463	7,486
240	327	-85	0,884	1,000	0,884	0,081	1,441	2,502	5,209
270	302	-60	0,884	1,000	0,884	0,081	1,441	2,502	5,209
300	168	74	0,884	1,000	0,884	0,081	2,852	5,407	12,140
330	178	64	0,884	1,000	0,884	0,081	2,686	5,063	11,341
Valores médios		69,25				0,077		5,345	

OB.S.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

U R B A N O P O S S I D O N I O D E C A R V A L H O N E T O

REG.CREA

3 6 2 8 8 - D

ENDEREÇO

R U A G U I L H E R M E S A L A Z A R 3 1 -

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

A P 3 0 1 E D F. B A O B A

BAIRRO

P O C O D A P A N E L A

CIDADE

R E C I F E

UF

P E

CEP

5 2 0 6 1 - 2 7 5

FONE

0 8 1 - 9 9 7 7 0 5 9 2

FAX

-

E-MAIL

U R B A N O P O S S I D O N I O @ H O T M A I L . C O M

LOCAL

R E C I F E

DATA

1 7 / 0 8 / 2 0 1 7

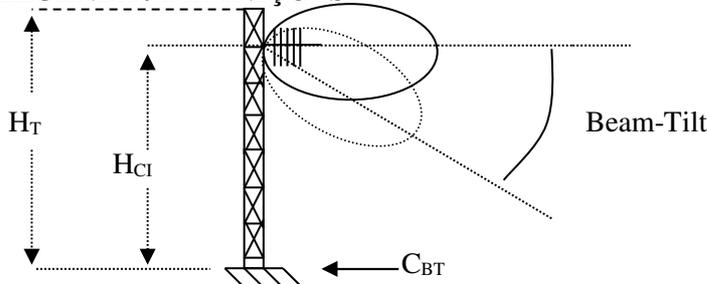
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,5	67,5	54,5	38,5	35,0	30,0	24,0	16,5	12,5	7,5
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

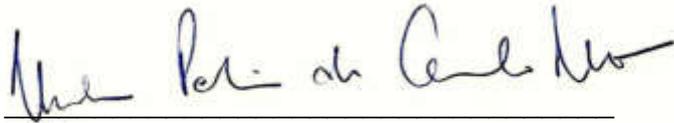
$$\left[\begin{aligned} \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 &= \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 \\ \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 &= 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{aligned} \right.$$

$$- ERP_{AZ} \text{ (potência proposta por azimute)} = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

DECLARAÇÃO

Eu, Urbano Possidônio de Carvalho Neto, CREA 36.288-D/PE, declaro para os devidos fins que o projeto referente à instalação da estação transmissora do serviço de radiodifusão sonora em FM contratado pela permissionária Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, CNPJ 03.454.541/0001-88, para a cidade de Timbaúba/PE, atende as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis ao serviço.

Recife, 17 de agosto de 2017.

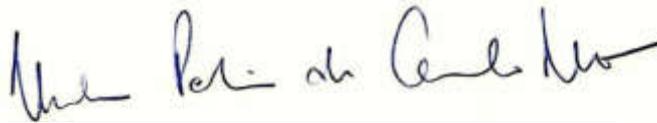


Urbano Possidônio de Carvalho Neto
CREA 36.288-D/PE

DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações propostas no projeto de instalação da estação transmissora de radiodifusão sonora em frequência modulada requeridas pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, CNPJ 03.454.541/0001-88, não ferem os gabaritos de proteção ao vôo dos aeródromos da região, de acordo com a legislação vigente.

Recife, 17 de agosto de 2017



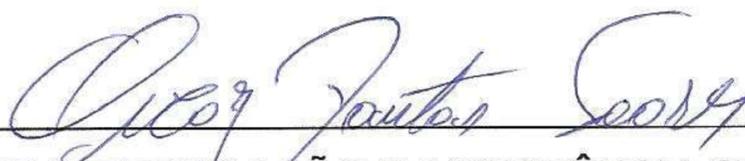
Urbano Possidônio de Carvalho Neto

CREA 36.288-D/PE

DECLARAÇÃO

A Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, CNPJ 03.454.541/0001-88, declara para os devidos fins que interromperá a operação do seu transmissor em caso de interferências em estações de telecomunicações regularmente licenciadas.

Timbaúba/PE, 17 de agosto de 2017



FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

CNPJ 03.454.541/0001-88

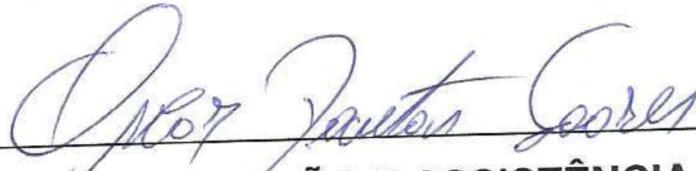
Oscar Dantas Soares – Diretor Presidente

CPF 124.463.784-04

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que, de acordo com o relatório de conformidade resultante das avaliações realizadas, a estação da Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, CNPJ 03.454.541/0001-88, localizada em Timbaúba/PE, atende aos limites impostos pelo Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução 303 da Anatel, em 2 de julho de 2002.

Timbaúba/PE, 17 de agosto de 2017



FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES

CNPJ 03.454.541/0001-88

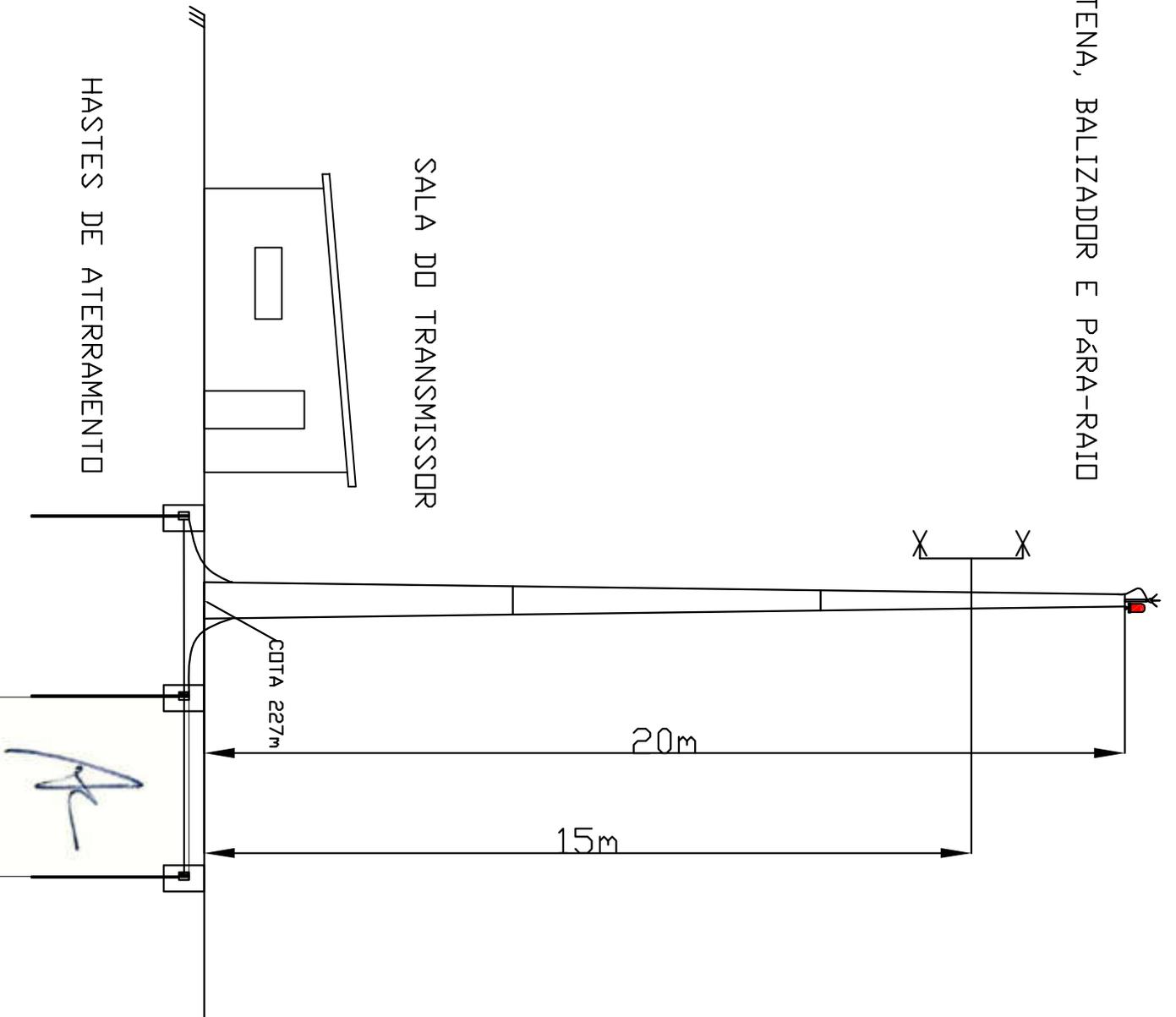
Oscar Dantas Soares – Diretor Presidente

CPF 124.463.784-04

ANTENA, BALIZADOR E PARA-RAIO

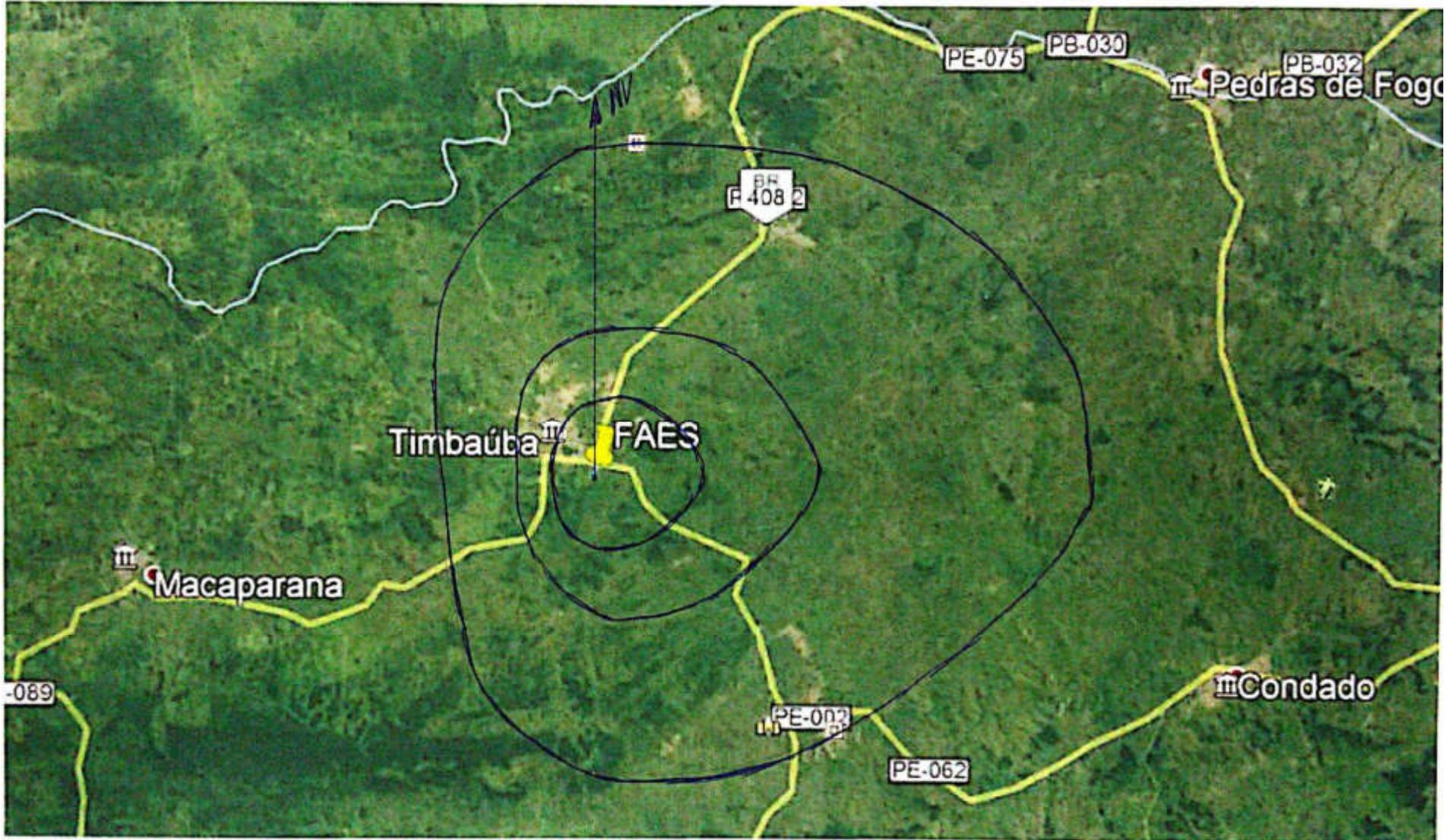
SALA DO TRANSMISSOR

HASTES DE ATERRAMENTO



DATA	17/08/2017	ESCALA	SEM ESCALA
PAGINA		CROQUI	INSTALAÇÃO

**MAPA ILUSTRATIVO DOS CONTORNOS DE SERVIÇO
(ESCALA 1:200.000)**



A



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20170178169

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

URBANO POSSIDONIO DE CARVALHO NETO
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 180126860-6

2. Contratante

Contratante: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES
RUA DO SOSSEGO

CPF/CNPJ: 03.454.541/0001-88
Nº: 577

Complemento:
Cidade: RECIFE
País: Brasil

Bairro: SANTO AMARO
UF: PE

CEP: 50100150

Telefone:
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 3.000,00
Ação Institucional: Outros

Email:
Celebrado em:
Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES
RUA DO SOSSEGO

CPF/CNPJ: 03.454.541/0001-88
Nº: 577

Complemento:
Cidade: RECIFE

Bairro: SANTO AMARO
UF: PE

CEP: 50100150

Telefone:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 01/08/2017
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Email:
Previsão de término: 31/08/2017

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO
8 - Projeto > ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> #29106 - RADIODIFUSÃO

Quantidade
Unidade

1,00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de instalação para aprovação de locais de rádio educativa em FM no município de Timbaúba/PE.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Recife, A de agosto de 2012

Local

data

URBANO POSSIDONIO DE CARVALHO NETO - CPF: 012.627.974-89

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES - CNPJ:
03.454.541/0001-88

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA)
- * Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução no 1.025/2009 do Confea.
- * Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei no 5.194/66, da Resolução no 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências cíveis, penal/criminal, trabalhista, técnica e ético-profissional de sua única responsabilidade!

10. Valor

Valor da ART: R\$ 81,53

Pago em: 16/08/2017

Nosso Número: 96670057220029065

FM Anel



Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Podendo ser confeccionada com cabos coaxiais e divisores ou em linha EIA 1 5/8".

Ideal para transmissão em média e alta potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo. Possui confecção com alimentação inferior ou central.

É produzida, sendo sua estrutura externa em latão e suas conexões internas em cobre e latão banhados a prata. Possui tratamento anticorrosivo com epoxi em coloração branca ou Laranja padrão. Com possibilidade de pressurização plena ou até a entrada da antena.

Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência.....	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda.....	250 KHz
Polarização.....	Circular
Impedância.....	50 ohms
Ganho.....	Vide tabela
Potência Máxima por elemento.....	2500 Watts (EIA 7/8") 5000 Watts (EIA 1 5/8")
Ângulo de ½ pot. vertical.....	Vide tabela
Circularidade.....	< 2 dB's
Relação Axial.....	< 0,7 dB's
VSWR.....	<1.05:1
Dimensões.....	Vide tabela
Área exposta.....	Vide tabela
Carga ao Vento.....	Vide tabela
Peso.....	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema.....	EIA 7/8", EIA 1 5/8", EIA 3 1/8"
Resistência a ventos.....	180 Km/h
Proteção elétrica.....	Por intermédio da estrutura da antena

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Vezes			
1	-3,07	0,49	2,5	EIA 7/8"	84°
2	-0,06	0,98	5	EIA 1 5/8"	27°
3	1,7	1,48	7,5	EIA 1 5/8"	18°
4	2,95	1,97	10	EIA 1 5/8"	13°
6	4,71	2,96	15	EIA 3 1/8"	8,5°
8	5,96	3,94	20	EIA 3 1/8"	6,5°

* Elementos com conexão de entrada em EIA 7/8" (cabos+divisores)

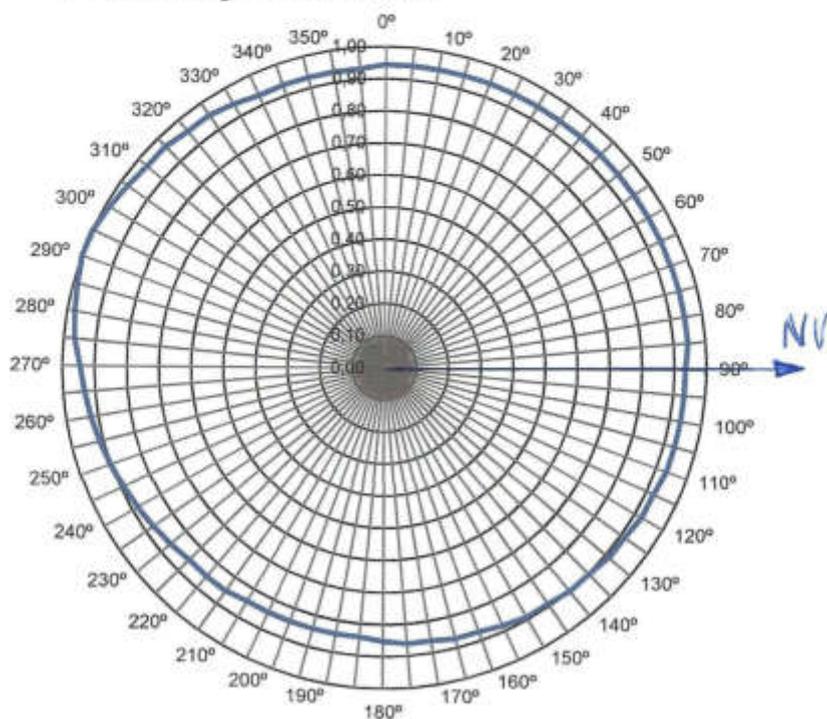
Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Vezes			
1	-3,07	0,49	5	EIA 1 5/8"	84°
2	-0,06	0,98	10	EIA 1 5/8"	27°
3	1,7	1,48	15	EIA 3 1/8"	18°
4	2,95	1,97	20	EIA 3 1/8"	13°
6	4,71	2,96	30	EIA 3 1/8"	8,5°
8	5,96	3,94	40	EIA 4 1/16"	6,5°

* Elementos com conexão de entrada em EIA 1 5/8"

MODELO

FA ↓ FM Anel N ↓ Nº de Elementos	Em Cabo	S ↓ S= EIA 7/8" XXX ↓ Canal
	Em Linha Rígida	R ↓ Linha Rígida U, T, Q ↓ U= EIA 1 5/8" T= EIA 3 1/8" Q= EIA 4 1/16" XXX ↓ Canal

Diagrama de Azimute Polarização Circular



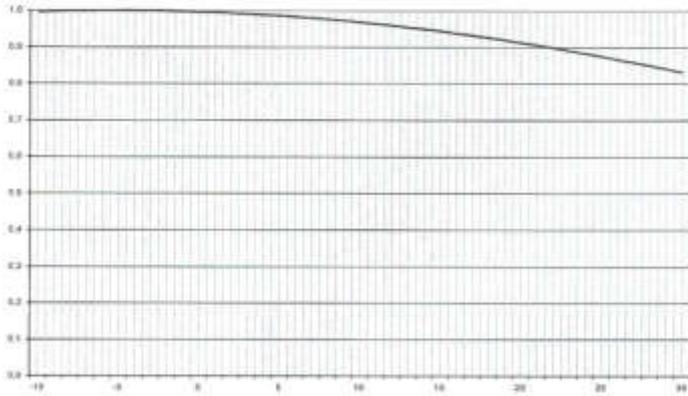
Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	0,94	-0,5	89,1%	90°	0,93	-0,6	87,1%
5°	0,94	-0,5	89,1%	95°	0,93	-0,6	87,1%
10°	0,94	-0,5	89,1%	100°	0,93	-0,6	87,1%
15°	0,94	-0,5	89,1%	105°	0,93	-0,6	87,1%
20°	0,94	-0,5	89,1%	110°	0,93	-0,6	87,1%
25°	0,94	-0,5	89,1%	115°	0,92	-0,7	85,1%
30°	0,94	-0,5	89,1%	120°	0,92	-0,7	85,1%
35°	0,94	-0,5	89,1%	125°	0,91	-0,8	83,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,91	-0,8	83,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,90	-0,9	81,3%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,90	-0,9	81,3%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,89	-1,0	79,4%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,89	-1,0	79,4%
65°	0,94	-0,5	89,1%	155°	0,88	-1,1	77,6%
70°	0,94	-0,5	89,1%	160°	0,87	-1,2	75,9%
75°	0,94	-0,5	89,1%	165°	0,87	-1,2	75,9%
80°	0,94	-0,5	89,1%	170°	0,86	-1,3	74,1%
85°	0,94	-0,5	89,1%	175°	0,86	-1,3	74,1%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	0,85	-1,4	72,4%	270°	0,94	-0,5	89,1%
185°	0,84	-1,5	70,8%	275°	0,97	-0,3	93,3%
190°	0,84	-1,5	70,8%	280°	0,98	-0,2	95,5%
195°	0,84	-1,5	70,8%	285°	0,99	-0,1	97,7%
200°	0,84	-1,5	70,8%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,84	-1,5	70,8%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,84	-1,5	70,8%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,85	-1,4	72,44%	305°	0,98	-0,2	95,5%
220°	0,85	-1,4	72,4%	310°	0,97	-0,3	93,3%
225°	0,85	-1,4	72,4%	315°	0,97	-0,3	93,3%
230°	0,86	-1,3	74,1%	320°	0,95	-0,4	91,2%
235°	0,87	-1,2	75,9%	325°	0,95	-0,4	91,2%
240°	0,88	-1,1	77,6%	330°	0,94	-0,5	89,1%
245°	0,89	-1,0	79,4%	335°	0,93	-0,6	87,1%
250°	0,90	-0,9	81,3%	340°	0,93	-0,6	87,1%
255°	0,91	-0,8	83,2%	345°	0,93	-0,6	87,1%
260°	0,92	-0,7	85,1%	350°	0,93	-0,6	87,1%
265°	0,93	-0,6	87,1%	355°	0,93	-0,6	87,1%

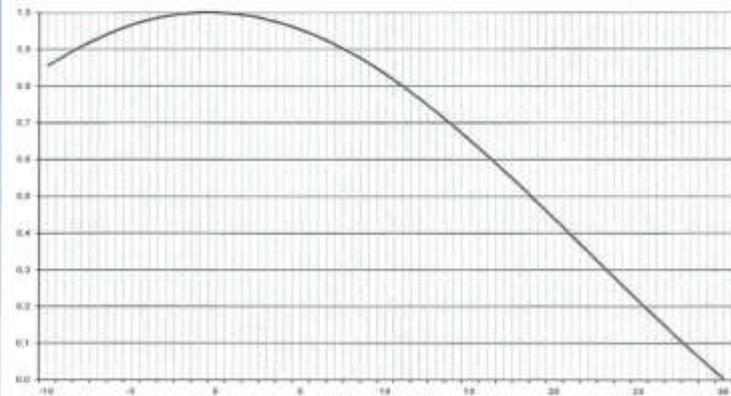
Handwritten signature or mark.

Diagrama de Elevação

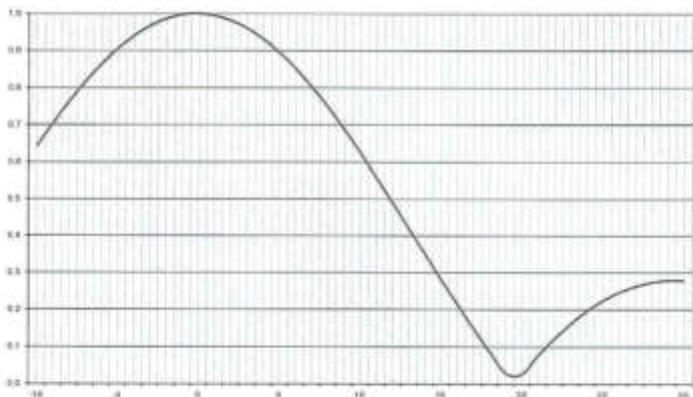
1 Elemento



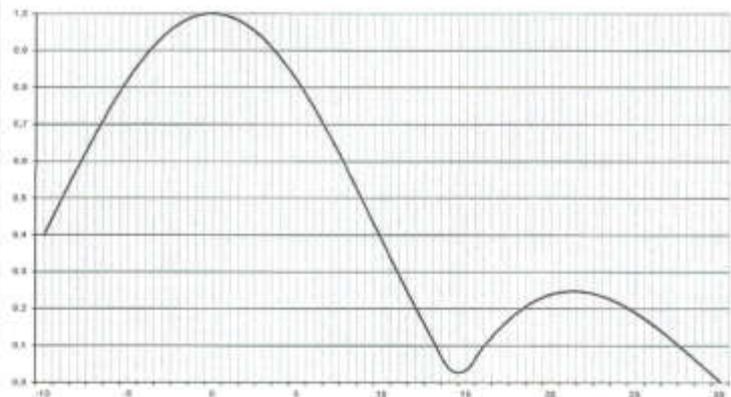
2 Elementos



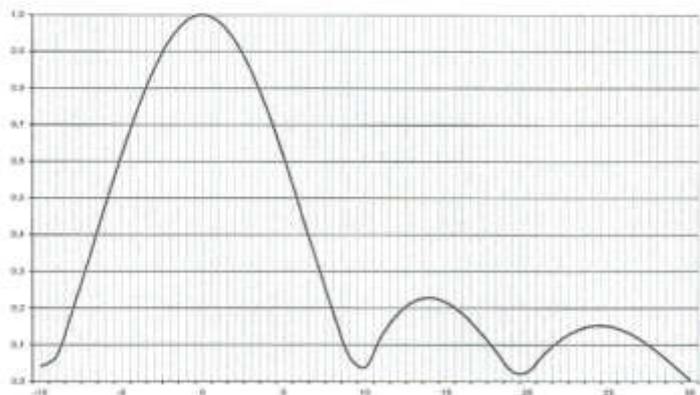
3 Elementos



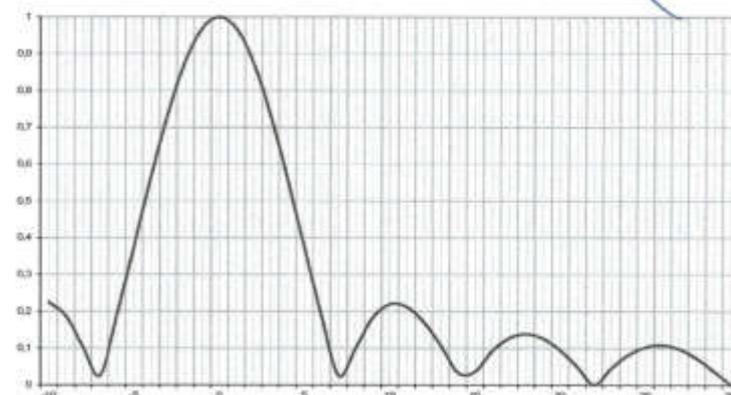
4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos





1-5/8" CELLFLEX® Premium Attenuation Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX®1-5/8" premium attenuation low loss flexible cable

Application: Main feed line



1-5/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Features/Benefits

- Ultra Low Attenuation**
The further reduced attenuation of CELLFLEX® premium attenuation coaxial cable results in extremely efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.
- Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Corrugated Copper Tube	[mm (in)]	17.6 (0.69)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	42.4 (1.67)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in)]	46.4 (1.83)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	50.2 (1.98)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	1.07 (0.72)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	200 (8)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	500 (20)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	42 (31)
Max. tensile force	[N (lb)]	2500 (562)
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	1.2 / 1.5 (4 / 5)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 1
Relative propagation velocity	[%]	90
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	74 (22.5)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.185 (0.056)
Max. operating frequency	[GHz]	2.75
Jacket spark test RMS	[V]	10000
Peak power rating	[kW]	310
RF Peak voltage rating	[V]	5600
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.3 (0.4)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	0.47 (0.14)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to 85 (-94 to 185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to 60 (-40 to 140)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to 85 (-58 to 185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free
 VSWR Performance: Standard 24 (1.135)
 Other Options: Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.

Frequency [MHz]	Attenuation		Power [kW]
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.0435	0.0133	258
1.0	0.0617	0.0188	182
1.5	0.0756	0.0230	148
2.0	0.0874	0.0266	128
10	0.197	0.0601	56.9
20	0.281	0.0855	39.9
30	0.345	0.105	32.5
50	0.449	0.137	25.0
88	0.603	0.184	18.6
100	0.644	0.196	17.4
108	0.671	0.205	16.7
150	0.798	0.243	14.0
174	0.863	0.263	13.0
200	0.930	0.283	12.1
300	1.16	0.352	9.66
400	1.35	0.412	8.30
450	1.44	0.439	7.78
500	1.53	0.465	7.33
512	1.55	0.471	7.23
600	1.69	0.515	6.63
700	1.84	0.561	6.09
750	1.91	0.583	5.87
800	1.98	0.604	5.66
824	2.02	0.615	5.55
894	2.11	0.644	5.31
900	2.12	0.646	5.29
925	2.15	0.656	5.21
960	2.20	0.670	5.10
1000	2.25	0.686	4.98
1250	2.56	0.779	4.38
1400	2.73	0.832	4.11
1500	2.84	0.866	3.95
1700	3.06	0.932	3.66
1800	3.16	0.963	3.55
2000	3.36	1.03	3.34
2100	3.46	1.06	3.24
2200	3.56	1.08	3.15
2400	3.75	1.14	2.99
2500	3.84	1.17	2.92
2600	3.93	1.20	2.85
2700	4.02	1.23	2.79
2750	4.07	1.24	2.75

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
 Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

NOTA TÉCNICA Nº 19616/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.021343/2012-16.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Aio de Educação e Assistência Social - Faes (faes), CNPJ nº 03454541000188, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, com utilização do canal 282 E (duzentos e oitenta e dois - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Morro das Antenas s/n		Bairro: Zona Rural	
CEP: 55870-970	Localidade: Timbaúba	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07º 31' 33,1" S; 35º 18' 18,9" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL			
Logradouro: Morro das Antenas s/n		CEP: 55870-970	
Bairro: Zona Rural	Localidade: Timbaúba	UF: PE	

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]		
Modelo:	Potência de Operação: 0,100 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL ANTENAS		Modelo: FA02RU282		
Cota Base da Torre: 227 m	Altura Centro Geométrico: 15,0 m	Azimute de Orientação: 270 ° NV	Beam-tilt: 0 °	Ganho max.: -0.06 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: CIRCULAR	ERP max: 0,103 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP		Modelo: LCF 1 5/8"	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 85,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,66dB/100m

✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 000	ERP PB 0.3 kW ERP 0.058 Razão 19.3 Dist 4.5 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 030	ERP PB 0.3 kW ERP 0.254 Razão 84.6 Dist 7.1 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 060	ERP PB 0.3 kW ERP 0.237 Razão 79 Dist 7 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 090	ERP PB 0.3 kW ERP 0.254 Razão 84.6 Dist 7.1 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 120	ERP PB 0.3 kW ERP 0.254 Razão 84.6 Dist 7.1 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 150	ERP PB 0.3 kW ERP 0.152 Razão 50.5 Dist 6.1 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 180	ERP PB 0.3 kW ERP 0.042 Razão 14.1 Dist 4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 210	ERP PB 0.3 kW ERP 0.018 Razão 5.9 Dist 3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 240	ERP PB 0.3 kW ERP 0.009 Razão 3.1 Dist 2.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 270	ERP PB 0.3 kW ERP 0.009 Razão 3.1 Dist 2.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 300	ERP PB 0.3 kW ERP 0.101 Razão 33.6 Dist 5.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 330	ERP PB 0.3 kW ERP 0.077 Razão 25.7 Dist 4.9 km

*** Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.**

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,1 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5 Diante do exposto, opinamos pelo deferimento do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6 Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no SRD.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 24/08/2017, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2017, às 20:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2162958** e o código CRC **8A343640**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 2162958

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.021343/2012-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - (FAES), CNPJ nº :03454541000188, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, utilizando o canal 282 E (Duzentos e Oitenta e Dois - Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2017, às 20:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2163127** e o código CRC **7D28C0EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SIGNATÁRIO: SEI-MC
 26/07/2017
 ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
 Nº DO OFÍCIO: 31000/2017/SEI 25/07/2017
 Nº DO PROCESSO: 53000.021343/2012-16
 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 780, 1º andar - São José
 CEP: 50020-060 RECIFE-PE
 INFO: APROVAÇÃO DE LOCAL

NATAIRE

NATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
LIVRE DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

08/08/2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NOME DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

RONALDO ANTONIO DA SILVA
MAT. 8.506.816-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RECIFE
08 AGO 2017
DR-PE

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 43548939 5 BR

AVIS CN07

01 AGO 2017

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviços de Comunicação Eletrônica
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900

Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Data de Envio:

27/03/2018 14:52:50

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

fundacaoaiofaes@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.021343/2012-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2638337.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.454.541/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R DO SOSSEGO	NÚMERO 577	COMPLEMENTO	
CEP 50.100-150	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DC.IEADPE@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 3084-1507 / (81) 9468-1361	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2018** às **13:46:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES**

CNPJ: **03.454.541/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:46:56 do dia 11/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03454541/0001-88
Razão Social: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Nome Fantasia: FAES
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 780 / SAO JOSE / RECIFE / PE / 50020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040310264231825922

Informação obtida em 11/04/2018, às 13:47:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2018.000005910467-15**

Data de Emissão: **11/04/2018**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **03.454.541/0001-88**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **09/07/2018**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.454.541/0001-88

Certidão n°: 147799933/2018

Expedição: 11/04/2018, às 13:51:02

Validade: 07/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.454.541/0001-88**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000374-03.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL FAES

2. CMC

298.660-4

3. Endereço

RUA DO SOSSEGO, 577
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50100-150, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.454.541/0001-88

5. Atividade Econômica

8800-60-0 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

804.4359.6196

10. Expedida em

Recife, 11 de ABRIL de 2018

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

06 de ABRIL de 2018



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

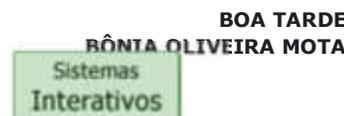
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.454.541/0001-88 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.454.541/0001-88

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE GOMES DE SANTANA	190.127.054-87	FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife
		FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Timbaúba
OSCAR DANTAS SOARES	124.463.784-04	FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Timbaúba
		FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife
SIDCLEY SILVA MOURA	686.624.834-53	FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Timbaúba
		FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife

Usuário: bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Data: 11/04/2018

Hora: 13:57:32



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 190.127.054-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE GOMES DE SANTANA	190.127.054-87	FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Timbaúba
		FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife

Usuário: **bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Data: **11/04/2018**

Hora: **13:59:04**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 124.463.784-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR DANTAS SOARES	124.463.784-04	FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Timbaúba
		FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife

Usuário: **bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Data: **11/04/2018**

Hora: **13:59:14**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 686.624.834-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDCLEY SILVA MOURA	686.624.834-53	FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Timbaúba
		FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	03.454.541/0001-88	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife

Usuário: **bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Data: **11/04/2018**

Hora: **13:59:25**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.021343/2012-16

Interessado: Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES

Assunto: Limites de Outorga

Em razão da necessidade de atualização das certidões fiscais em nome da FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, informa-se, que segue anexo (2874380), espelhos das certidões, bem como espelho SIACCO 2874398), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967 estão sendo devidamente respeitados pela entidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2018, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2875767** e o código CRC **3647690F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 2875767

NOTA TÉCNICA Nº 2953/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.021343/2012-16**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, por meio do canal 282E, de acordo com o Despacho de Homologação nº 2386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 28 de agosto de 2017, foi aprovado o correspondente Despacho de Aprovação de Local, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria." (NR)

"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, sugerimos oficiar a entidade comunicando sobre os novos procedimentos e o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos

que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE ____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Portaria de outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Timbaúba, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/02/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 27/02/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2638159** e o código CRC **2DD11165**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 2638159



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4689/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(03.454.541/0001-88)

Rua Floriano Peixoto, 780, 1º andar – São José

50020-060 Recife/PE

Assunto: **Esclarecimentos sobre o novo procedimento da outorga de serviço.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para esclarecimentos do novo procedimento de outorga de serviços de radiodifusão educativa.

2. Informamos que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

3. Diante do exposto, o processo em questão será encaminhado ao Congresso Nacional para a elaboração do Decreto Legislativo e, após a sua publicação, os autos retornarão a esta Secretaria para que seja realizado a referida assinatura do Contrato de Permissão para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, por meio do canal 282E.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/02/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2638337** e o código CRC **4B8DAF04**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4689/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.021343/2012-16 - Nº SEI: 2638337



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00366/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.021343/2012-16

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Timbaúba/PE: **viabilidade jurídica, desde que atendida as recomendações;**

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES – que se sagrou vencedora da seleção pública objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, visando a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE –, submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação quanto à regularidade do procedimento e da minuta de Portaria acostada.

2. Por meio da Nota Técnica nº **2953/2018/SEI-MCTIC (SEI 2638159)**, a SERAD informou que houve a publicação de Despacho de Homologação da seleção e adjudicação do objeto em favor da entidade ora interessada (**SEI 1829123, na data de 20/04/2017**), considerando o resultado final da seleção constante de seu anexo.

3. Disse, ainda, que, após a adjudicação do objeto, fora solicitada, mediante o Ofício nº 31000/2017/SEI-MCTIC (**SEI 2035056**), a documentação referente ao projeto técnico de instalação e equipamentos da correspondente emissora, em obediência ao art. 29 do Decreto nº 52.795/1963, o que foi atendido. Asseverou, também, que, no dia 28 de agosto de 2017, exarou-se o Despacho de Aprovação de Local (**SEI 2163127**), considerando a entidade apta à obtenção da outorga.

4. Afirmou, outrossim, que, com a publicação do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, foram invertidas, devendo a assinatura do contrato ser precedida da publicação da Portaria de outorga e do Decreto Legislativo respectivamente.

5. Concluiu, assim, que a entidade está apta à obtenção da outorga em questão e solicitou manifestação desta unidade consultiva acerca da regularidade jurídico-formal do processo e da minuta de Portaria acostada a sua última manifestação nestes autos.

6. Eis o relatório.

II – DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

8. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

9. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

10. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#).

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#).

12. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

13. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

14. Por sua vez, a vigente Portaria nº 4.335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; **no caso em apreço, é a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, sendo este o diploma normativo que deve ser observado por ocasião da seleção *in casu*.**

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

15. Preliminarmente, é necessário registrar que a competência deste Órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, **somente abrange os aspectos jurídico-formais que envolvem o tema**, abstraída, portanto, de questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração.

16. Tal posicionamento decorre também do procedimento recomendado pela Consultoria-Geral da União, mediante o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas, o qual assevera que *“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencialde significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”*.

17. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar da regularidade jurídico-formal do procedimento e da minuta de Portaria.

18. Registra-se, de início, que apenas a entidade ora requerente manifestou interesse na obtenção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE.

Conforme já anunciado, a Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, única participante, foi, ao final, habilitada e julgada vencedora da seleção pública objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012. Esta CONJUR, inclusive, apreciou o resultado final daquela seletiva, mediante o Parecer nº 01470/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (**Processo nº 53000.012755/2012-65 – SEI 1550941**), cuja conclusão foi lançada no seguinte sentido:

IV - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico,

e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco (canal 282 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

[...]

19. Desse modo, foi exarado o Despacho nº 2386/2016/SEI-MCTIC (Processo nº 53000.012755/2012-65 – SEI 1551139), publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2016 (Processo nº 53000.012755/2012-65 – SEI 1823733), homologando o processo de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, por meio do canal 282 E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudicando o seu objeto à Fundação Aio de Educação e Assistência Social.

20. Nessa mesma ocasião do Despacho, a entidade vencedora foi instada, nos termos do art. 29 do Decreto nº 52.795/63 a submeter, no prazo de 120 dias, à aprovação do Ministério os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos, diligência esta encaminhada via Ofício nº 31000/2017/SEI-MCTIC (SEI 2035056).

21. Em resposta, a entidade encaminhou os documentos juntados no Processo nº 01250.051414/2017-74. A SERAD, por sua vez, analisou os aspectos técnicos, sendo exarado o Despacho Interno COTED SEI 2163127, aprovando “o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - (FAES), CNPJ nº :03454541000188, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, utilizando o canal 282 E (Duzentos e Oitenta e Dois - Educativo)”.

22. Por outro lado, a análise dos autos demonstrou que não houve, salvo melhor juízo, a colação do Plano Básico alusivo à extrato SRD, de modo que resta prejudicada a aferição da disponibilidade de canal, o que impossibilita, inclusive, a verificação dos limites do art. 12 e do seu § 3º do Decreto-Lei nº 236/1967. **Assim, recomende-se a colação aos autos do Plano Básico alusivo à extrato SRD, devendo ser averiguado por aquela unidade administrativa os limites do art. 12 do referido Decreto-Lei nº 236/67, também por ocasião da assinatura do contrato, como forma de zelar pelo seu fiel cumprimento.**

23. Superada a questão técnica, passe-se aos demais aspectos alusivos à manutenção das condições habilitantes por parte da entidade, bem como de seus dirigentes.

24. Quanto à regularidade jurídica, verifica-se à **expiração do mandato dos dirigentes** (conforme fls. 22/53 Volume de fls. 52 SEI 0231977), fazendo-se necessária a cientificação da entidade para sua atualização com a respectiva ata de eleição registrada e declarações atualizadas dos dirigentes a que se refere o art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63, e prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes, nos casos em que houver alteração de algum integrante.

25. Quanto à regularidade jurídica, fiscal e financeira, a entidade juntou as declarações dos dirigentes referidas no art. 15, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, tais como: certidão simplificada, prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes, prova de quitação com a Justiça Eleitoral, dentre outros (SEI 0231977 – Pags. 97/134). De igual modo, carream-se as certidões referidas no art. 15, §7º, do mencionado Decreto nº 52.795/63, comprovando a regularidade com o FISTEL/ANATEL, com o FGTS, com a seguridade social e com as fazendas Federal, Estadual e Municipal (SEI 0231977 – Pags. 83/90; e Processo nº 53000.012755/2012-65 – SEI 0545405). Juntaram-se, também, a inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral da entidade (SEI 0231977 – Pag. 82).

26. Outrossim, extrai-se do sei 2874380 as seguintes certidões **atualizadas** de regularidade i) inscrição no CNPJ; ii) regularidade com as Fazendas estadual, municipal da sede da entidade; iii) com FGTS; iv) certidão que comprove a regularidade com o FISTEL/ANATEL; e v) certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa. Destarte, sugere-se que a área técnica diligencie junto, a fim de proceder a comprovação das regularidades ora mencionadas.

27. Ocorre, porém, que não foi possível emitir a respectiva certidão, segundo noticiou o mesmo sítio (“As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.454.541/0001-88 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”). **Nesse diapasão, por cautela, caso essa Secretaria não consiga a obtenção da referida certidão, requer-se seja a entidade instada a se manifestar, de modo a apresentar a**

certidão de regularidade para com a fazenda federal (negativa ou positiva com efeitos de negativa), bem como com a seguridade social.

28. No mais, como o pleito restou devidamente analisado por esta CONJUR, cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada, posto que o Decreto nº 9.138/2017, que alterou o referido Decreto nº 52.795/1963, inverteu as fases do processo de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Desde então, a assinatura do contrato é precedida da publicação dos correspondentes Portaria de outorga e Decreto Legislativo.

29. Examinando, assim, a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 2953/2018/SEI-MCTIC (SEI **2638159**), não se vislumbra qualquer atecnia ou ilegalidade, ficando atestada a sua juridicidade.

30. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67^[7], orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato**, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem **vencidos**, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da **regularidade** e atualização dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – DA CONCLUSÃO:

31. Diante do exposto, **atendidas as recomendações vazadas no itens 22, 24, 27 e 30**, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, momento em que pugna-se pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

32. No que concerne às minutas de Portarias e de exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica nº 2953/2018/SEI-MCTIC (SEI **2638159**), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem **objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias** por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

33. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000021343201216 e da chave de acesso 2c20bae9

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123287610 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 11-04-2018 15:55. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00498/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.021343/2012-16

INTERESSADO: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES

ASSUNTO: Processo de seleção para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco. Aviso de Habilitação nº 01/2012.

1. Aprovo o PARECER Nº 00366/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 12 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC Nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000021343201216 e da chave de acesso 2c20bae9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124263765 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-04-2018 11:04. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.021343/2012-16

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 12/04/2018, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2879207** e o código CRC **52CD0D1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 2879207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.021343/2012-16

Referência: Parecer Jurídico 366/2018 (2878150)

Interessado: Fundacao Aio de Educacao E Assistencia Social - Faes (faes)

Assunto: Outorga

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 13/04/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2882943** e o código CRC **5B450D5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 2882943

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9346/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.021343/2012-16**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, por meio do canal 282E, de acordo com o Despacho de Homologação nº 2386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017.

ANÁLISE

2. Após o encaminhamentos dos autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, a Conjur, por meio do Parecer nº 00366/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2878150), solicitou a seguinte juntada de documento:

"Quanto à regularidade jurídica, verifica-se à **expiração do mandato dos dirigentes** (conforme fls. 22/53 Volume de fls. 52 SEI 0231977), fazendo-se necessária a cientificação da entidade para sua atualização com a respectiva ata de eleição registrada e declarações atualizadas dos dirigentes a que se refere o art. 15, §2º, do Decreto nº 52.795/63, e prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes, nos casos em que houver alteração de algum integrante.

Ocorre, porém, que não foi possível emitir a respectiva certidão, segundo noticiou o mesmo sítio ("*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.454.541/0001-88 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet*"). **Nesse diapasão, por cautela, requer-se seja a entidade instada a se manifestar, de modo a apresentar a certidão de regularidade para com a fazenda federal (negativa ou positiva com efeitos de negativa), bem como com a seguridade social.**"

3. Assim, faz-se necessário a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a. Ato de nomeação ou eleição da **diretoria em exercício**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos de **todos novos diretores**, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento,

- certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;
- c. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
- d. Declaração assinada pelos **diretores** que:
- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - (b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
 - (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
 - (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#); e
 - (j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2920038** e o código CRC **CA980D66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 2920038



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 16585/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Aio de Educação e Assistência Social - Faes -
(03.454.541/0001-88)

Rua Floriano Peixoto, 780, 1º andar - São José
50020-060 / Recife - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.021343/2012-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9346/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e



Consignações da União, em 25/04/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2920272** e o código CRC **4D71FD08**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16585/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.021343/2012-16 - Nº SEI: 2920272

Data de Envio:

02/05/2018 16:13:07

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

fundacaoiofaes@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.021343/2012-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2920272.html
Nota_Tecnica_2920038.html



FUNDAÇÃO AIO
de Educação e
Assistência Social



Recife (PE), 30 de maio de 2018.

Ofício nº 014/2018

Ilustríssimos Senhores,

Vimos através do presente, em resposta e atendendo ao determinado em vosso **Ofício nº 16585/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53000.021343/2012-16 – Nº SEI: 2920272, Nota Técnica nº 9346/2018/SEI-MCTIC**, encaminhar-lhes em anexo os documentos abaixo relacionados:

- Atas de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registradas no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas Mabel Holanda Caldas – 1º RDT – Recife – PE;
- RG's dos diretores em exercício, como prova da condição de brasileiros natos;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
- Declaração assinada pelos diretores em exercício, **declarando o disposto no item d., das letras (a) à (j)**, da Nota Técnica supracitada.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,


Oscar Dantas Soares
Diretor Presidente

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edf. Anexo, 3º andar, Sala 301 Oeste, 70044-900 – Brasília/DF.

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com



FUNDAÇÃO AIO de Educação e Assistência Social



906248



Ata da reunião do Conselho de Curadores da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES. Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezenove horas, reuniu-se o Conselho de Curadores da Fundação acima referida, estando presentes os conselheiros que assinam esta ata, com a finalidade de eleger a **Diretoria Executiva** da referida Fundação, para o período de vinte e seis de julho de dois mil e dezessete a vinte e cinco de julho de dois mil e vinte, em consonância com o artigo vinte e três do Estatuto. A reunião foi presidida pelo conselheiro Ailton José Alves, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF nº 084.651.774-49, RG nº 1.116.346 SSP/PE, presidente do Conselho acima mencionado, e teve lugar na sede administrativa da Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, sito à Rua do Sossego, número quinhentos e setenta e sete, Santo Amaro, Recife, Pernambuco. No início dos trabalhos, após haver verificada a existência de quórum, o senhor presidente convocou o conselheiro Luiz Mário Soares de Oliveira, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF nº 333.039.244-49, RG nº 2.248.809 SDS/PE, para secretariar a reunião, tendo este feito, em seguida, a apresentação dos candidatos inscritos. A eleição se fez por aclamação, resultando na eleição da **Diretoria Executiva**, assim composta: **Diretor Presidente: Oscar Dantas Soares**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF Nº 124.463.784-04, RG Nº 1.383.462-SSP/PE; **Diretor Administrativo: Sidley Silva Moura**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF Nº 686.624.834-53, RG Nº 3.803.976 - SSP/PE; **Diretora Financeira: Maria Nilvania Paes dos Santos**, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF/MF Nº 547.580.764-72, RG Nº 3.257.947 SDS/PE. Após a divulgação do resultado da eleição, o senhor presidente convocou os conselheiros para a reunião de posse da diretoria eleita, com data prevista para vinte e seis de julho de dois mil e dezessete. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas, da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e demais conselheiros presentes.

Recife, 22 de junho de 2017.

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Ailton José Alves - Presidente
CPF nº 084.651.774-49

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Jefferson Rodrigues Aleluia
CPF nº 488.654.194-15

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Eliel Albuquerque de Aguiar
CPF nº 062.484.034-49

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Luiz Mário Soares de Oliveira
CPF nº 333.039.244-49

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Isaac Pedro da Silva
CPF nº 510.025.584-68

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Antônio Peixoto da Silva Filho
CPF nº 021.564.544-85

ANA CONFERI
2º Ofício de Notas

Astrogildo Bezerra da Silva
CPF nº 697.235.164-20

AUTORIZO O REGISTRO EM CARTÓRIO
Recife, 17 de Agosto de 2017
Promotor (a) de Justiça

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP: 50.100-150
CNPJ: 03.454.541/0001-88
Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: AILTON JOSE ALVES
Recife, 05 de julho de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSMR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.TZK07201701.00388



Reconheço por semelhança a firma de: JEFFERSON RODRIGUES ALELUIA
Recife, 05 de julho de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSMR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.XIL07201701.00383



Reconheço por semelhança a firma de: ELIEL ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Recife, 05 de julho de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSMR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.RCU07201701.00385



Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ MARIO SOARES DE OLIVEIRA
Recife, 05 de julho de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSMR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.UUV07201701.00387



Reconheço por semelhança a firma de: ISAAC PEDRO DA SILVA
Recife, 05 de julho de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSMR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.RCL07201701.00386



Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO PEIXOTO DA SILVA FILHO
Recife, 05 de julho de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSMR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.YSV07201701.00382



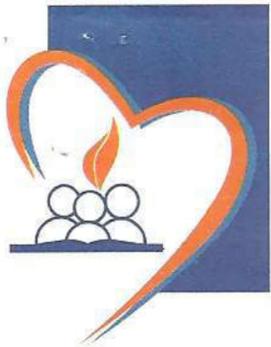
Reconheço por semelhança a firma de: ASTROGILDO BEZERRA DA SILVA
Recife, 05 de julho de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSMR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.FCN07201701.00384



1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO
2º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
AV. DANTAS BARRETO, 100 - TERREO - RECIFE - PE - CEP. 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: trdrecife@trdrecife.com.br - Internet: www.trdrecife.com.br
EMOLUMENTOS R\$ 146,12
TX. DE FISC. R\$ 24,22
BELO 0075460 - BLP06201701.01054
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 906248
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. 25 ago 2017
RECIFE - PE AVERB. 431258



FUNDAÇÃO AIO

de Educação e

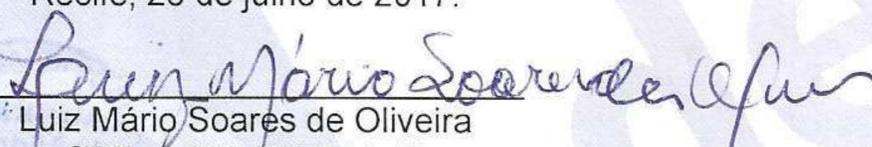
Assistência Social

906251

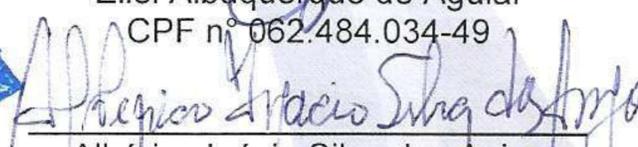


Ata da reunião do Conselho de Curadores da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES. Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho de Curadores da Fundação acima referida, estando presentes os conselheiros que assinam esta ata, com a finalidade de dar posse à **Diretoria Executiva** da supracitada fundação, que foi eleita em 22 de junho de dois mil e dezessete, para o exercício de vinte e seis de julho de dois mil e dezessete a vinte e cinco de julho de dois mil e vinte, em consonância com o artigo vinte e três do Estatuto. A reunião foi presidida pelo conselheiro Luiz Mário Soares de Oliveira, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF nº 333.039.244-49, RG nº 2.248.809 SDS/PE, substituindo o conselheiro Ailton José Alves, presidente do Conselho Curador, ausente por motivo de viagem, conforme autorização que segue anexa à presente ata, e teve lugar na sede administrativa da Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES, sito à Rua do Sossego, número quinhentos e setenta e sete, Santo Amaro, Recife, Pernambuco. No início dos trabalhos, após haver verificada a existência de quórum, o senhor presidente convocou o conselheiro Eliel Albuquerque de Aguiar, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF nº 062.484.034-49, RG nº 1.088.571 SDS-PE, para secretariar a reunião, tendo este feito, em seguida, a apresentação dos candidatos reeleitos, os quais foram empossados, ficando a Diretoria Executiva assim composta: **Diretor Presidente: Oscar Dantas Soares**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF Nº 124.463.784-04, RG Nº 1.383.462-SSP/PE; **Diretor Administrativo: Sidcley Silva Moura**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF/MF Nº 686.624.834-53, RG Nº 3.803.976 - SSP/PE; **Diretora Financeira: Maria Nilvania Paes dos Santos**, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF/MF Nº 547.580.764-72, RG Nº 3.257.947 SDS/PE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas, da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e demais conselheiros presentes.

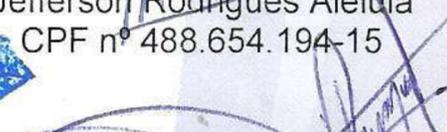
Recife, 26 de julho de 2017.

 
 Luiz Mário Soares de Oliveira
 CPF nº 333.039.244-49

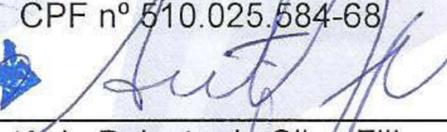
 
 Eliel Albuquerque de Aguiar
 CPF nº 062.484.034-49

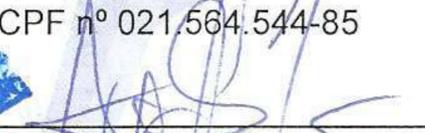
 
 Albérico Inácio Silva dos Anjos
 CPF nº 658.016.014-49

 
 Jefferson Rodrigues Aleluia
 CPF nº 488.654.194-15

 
 Regotier Martins dos Santos Neto
 CPF Nº 670.857.414-49

 
 Isaac Pedro da Silva
 CPF nº 510.025.584-68

 
 Antônio Peixoto da Silva Filho
 CPF nº 021.564.544-85

 
 Astrogildo Bezerra da Silva
 CPF nº 697.235.164-20

AUTORIZO REGISTRO EM CARTÓRIO
Recife, 26 de Agosto de 2017
Promotor (a) de Justiça


 Missões de Amálio e Sá Junior
 Promotor de Justiça

Rua do Sossego, 577 - Santo Amaro
 Recife - PE - CEP: 50.100-150
 CNPJ: 03.454.541/0001-88
 Fone/Fax: (81) 3433.0493 / 3224.4118
 E-mail: fundacaoaiofaes@gmail.com

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ MARIO SOARES DE OLIVEIRA
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.6H06201701.03481



[Handwritten signature]

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: ELIEL ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.4H06201701.03477



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: ALBERICO INACIO SILVA DOS ANJOS
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.4H06201701.03474



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: JEFFERSON RODRIGUES ALELUIA
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.4H06201701.03476



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: REGOTIER MARTINS DOS SANTOS NETO
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.7H06201701.03477



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: ISAAC PEDRO DA SILVA
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.8H06201701.03490



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO PEIXOTO DA SILVA FILHO
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.CD106201701.03475



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: ASTROGILDO BEZERRA DA SILVA
Recife, 08 de agosto de 2017 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol.: 3,88 FERC: 0,39 TSNR: 0,78 Escrevente Autorizada
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0074906.5H06201701.03478



1ª REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO
2º SUBSTITUTO: LUCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERRELO RECIFE - PE - CEP: 50010-350 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5589
E-mail: 1trtdrecife@1trtdrecife.com.br - Internet: www.1trtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$ 146,22
TX. DE FISC. R\$ 29,20
SELO: 0074906.FHW06201701.01057
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 906251

0 QUE DEFUZE DOU PE. 25 ago 2017
RECIFE - PE AUSR.B. 431258

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BASTOS

02 R - 23



POI EGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Oscar Dantas Soares

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.383.462 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/08/2017

NOME << OSCAR DANTAS SOARES >>

FILIAÇÃO << OSCAR SOARES DA SILVA >>
<< NAGÉSIA DANTAS SOARES >>

NATURALIDADE ARCOVERDE - PE DATA DE NASCIMENTO 29/09/1960

DOC. ORIGEM << CC 756 L. BAUX02 F. 78V CART. FLORES-PE 31.08.2005 >>

CPF 124.463.784-04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
GERENTE DO IITB

40728721508113409.7617107

F-76 93.043 - 4633

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE PERNAMBUCO

EG-2



[Handwritten signature]

NÚMERO
SERIAL 3.803.976

DATA DE
EXPIRAÇÃO 17/06/2014

NOME
<< SIDCLEY SILVA MOURA >>

FILIAÇÃO
<< JOSÉ HENRIQUE DE MOURA FILHO >>
<< LENY MARIA DA SILVA MOURA >>

NACIONALIDADE
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
23/10/1973

IDENTIFICADOR
<< CC.13760-L.248A-F.52-CART.2ºCAS
RECIFE-PE,18.01.1995 >>

CNPJ
696.624.834-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIA E SIGILO DE SEU DADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.257.947

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/11/2009

NOME

<< MARIA NILVANIA PAES DOS SANTOS >>

FILIAÇÃO

<< MANOEL NIVALDO DOS SANTOS >>

<< MARIA LENIRA PAES DOS SANTOS >>

NATALIDADE

CAPOEIRAS - PE

DATA DE NASCIMENTO

25/01/1971

DOC ORIGEM

<< CN.7406-L.18A-F.54V-CART. DE
CAPOEIRAS-PE-30.01.2009. >>

CIT

547.580.764-72

ASSINATURA DO DIRETOR

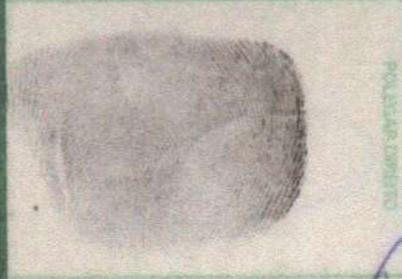
LEI N°7 116 DE 29/08/83

F-36 25.171 - 01XX

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES PUBL

GAC-02



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES
CNPJ: 03.454.541/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:36:43 do dia 30/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2018.

Código de controle da certidão: **6853.5D3F.B6A8.5A68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



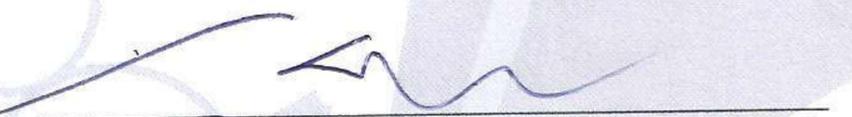
DECLARAÇÃO

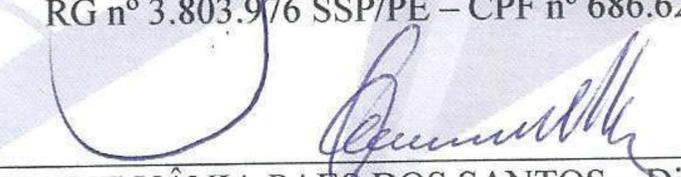
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.454.541/0001-88, estabelecida à Rua do Sossego, nº 577, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE, Cep. 50.100-150, declara, por meio dos seus diretores que a esta subscrevem, o que segue:

- a) Que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado, ou seja, a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba/PE, por meio do canal 282E;
- b) Que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) Que a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contemplados com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- d) Que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- e) Que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções das quais decorra foro especial;
- f) Que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- g) Que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- h) Que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- i) Que nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- j) Que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Recife/PE, 29 de maio de 2018.


OSCAR DANTAS SOARES – Diretor Presidente
RG nº 1.383.462 SSP/PE – CPF nº 124.463.784-04


SIDCLEY SILVA MOURA – Diretor Administrativo
RG nº 3.803.976 SSP/PE – CPF nº 686.624.834-53


MARIA NILVÂNIA PAES DOS SANTOS – Diretora Financeira
RG nº 1.383.462 SSP/PE – CPF nº 124.463.784-04

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	
Nome Fantasia: RD GLOBO DO RECIFE E OUTROS	
Telefone: (84) 37979511	E-mail:
CNPJ: 03.454.541/0001-88	Número do Fistel: 50415296986
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, 780 - 1 ANDAR - SAO JOSE	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: S/N	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50020060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timbaúba	UF: PE
Latitude: -7.51667	Longitude: -35.31667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal

Modelo:		Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:		Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

--

CHECKLIST

Análise Documental

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.021343/2012-16

Interessado: Fundacao Aio de Educacao E Assistencia Social - Faes

CNPJ: 03.454.541/0001-88

Localidade: Timbaúba/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 282E

Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PARECER Nº 366/2018	OBSERVAÇÕES
a) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício , devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	3019998 3019999
b) Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos de todos novos diretores , mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;	3020000 3020002 3020004
c) Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;	3020005
d) Declaração assinada pelos diretores que: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) a entidade e as pessoas que integram o seu quadro diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;</i> <i>(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i> <i>(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e</i> <i>(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada</i>	3020006

são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	
e) Espelho MOSAICO do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão.	3143777

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 11/07/2018, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3143645** e o código CRC **36F30F78**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 3143645

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.021343/2012-16

Referência: Parecer Jurídico 366/2018 (2878150)

Interessado: Fundacao Aio de Educação e Assistência Social - FAES

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivo

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 366/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2878150), que solicitou recomendações, os quais foram prontamente cumpridas conforme Checklist (3143645) acostado nos autos, e posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito para formalização de permissão de outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos conferida à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Timbaúba/PE, por meio do canal 282E, encaminhe-se as minutas atualizadas da Portaria de Outorga e Exposição de Motivos para as providências consecutórias (3305722).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2018, às 20:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3143537** e o código CRC **9A5D7EEC**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 3143537

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO**

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Timbaúba/PE: viabilidade jurídica, desde que atendida as recomendações;

II - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 28/08/2018, às 20:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC
nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3305722 e o código CRC **53BB75BF**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 3305722



PORTARIA Nº 4433/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3310570** e o código CRC **3C1F8098**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

<p>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</p>

<p>Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco.</p>

<p>2. Objetivos que se pretende alcançar:</p>
--

<p>Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p>

<p>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</p>
--

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Timbaúba/PE: viabilidade jurídica, desde que atendida as recomendações;

II - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3310577** e o código CRC **2B4A0C22**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 3310577

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/10/2018 15:12:27
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 4990122
Data prevista de publicação: 02/10/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11120013	PORT Nº 4433_2018 - RTF.rtf	bd266b2ef7010684 a64314f4eb2015b7	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 297,36



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.952 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028548/2016-11, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente à frequência 3375 kHz, na localidade de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, em nome da extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, atual EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.410 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043010/2012-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, CNPJ nº 04.383.190/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.411 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043472/2012-65, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, por meio do canal 237E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.413 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em

Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.416 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020988/2012-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ nº 10.635.424/0007-71, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, por meio do canal 279E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.433 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.579 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Vera Ltda-ME., firmar com a União, o contrato de adesão à concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, objeto do procedimento referente à Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.620, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 32, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 e no art. 249 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, relativos à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.026484/2018-80, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes de cargo de Gerente na Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação (AFFO) na Sede, e de Gerente Regional, nas Gerências Regionais, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, desempenhar o encargo de Ordenador de Despesas no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à unidade gestora executora sob sua responsabilidade.

Art. 2º Delegar competência aos ocupantes de cargo de Coordenador de Processo de Execução Financeira (AFFO2) na Sede, e de Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças, nas Gerências Regionais, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, desempenhar o encargo de Responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à unidade gestora executora sob sua responsabilidade.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Ficam revogadas as portarias de delegação de competência para atuar como Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro, titular e substituto, no âmbito da Sede e das Gerências Regionais da Anatel editadas até a presente data, especialmente:

I - a Portaria Anatel nº 443, de 31 de maio de 2013 (SEI nº 2897572);

II - a Portaria Anatel nº 442, de 31 de maio de 2013 (SEI nº 2897564);

III - a Portaria Anatel nº 50510, de 18 de novembro de 2015 (SEI nº 0102112);

IV - a Portaria Anatel nº 50601, de 11 de dezembro de 2015 (SEI nº 0145342);

V - a Portaria Anatel nº 102, de 01 de fevereiro de 2016 (SEI nº 0234118);

VI - a Portaria Anatel nº 103, de 01 de fevereiro de 2016 (SEI nº 0234240);

VII - a Portaria Anatel nº 553, de 13 de maio de 2016 (SEI nº 0491764);

VIII - a Portaria Anatel nº 976, de 10 de agosto de 2016 (SEI nº 0725334);

IX - a Portaria Anatel nº 1024, de 17 de agosto de 2016 (SEI nº 0743897);

X - a Portaria Anatel nº 365, de 15 de março de 2017 (SEI nº 1278981);

XI - a Portaria Anatel nº 813, de 16 de junho de 2017 (SEI nº 1564560);

XII - a Portaria Anatel nº 1148, de 24 de agosto de 2017 (SEI nº 1815181);

XIII - a Portaria Anatel nº 1697, de 04 de dezembro de 2017 (SEI nº 2186641);

XIV - a Portaria Anatel nº 1774, de 21 de dezembro de 2017 (SEI nº 2250038);

XV - a Portaria Anatel nº 824, de 16 de maio de 2018 (SEI nº 2738195);

XVI - Portaria Anatel nº 825, de 16 de maio de 2018 (SEI nº 2738211);

XVII - a Portaria Anatel nº 1147, de 16 de julho de 2018 (SEI nº 2959271); e

XVIII - a Portaria Anatel nº 1235, de 27 de julho de 2018 (SEI nº 3011372).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 02/10/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3421817** e o código CRC **876FE439**.

Brasília, 20 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpro ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 21/12/2018 18:18

Termo(s): 566 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00566 2018 Timbaúba/PE - FME - FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 50477/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 21/12/2018, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3715215** e o código CRC **F94561DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50477/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.021343/2012-16 - Nº SEI: 3715215



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E
 CEP: 70067-900 Brasília-DF
 Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 50477/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
 MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO	
03 JAN 2018	
Hora:	14:30
Func.:	vargas



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 21/12/2018, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3715215** e o código CRC **F94561DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50477/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.021343/2012-16 - Nº SEI: 3715215

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 57/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Timbaúba/PE: viabilidade jurídica;

II - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º c/c art. 35, §3º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/07/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7887906** e o código CRC **67B72AF6**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 7887906

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2.386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2018.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/07/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7887901** e o código CRC **7A7A7FD6**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI-MCOM nº 7887901

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.021343/2012-16

Referência: Publicação da Portaria nº 4.433, de 28/09/2018, em 02/10/2018 (SEI nº 3420881)

Interessado: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 4.433, de 28/09/2018, em 02/10/2018 (SEI nº 3420881), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente **educativos**, no município de **Timbaúba/PE**, por meio do canal 282E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88 (Despacho de Homologação nº 2.386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017 - SEI nº 1829123), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/07/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 19/07/2021, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7887899** e o código CRC **58473C66**.

Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 7887901) e o Parecer de Mérito (SEI nº 7887906)

Brasília, 20 de julho de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2.386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2018.

Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 57/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Timbaúba/PE: viabilidade jurídica;

II – Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º c/c art. 35, §3º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/07/2021, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7906487** e o código CRC **E51BEDBB**.

Referência: Processo nº 53000.021343/2012-16

SEI nº 7906487

Ofício Interno nº 7013/2021/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2021

A Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7906487)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7887899), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7906487), para conhecimento e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 27/07/2021, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7906836** e o código CRC **613DEA74**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7013/2021/@setor@ - Processo nº 53000.021343/2012-16 - Nº SEI: 7906836

Ofício Interno nº 7389/2021/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7906487)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7887899), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7906487), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/07/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7931680** e o código CRC **41523C69**.

Brasília, 17 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.021343/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, por intermédio do Despacho de Homologação nº 2.386, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, em conformidade com a Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2018.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20134/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.021343/2012-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8123518** e o código CRC **909ED492**.